



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 9891 | 76 páginas
Curitiba, Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

Sumário

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado 03

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 06

Procuradoria Geral do Estado 07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 07

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 12

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 12

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.. 14

Secretaria da Educação 15

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 21

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ... 22

Secretaria de Infraestrutura e Logística 44

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 45

Coordenação da Receita do Estado 47

Defensoria Pública do Estado 65

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná 67

Em Tempo 76



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Marcia Carla Ribeiro Pereira
Bráulio Cesco Fleury

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Rafael Felipe Lucas

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Paraná e mantida pela Assembleia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016 (que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, o seguinte dispositivo da Lei nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016:

Art. 3º ...

(...)

§ 2º O Anexo de Vinculações (Anexo V) está detalhado no anexo integrante do projeto originário do Poder Executivo, com as seguintes alterações, que deverão ser efetivadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em observância ao estatuído pelo *caput* do art. 14 da Lei nº 18.907, de 25 de novembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – supressão das Receitas Desvinculadas pela Emenda Complementar nº 93, de 8 de setembro de 2016, e da cota-parte do Estado no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal como dedução para apuração da receita líquida; e

II – unificação na Fonte 100 dos recursos necessários para composição da dotação do Poder Judiciário e do Ministério Público previstos nas Fontes 100, 101 e 125 no projeto originário do Poder Executivo.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

13659/2017

Poder Executivo

DECRETO Nº 6261

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINA IGNACIO PESSOA PEREIRA, RG nº 10.418.528-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 10 de fevereiro de 2017, ficando designada para desempenhar suas funções na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre as Pastas, publicado na edição nº 9.528 do Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 2014.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

13531/2017

DECRETO Nº 6262

Estabelece o regulamento do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, na forma prevista no art. 1º, § 5º, da Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e na forma prevista no art. 1º, § 5º, da Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, instituído pela Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE é composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Estado da Fazenda, que é seu Presidente nato;
- II – Chefe da Casa Civil;
- III – Procurador-Geral do Estado;
- IV – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- V – Secretário de Estado da Administração e da Previdência;
- VI – Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador; e
- VII – Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Presidente do CCEE indicará substituto para atuar em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Os membros do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE reunir-se-ão bimestralmente ou, em caráter extraordinário, quando convocados pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões do CCEE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo um deles o Presidente ou, na sua ausência, seu substituto.

§ 2º Os conselheiros poderão designar suplentes ou indicar substitutos para participar das reuniões do CCEE.

Art. 4º As deliberações do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, e no Decreto Estadual nº 5.725, de 16 de dezembro de 2016, bem como de outras que lhe vierem a ser conferidas, compete ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE:

- I – assessorar o Governador na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção de empresas sob controle direto do Estado;
- II – emitir pareceres com orientação de voto do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas sob controle direto do Estado;

III – emitir pareceres com orientação de voto dos Conselheiros de Administração indicados pelo Estado do Paraná nas empresas sob controle direto do Estado, acerca dos seguintes temas:

- a) proposta de destinação do resultado do exercício;
- b) aumento de capital social, dentro do limite autorizado;
- c) eleição de diretores e eleição, na vacância e *ad referendum* da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;
- d) fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- e) autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;
- f) Plano de cargos e salários;
- g) outros assuntos submetidos ao Conselho de Administração, quando identificado interesse estratégico por parte do acionista controlador;
- IV – manifestar acerca da instituição, liquidação, saldamento ou alteração de plano de previdência complementar patrocinado por empresas sob controle direto do Estado, bem como sobre alteração dos respectivos regulamentos, majoração da contribuição da patrocinadora ou instituição de contribuição adicional ou extraordinária para equacionamento de déficits atuariais;
- V – acompanhar e avaliar os Programas e Planos desenvolvidos pelas empresas sob controle direto do Estado, bem como os orçamentos, balanços, balançetes e fluxos de caixa;

VI – fixar o teto de remuneração dos membros da diretoria, conselhos e comitês estatutários das empresas sob controle direto ou indireto do Estado, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e serviços sociais autônomos, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII – deliberar, em caráter normativo e vinculante, acerca dos temas de sua competência, bem como expedir instruções, portarias e resoluções para dar correto cumprimento às suas determinações;

VIII – analisar previamente as indicações de membros da diretoria, dos comitês estatutários e dos conselhos de administração e fiscal das empresas sob controle direto ou indireto do Estado, verificando a conformidade das indicações e a observância dos requisitos, vedações e impedimentos legais dos indicados;

IX – autorizar o aumento, subscrição e integralização de capital das

empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, desde que não haja aporte de recursos financeiros do Tesouro do Estado, assegurada a manutenção do controle acionário pelo Estado do Paraná;

X – autorizar o aumento, subscrição e integralização, em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, de capital das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, desde que exista autorização legislativa ou previsão de dotação específica na Lei Orçamentária;

XI – analisar propostas de contratos de gestão a serem celebrados com serviços sociais autônomos, bem como acompanhar a sua execução;

XII – assessorar a Comissão de Política Salarial – CPS, por meio de parecer prévio, acerca dos pleitos apresentados pelas empresas sob controle direto do Estado, fundações por ele mantidas ou instituídas, e serviços sociais autônomos, relativos aos seguintes temas:

- a) acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) reajuste salarial;
- c) criação, concessão ou majoração de benefícios ou vantagens de qualquer natureza;
- d) implantação ou alteração de plano de cargos e salários;
- e) Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR;
- f) Programa de Dispensa Voluntária – PDV, Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI e similares;

§ 1º. Os pleitos referidos no inciso XII deste artigo deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

análise quanto à adequação das reivindicações de seus empregados às diretrizes fixadas pela Comissão de Política Salarial e pelo CCEE;
avaliação econômico-financeira das despesas da entidade e o impacto do pleito, indicando as fontes de recursos que irão honrar os pagamentos;
demais documentos, análises, avaliações ou projeções relevantes.

§ 2º. As matérias previstas nos incisos II a XII deste artigo poderão ser aprovadas pelo Presidente do CCEE, *ad referendum* do Colegiado.

§ 3º. Os pleitos referentes às matérias indicadas neste artigo serão analisados pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos processos pela Secretaria Executiva do CCEE, nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 6º O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, mediante deliberações com caráter normativo, fixará diretrizes obrigatórias para as empresas públicas, sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e serviços sociais autônomos, acerca dos seguintes temas:

- I – Normas gerais de governança corporativa;
- II – Modelo de Estatuto Social das empresas públicas e sociedades de economia mista, com cláusulas mínimas obrigatórias a todas as empresas sob controle direto ou indireto do Estado;
- III – Modelo de Código de Conduta e Integridade, com cláusulas mínimas obrigatórias a todas as empresas sob controle direto ou indireto do Estado;
- IV – Acordos e Convenções Coletivos de Trabalho;
- V – Programas de Aposentadoria Incentivada – PAI e Programas de Dispensa Voluntária – PDV;
- VI – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR;
- VII – Celebração de contratos de gestão com serviços sociais autônomos e acompanhamento da execução dos contratos.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE compete:

- I – dirigir os trabalhos;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – designar o Secretário Executivo e seu substituto;
- IV – indicar os representantes do Estado nos Conselhos Fiscais das empresas sob controle direto ou indireto do Estado.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE poderá indicar representantes para participar, sem direito a voto, de reuniões dos Conselhos de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, dos conselhos deliberativos ou consultivos das fundações por ele mantidas ou instituídas, e dos serviços sociais autônomos.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE contará com uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I – Apresentar ao Presidente do CCEE proposta de pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
 - II – Elaborar as atas das reuniões e consolidar, sob a forma de pareceres, deliberações ou instruções, as decisões tomadas pelo Colegiado;
 - III – Elaborar minutas dos pareceres, instruções, ofícios ou outros documentos a serem submetidos à aprovação do Presidente, nos termos do inciso VII do artigo 5º deste Decreto;
 - IV – Coligir dados e informações e elaborar estudos e relatórios acerca das matérias inseridas na competência do CCEE.
- Parágrafo único. O CCEE disciplinará os procedimentos relativos à instrução e tramitação dos processos de sua competência.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE terá seus trabalhos coordenados por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do CCEE.

CAPÍTULO II DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS SOB CONTROLE INDIRETO DO ESTADO E ÀS SUBSIDIÁRIAS

Art. 11. As sociedades de economia mista sob controle indireto do Estado e as subsidiárias deverão observar as normas e diretrizes do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e da Comissão de Política Salarial – CPS, cabendo à sociedade controladora o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Decreto e das normas correlatas.

Parágrafo único. As sociedades controladoras deverão informar ao CCEE acerca do atendimento deste artigo, por meio de relatórios cuja periodicidade e procedimento serão definidos por ato do CCEE.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica inserido o § 4º no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.978, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 4º Os pleitos relativos a programas de participação nos lucros e resultados das empresas estatais sob controle indireto do Estado serão submetidos à análise da sociedade controladora, que verificará a conformidade do pleito quanto às diretrizes deste Decreto, da Comissão de Política Salarial e do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, e decidirá pela aprovação ou não, no todo ou em parte, da proposta apresentada.”

Art. 13. Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais adotar as medidas necessárias à implantação do disposto neste decreto, bem como disciplinar a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 14. Ficam revogados os § 1º, § 2º e § 3º, todos do art. 4º do Decreto Estadual nº 31, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Estadual nº 34, de 01 de janeiro de 2015.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

13535/2017

DECRETO Nº 6263

Estabelece normas de governança corporativa aplicáveis às empresas estaduais, a fim de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º As empresas estatais sob controle do Estado do Paraná que apresentaram receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no exercício de 2015 deverão instituir em seus estatutos sociais Comitê de Indicação e Avaliação com as seguintes atribuições:

- I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros dos demais comitês estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos conselheiros fiscais e demais comitês estatutários;
- III – Assessorar o Conselho de Administração no processo de avaliação de desempenho dos administradores e dos membros dos comitês estatutários das empresas estatais.

§ 1º O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação será fixada pela Assembleia Geral de cada companhia.

§ 3º Os Comitês de Indicação e Avaliação das empresas a que se refere este artigo serão compostos pelos membros do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

Art. 2º O prazo de gestão dos membros da diretoria, dos conselhos e comitês estatutários das empresas públicas, sociedades de economia mista e res-

pectivas subsidiárias será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo:

I - 2 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselhos Fiscal; e

II - 3 (três) reconduções consecutivas, para os membros da diretoria, dos demais conselhos e comitês.

§ 1º Os mandatos dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos demais comitês estatutários deverão ser unificados, ficando estabelecida a data de 1º de junho de 2018 como termo inicial aplicável a todas empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo os atuais mandatos deverão ser prorrogados até 31 de maio de 2018.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, adotará as medidas necessárias para que as alterações estatutárias visando o atendimento aos arts. 1º e 2º sejam efetivadas na primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

13536/2017

DECRETO Nº 6264

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NICOLE CRISTINA LEPREVOST MÜLLER, RG nº 5.093.240-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

13537/2017

DECRETO Nº 6265

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO RAFAEL RAMOS IENSEN, RG nº 5.867.125-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerada ROSANE FERRANTE NEUMANN, RG nº 1.156.077-6.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

13538/2017

DECRETO Nº 6266

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº 8.886.616-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado, a pedido, MATHEUS MARQUES BRIZOLA CORREA, RG nº 10.566.532-6, a partir de 31 de janeiro de 2017.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

13541/2017

DECRETO Nº 6267

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.462.330-4,

Resolve exonerar ANDRÉ LUIS ALEIXO, RG nº 7.525.452-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do Instituto Ambiental do Paraná, no município de União da Vitória.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

13667/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.433.846-4/17 – Of. nº 032/2017 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, nos termos da competência prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 444/1995. Em 20/02/17”. (Enc. proc. à SEDS, 20/02/17).

14.481.319-7/17 – Of. nº 089/2017 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 20/02/17”. (Enc. proc. à SEDS, 20/02/17).

13666/2017

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

14.404.957-8/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 0211/2017 - NJA/CC, **AUTORIZO**, a realização de despesa decorrente da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9912319143/2013, formalizado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Escritório de Representação do Governo em Brasília e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o qual prorroga sua vigência por mais um período de 12 (doze) meses, compreendido entre 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018. O valor estimado para a formalização do ajuste é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do aditivo. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/02/2017.” (Enc. proc. ao CC/GAS, em 20/02/17).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

14.174.230-2/16 – “1. Com fulcro no art. 24 da Lei Estadual nº 17.682/2013, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por EUDOXIO PEDRINI FILHO, em face da decisão de

suspensão de sua credencial de despachante pelo período de 90 (noventa) dias, aplicada pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, conforme Portaria n.º 306/2016/COOVE/DG, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do Relatório Final da Comissão Processante bem como da Informação n.º 178/2017 – NJA/CC cujas fundamentações integro ao presente como razão plena de decidir, considerando que: a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, no qual foi oportunizado ao Recorrente o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitassem a mudança de entendimento; que o conjunto probatório produzido nos autos comprova que o Recorrente praticou, efetivamente, a conduta que lhe é atribuída e que, por sua vez, é contrária aos ditames normativos; que a decisão exarada pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais que regulam a matéria, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, bem como nas conclusões da Comissão Processante, que, de maneira imparcial, procedeu a averiguação dos fatos. 2. Além disso, a penalidade aplicada é proporcional e razoável à conduta praticada pela Recorrente, levando-se em conta a natureza das faltas cometidas, importância social dos serviços prestados pelos Despachantes de Trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e que, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. Assim, com base no Relatório da Comissão Processante e no conjunto probatório produzido nos autos, mantenho a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, **SUSPENDENDO DE SUAS FUNÇÕES PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, nos termos da Portaria n.º 306/2016-COOVE/DG. 3. ENCAMINHE-SE à origem para as providências pertinentes. Em 20/02/2017.” (Enc. proc. ao DETRAN, em 20/02/17).

13668/2017

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

14.315.032-1/16-1. Considerando o OF nº 294/2017 – GS/SEED, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 11º c/c 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a prorrogação da disposição funcional, para o exercício de 2017, da servidora, **MÔNICA DALAGNOL**, RG 8.295.686-7, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, para prestar serviços junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, mediante permuta com a servidora, **ELIANE ADRIANA NEVES NEPEL**, RG nº 13.493.255-4, com ônus para origem de ambas as partes. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências legais. Em 20/02/2017

13669/2017

Casa Civil**RESOLUÇÃO Nº 100**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar, a partir de 15 de fevereiro de 2017, o servidor JOSE OSMAR FERREIRA TAQUES, RG nº 1.626.576-4, para desempenhar suas funções em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a Casa Civil e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODA-PAR, publicado na edição nº 9.887 do Diário Oficial do Estado, de 15 de fevereiro de 2017.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

13670/2017

RESOLUÇÃO Nº 101

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar, a partir de 07 de fevereiro de 2017, o servidor ALESSANDRO LUIZ MARSOLIK, RG nº 6.290.688-0, para desempenhar suas funções em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a Casa Civil e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, publicado na edição nº 9.579 do Diário Oficial do Estado, de 19 de novembro de 2015.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

13671/2017

RESOLUÇÃO Nº 102

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve revogar, a partir de 16 de fevereiro de 2017, a designação do servidor ROGERIO DALLEGRAVE GOMES SANTOS, RG nº 3.865.342-3, formalizada através de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Casa Civil e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, tendo em vista o retorno do servidor ao órgão de lotação de origem.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

13673/2017

A história do Paraná passa por aqui.www.imprensaoficial.pr.gov.br

Departamento de Trânsito - Detran

DESPACHO

I – Considerando o contido no protocolado nº 14.400.010-2, determino a instauração de Processo Sindicante para verificação da prática de fato irregular e sua autoria na condução e uso de veículo pertencente a frota oficial do órgão.

II – À Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota, instituída pela Portaria 308/2015-DG, alterada pela Portaria 27/2016-DG composta pelos servidores Maria Aparecida Farias, RG 3.523.809-3, Regiane Aparecida Santos Pinto, RG 7.261.066-0 e Márcio Fernando Michaloski, RG 6.984.520-7, estatutários, para sob a presidência da servidora Maria Aparecida Farias apurar responsabilidades conforme estipula o artigo 15, parágrafo único, e artigo 16 do Decreto nº 4453/2012.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do Detran/PR

13303/2017

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 04/17-FEPGE

Protocolo: 14.431.815-3

Interessado: Diretor-Geral – DG/PGE

Assunto: Realização de despesa referente ao ressarcimento ao Procurador do Estado Daniel Augusto Cerizza Pinheiro dos valores por ele despendidos para renovar o seu certificado digital

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 09 de fevereiro de 2017, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, desde que seja atestada neste protocolo a existência de disponibilidades orçamentária e financeira do FEPGE.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Diretor

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira Relatora

13339/2017

DELIBERAÇÃO N.º 11/17 - CSPGE

Protocolo: 14.335.937-9

Interessado: Jamile da Silva Oliveira

Assunto: Proposta de acordo em face de condenação objeto do pedido de Cumprimento de Sentença nos Autos n. 0003710-73.2015.8.16.0004 – que o Estado do Paraná deduziu em face da Interessada -, cujo valor total calculado pela Assessoria Técnica da PGE para abril/2016 é de R\$24.579,89.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2017, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da proposta de acordo judicial apresentada pela Interessada para quitar a dívida objeto de cumprimento de sentença nos Autos n. 0003710-73.2015.8.16.0004, que tramitam perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, ressaltando o valor das custas processuais, nos termos do voto.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Dulce Esther Kairalla
Conselheira Relatora

13341/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8523

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, os funcionários da UEL, abaixo relacionados.

PROTOCOLO	NOME	CARGO	A PARTIR
14.449.107-6	LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO	Técnico de Enfermagem	25/11/2016
14.449.142-4	GUILHERME FIGUEIREDO MARQUEZINE	édico	03/10/2016
14.449.170-2	SANDRA APARECIDA SERRA ZANETTI	Professor	22/12/2016

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

13087/2017

RESOLUÇÃO N.º 8524

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UNIOESTE, abaixo relacionado.

PROTOCOLO	NOME	CARGO	A PARTIR
14.288.231-0	GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO	Professor do Ensino Superior	23/09/2016

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

13090/2017

RESOLUÇÃO N.º 8527

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0047205-84.2016.8.16.0182.

RESOLVE

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.437.699-4	AFONSO JOSE DE OLIVEIRA	SESP

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

13110/2017

RESOLUÇÃO N.º 8525

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000, em cumprimento de decisão autos nºs 0002839-65.2015.8.16.0126, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública de Palotina-PR.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria integral por tempo de contribuição a JOVANIA ZONTA GOMES, R.G. nº 3.405.445-2, ocupante do cargo de Professor, da SEED, LF 03, de acordo com o Art. 3º, inciso I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, Lei Complementar 103/2004, art. 23, da LC 103/04, 25, inciso I a X, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 19/98, LC 103/04, art. 27, inciso III, LC 103/04, art. 22, parágrafo, LC 103/04, art. 29, parágrafo 2º e LC 103/04, art. 27, inciso I c/c artigo 22, parágrafo 3º. Valor dos proventos R\$ 5.174,31 (Cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). Cálculos de fls. 88 – PRPREV.

Protocolo nº 13.412.948-4.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8526

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0044093-10.2016.8.16.0182.

R E S O L V E

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.444.959-2	JOÃO CARLOS DA COSTA	SESP

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

13094/2017

RESOLUÇÃO Nº 8528

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0047205-84.2016.8.16.0182.

R E S O L V E

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.443.480-3	LUIZ CARLOS CARNEIRO	SESP

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

13144/2017

RESOLUÇÃO Nº 08617

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das suas atribuições legais, considerando o art. 11, incisos IX e XI do Decreto nº 3.764, de 25/10/2004 e os Editais Conjuntos SEAP e SETI nº 001 e 002/2016 e 001/2017,

RESOLVE

Art. 1.º Incluir o servidor **Ronald Marcio de Lima**, RG 4.486.117-8, para compor a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para o Curso de Especialização em Gestão Pública, nomeada pela Resolução SEAP 07935 de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Corrigir o nome da servidora nominada na Resolução SEAP 07935 de 08 de dezembro de 2016: **Suellen Rosa da Silva**, RG 8.524.363-2.

Art. 3.º Excluir os servidores relacionados na Resolução SEAP 07935 de 08 de dezembro de 2016 da Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para o Curso de Especialização em Gestão Pública: **Valnei Francisco de França**, RG 1.316.273-5; **Rosely Aparecida Bittencourt**, RG 3.533.840-3 e **Louise Rocha Raymundo**, RG 7.881.814-0.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

(Original Assinado)

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

13239/2017

RESOLUÇÃO Nº 8529

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Ofício, a partir de 01 de fevereiro de 2017, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, JULIANO STADLER, RG nº 8.829.785-7, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.

Protocolo nº 14.439.671-5

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado
Administração e da Previdência

13384/2017

PROTOCOLO: 14.322.922-0

DESPACHO: 0313/2017-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1724/2016-SRP.

DATA: 17/02/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1724/2016, tipo menor preço, composto de 15 (quinze) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de câmulas, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 252/263). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/ Hospital da Polícia Militar. Foi declarada vencedora a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 13 e 14. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 5.381,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais), o que representa um desconto de 3,69% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontados os lotes 06, 07, 09 e 15 que resultaram desertos;

2. Considerando a Informação nº 093/2017 – ATJ/SEAP (fls. 383/385), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1724/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

4. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

13428/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9658 13/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROZANA SILVEIRA RAMOS			2	197	19/08/1983	06/01/1984	PM STA MARIANA PROF
37826065	2	NIII06			01/02/1989	19/03/1991	PM STA MARIANA PROF
					01/01/1992	10/01/1992	PM STA MARIANA PROF
ROZANA SILVEIRA RAMOS			5	1	01/02/1984	31/01/1989	PM STA MARIANA PROF
37826065	4	NIII06					
HELEN MARI DE SA MAYNARDES MARQUES			1	278	01/03/1986	08/12/1987	PM IBATI PROF
42824038	1	NIII07					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 9659 13/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIZABETH ROSELY DONDALESKI ANACLETO			2	298	17/06/1984	23/09/1984	INSS AUXILIAR
13143056	1	NIII11			24/12/1984	14/04/1985	INSS AUXILIAR
					15/07/1985	17/02/1986	INSS AUXILIAR
					11/07/1986	31/07/1986	INSS AUXILIAR
					20/12/1986	25/07/1988	INSS AUXILIAR
SALETE LORENCETT			8	204	25/10/2001	30/04/2004	INSS ATENDENTE
108476427	4	NII04			01/03/2006	18/04/2006	INSS PROF
					02/05/2006	01/04/2012	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9660 13/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROZANA SILVEIRA RAMOS			2	332	20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROF
37826065	4	NIII06			17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROF
					01/03/1993	03/05/1994	SEED/CLT PROF
					04/05/1994	05/06/1994	SEED/CLT PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9667 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ONDINA DE SOUZA GALANTE			3	154	01/03/1971	15/12/1971	PM DE SÃO SEBASTIÃO PROFESSOR
10198496	1	NIII11			01/02/1972	15/12/1972	PM DE SÃO SEBASTIÃO PROFESSOR
					15/02/1973	31/07/1973	PM DE SÃO SEBASTIÃO PROFESSOR
					01/10/1973	14/10/1973	PM DE SÃO SEBASTIÃO PROFESSOR
					15/11/1973	15/12/1973	PM DE SÃO SEBASTIÃO PROFESSOR
					01/02/1974	31/05/1974	PM DE SÃO SEBASTIÃO PROFESSOR
					01/03/1976	31/12/1976	PM DE SÃO SEBASTIÃO PROFESSOR
IVANI FERREIRA DE MORAES SCHUEDA			0	40	22/02/1988	01/04/1988	PM MANDIRITUBA PROF
32606431	1	NIII11					
MARLENE CRUZ CIVIDINI			4	189	01/01/1996	09/07/2000	PM KALORE PROF
42021938	1	NIII01					
MARLENE CRUZ CIVIDINI			11	10	16/07/1984	17/03/1992	PM KALORE PROF
42021938	2	NIII01			01/01/1993	28/02/1993	PM KALORE PROF
					23/11/2005	02/02/2009	PM KALORE PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 9668 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILMA ROSALES DIAS NOGUEIRA			4	271	01/05/2007	31/01/2012	INSS PROF
22422030	92	NII06					
IVANI FERREIRA DE MORAES SCHUEDA			5	282	04/04/1988	30/12/1992	INSS PROF
32606431	1	NIII11			01/03/1993	15/03/1994	INSS PROF
ARIONE DO CARMO SOARES DA SILVA			0	165	09/08/1986	23/01/1987	INSS PROF
34820180	2	NIII11					
CLAUDIA MARIA BUENO CASTANHO			12	127	01/02/1989	08/04/1998	INSS PROFESSOR
37260274	1	NIII11			20/07/1998	20/01/2000	INSS PROFESSOR

				01/07/2000	21/12/2000	INSS PROFESSOR
				22/09/2002	18/12/2002	INSS PROFESSOR
				19/12/2002	10/03/2003	INSS PROFESSOR
				11/03/2003	31/07/2003	INSS PROFESSOR
				04/08/2003	30/11/2003	INSS PROFESSOR
				23/10/1990	07/07/1994	INSS PROF
ANGELA MARIA CARREIRA ROTH	3	NIII09	255			
42582174						
NEIDE AKEMI NAGAYA MIYANO	2		308	16/03/1981	23/01/1984	INSS PROF
57577924	1	NIII07				
ZENILDA RIBEIRO DA SILVA	4		224	25/02/2003	31/07/2003	INSS PROF
80472471	99	NII09		04/08/2003	23/12/2003	INSS PROF
				09/02/2004	22/12/2004	INSS PROF
				14/02/2005	25/09/2005	INSS PROF
				09/02/2006	31/12/2007	INSS PROF
				04/08/2008	31/12/2008	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9669 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AURORA APARECIDA GRIGORIO			2	290	18/01/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
18259141	2	NIII11			26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
MARIA ADRIANA DE CARVALHO			2	195	17/09/1985	15/12/1985	SEED/CLT PROFESSOR
22555553	1	NIII05			25/02/1986	31/03/1986	SEED/CLT PROFESSOR
					17/09/1987	15/12/1987	SEED/CLT PROFESSOR
					22/02/1988	31/01/1990	SEED/CLT PROFESSOR
IVANI FERREIRA DE MORAES SCHUEDA			9	285	11/05/1995	31/12/1996	SEED/CLT PROF
32606431	1	NIII11			26/02/1997	19/04/2005	SEED/CLT PROF
SIMONE SOTOZONO ALONSO RAMOS			1	182	09/08/1993	10/02/1995	SEED/CLT PROFESSOR
52741181	1	NIII11					
NEIDE AKEMI NAGAYA MIYANO	2		301		01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROF
57577924	1	NIII07					

12519/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 9671 14/02/2017

ORGÃO - FAC. EST. FIL. C. LET. UNIÃO DA VITÓRIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KARIM SIEBENEICHER			7	148	01/09/1984	05/04/1988	INSS PROF
53419380	1	NAIII			27/07/1988	30/08/1988	INSS PROF
					22/08/1991	10/05/1995	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9672 14/02/2017

ORGÃO - FAC. EST. FIL. C. LET. UNIÃO DA VITÓRIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KARIM SIEBENEICHER			2	133	06/04/1988	26/07/1988	SEED/CLT PROFESSOR
53419380	1	NAIII			18/09/1989	31/12/1989	SEED/CLT PROFESSOR
					01/06/1990	21/08/1991	SEED/CLT PROF
					12/06/1995	28/12/1995	UNESPAR PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9673 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSIETE EMILIA OTAVIO DE CASTRO			4	14	23/05/1990	06/06/1994	PM APUCARANA PROF
36394943	1	NIII09					
MARCIA REGINA LUCAS DE LIMA BLAM			2	196	03/01/2001	30/11/2001	PM PARANAVAI CARGO COMISSAO
47008689	2	NII04			14/06/2010	31/01/2012	PM PINHAIS PROF
ALAN DE PAULA SILVA			2	277	01/06/1998	07/03/2001	PM GUARATUBA AGENTE DE SAUDE
61651853	3	NII04					
NELI CRISTIANE RIBEIRO			1	245	04/03/1994	31/12/1994	PM STA MARIA OESTE PROF
69018785	2	NII06			04/03/1997	04/05/1997	PM STA MARIA OESTE PROF
					02/02/2004	08/02/2004	PM STA MARIA OESTE PROF
					24/12/2004	13/02/2005	PM STA MARIA OESTE PROF
					24/12/2005	08/02/2006	PM STA MARIA OESTE PROF
					01/01/2008	13/02/2008	PM STA MARIA OESTE PROF
					01/01/2009	08/02/2009	PM STA MARIA OESTE PROF
					01/01/2011	02/02/2011	PM STA MARIA OESTE PROF
					01/01/2012	31/01/2012	PM STA MARIA OESTE PROF
SUELI TINOCO VIEIRA			3	168	18/09/1990	01/08/1994	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
77219587	1	NIII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 9674 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IZOLINA FURQUIM DE SIQUEIRA	10	105	01/03/1981	06/05/1981	INSS		
6676529	1	NA11	15/03/1996	31/12/1996	INSS		
			24/02/1997	30/08/1997	INSS		
			25/01/1999	09/11/2007	INSS		
MARLI TERESINHA PINTO DA SILVA	5	270	02/05/2006	31/01/2012	INSS PROF		
12765363	1	NI04					
ROSA MARIA MIRANDA SANTOS	16	352	28/12/1981	05/11/1982	INSS		
35646965	1	NA21	31/01/1984	31/07/1986	INSS		
			01/07/1989	30/01/1990	INSS		
			02/07/1990	10/08/1990	INSS		
			10/03/1993	04/02/1994	INSS		
			17/10/1994	14/04/1995	INSS		
			09/02/1999	19/08/2010	INSS		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 9675 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA REGINA LUCAS DE LIMA BLAM	13	106	01/06/1987	07/08/1991	INSS AUXILIAR		
47008689	2	NII04	07/05/1992	10/12/1992	INSS RECEPCIONISTA		
			01/12/1995	19/01/1996	INSS RECEPC		
			05/08/1996	06/02/1998	INSS RECEPC		
			01/11/2002	31/08/2003	INSS AUXILIAR		
			01/10/2003	16/07/2009	INSS PSICOPEDAGOGA		
			17/03/2010	13/06/2010	INSS PEDAGOGA		
FREDERICO JOSE VENANCIO MANGRICH	0	226	16/12/1989	31/07/1990	INSS PROF		
76479879	1	NIIII10					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9676 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARILIA KOCK	4	264	19/02/1990	04/03/1991	SEED/CLT PROF		
42151556	1	NII11	10/06/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROF		
			17/02/1992	01/06/1992	SEED/CLT PROF		
			01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROF		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 9677 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JURACY ALVES MEIRA	0	63	23/04/1984	25/06/1984	INSS		
13191433	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9678 14/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JURACY ALVES MEIRA	2	61	25/11/1981	25/01/1984	SEJU		
13191433	1	NAI					

12520/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9680 16/02/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1786 DE 13/05/2015 O NOME DE MARIA DE FATIMA CARDOSO MARQUES

R.G. 35623957 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16303 DE 18/05/2009 O NOME DE SOLANGE APARECIDA QUINTILHANO

R.G. 39230739 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22221 DE 10/08/2006 O NOME DE ELIANA MARCIA DE SOUZA

R.G. 36737840 LF - 2

12429/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Resolução nº 024, de 16 de fevereiro de 2017.

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Guarapuava.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ALBERTO CIRO PEDROSO**, portador do RG nº 2.043.681-6 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Guarapuava, em substituição ao servidor **ARTHUR BITTENCOURT FILHO**, portador do RG nº 998.372-4 SSP/PR, no período de 13/02/2017 a 26/02/2017, por motivos de férias.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

13195/2017

Resolução nº 025, de 16 de fevereiro de 2017.

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Jacarezinho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ DIAS LOPES**, portador do RG nº 12.453.212-4 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Jacarezinho, em substituição ao servidor **FERNANDO EMMANUEL G. VIEIRA**, portador do RG nº 3.072.509-3 SSP/PR, no período de 20/02/2017 a 21/03/2017, por motivos de férias.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

13201/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/ADAPAR Nº 002, de 17 de fevereiro de 2017.

Designa servidores para compor Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVEM:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores **AFONSO SIKORA**, RG nº 1.216.696-6 SSP/PR, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), **JOSÉ ANTÔNIO GARCIA BAENA**, RG nº 3.353.705-0 SSP/PR e **JOÃO ARTHUR HACKENBERG**, RG nº 1.234.318-3, lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar o porque do reconhecimento de dívida, referente ao protocolo nº 14.452.872-7.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 3 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, consoante o disposto no art. 316, da Lei nº 6.174/70.

Dê-se ciência pessoal aos servidores acima mencionados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente da ADAPAR.

13206/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Maringá**

PORTARIA Nº 055/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o Ofício nº 002/2017-DDP, protocolizado sob o nº 449/2017-DPE e a avaliação realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 002/2017-DDP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI - RG 4.576.772-8/ PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 15/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 056/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o Ofício nº 001/2017-DDP, protocolizado sob o nº 448/2017-DPE e a avaliação realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 003/2017-DDP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, a servidora ISADORA VIER MACHADO - RG 8.944.195-1/ PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 15/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 057/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o Ofício nº 031/2017-DDM, protocolizado sob o nº 28/2017-CRC e a avaliação realizada pela Comissão nomeada por meio da Resolução nº 002/2017-DDM.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor DIOCLECIO MOREIRA CAMELO - RG 1.117.070-0/ AM, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 058/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria nº 393/2015-PRH, considerando o Relatório Final protocolizado sob o nº 9149/2016-DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, a servidora KASSIA BARBOSA DE OLIVEIRA - RG 9.988.020-1/ PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 059/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria nº 393/2015-PRH,

considerando o Relatório Final protocolizado sob o nº 9146/2016-DPE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, a servidora ALINE DOS SANTOS COSTA PEREIRA – RG 8.315.213-3/ PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 071/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;

considerando o Ofício nº 003/2017-DCC, protocolizado sob o nº 645/2017-DPE e a avaliação realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 010/2016-DCC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica efetivada na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, a servidora MARGUIT NEUMANN GONÇALVES – RG 6073561042/ RS, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 16/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 7 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 072/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria nº 393/2015-PRH,

considerando o Relatório Final protocolizado sob o nº 9151/2016-DPE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, o servidor MAURO ZANATTO – RG 4.554.757-4/ PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 05/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 7 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 073/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;

considerando o Ofício nº 04/2017-DMA, protocolizado sob o nº 467/2017-DPE e a avaliação realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 007/2017-DMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica efetivado na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor CESAR ADOLFO HERNANDEZ MELO – RG V491387-M/ DF, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 7 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 083/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria nº 393/2015-PRH,

considerando o Relatório Final protocolizado sob o nº 9147/2016-DPE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, a servidora CLAUDETE RINSI DA SILVA – RG

5.225.158-3/ PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 087/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;

considerando o Ofício nº 003/2017-DMA, protocolizado sob o nº 466/2017-DPE e a avaliação realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 005/2017-DMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica efetivado na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor FRANCISCO NOGUEIRA CALMON SOBRAL – RG 12.225.344/MG, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 088/2017-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria nº 393/2015-PRH,

considerando o Relatório Final protocolizado sob o nº 9150/2016-DPE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, o servidor MARCELO LYOUTHOMORI – RG 9.648.539-5, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de fevereiro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

12768/2017

P O R T A R I A Nº 072/2017-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o conteúdo do processo nº 3.655/2016-PRO; considerando o disposto nas Portarias 1041/2016-GRE e 1149/2016-GRE; considerando o conteúdo do Expediente nº 12423/2016-PRO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor docente **Gentil Vanini de Moraes**, para compor a comissão e de processo administrativo, instituída pela Portaria nº 1041/2016-GRE, em substituição ao servidor docente Luiz Mário de Matos Jorge.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 08 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso. **Reitor.**

13223/2017



Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**RESOLUÇÃO nº 001/2017- CEAS-PR/SEDS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conjunto com o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XII Conferência Estadual de Assistência Social, a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de Outubro de 2017, tendo como tema central “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social, serão utilizados recursos do superávit 2016 do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 3º O funcionamento da XII Conferência Estadual de Assistência Social será estabelecido em Regulamento próprio.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique -se

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman

Presidente do CEAS/PR

13249/2017

DELIBERAÇÃO Nº001/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em **09 e 10 de fevereiro de 2017**, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 35/2012 CEAS/PR, que aprovou o repasse de recursos financeiros aos municípios para execução de serviços de proteção social especial de média complexidade: Serviço de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 081/2013 CEAS/PR, que aprovou Repasse Fundo a Fundo dos Municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 053/2012-CEAS, conforme critérios da Deliberação nº 035/2012-CEAS;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da reprogramação do recurso repassado para execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, da Deliberação 35/2012 CEAS/PR e 81/2013 CEAS/PR, ao município de Quatro Barras, para aquisição de um veículo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

Maria de Lourdes Corres Peres San Roman

Presidente do CEAS/PR

13426/2017

DELIBERAÇÃO Nº002/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em **09 e 10 de fevereiro de 2017**, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 35/2012 CEAS/PR, que aprovou o repasse de recursos financeiros aos municípios para execução de serviços de proteção social especial de média complexidade: Serviço de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 081/2013 CEAS/PR, que aprovou Repasse Fundo a Fundo dos Municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 053/2012-CEAS, conforme critérios da Deliberação nº 035/2012-CEAS;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da reprogramação do Plano de Aplicação do recurso remanescente repassado ao município de Umuarama, para execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, da Deliberação 35/2012 CEAS/PR e 81/2013 CEAS/PR, com alteração do percentual de utilização de recursos de custeio para capital.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

Maria de Lourdes Corres Peres San Roman

Presidente do CEAS/PR

13427/2017

DELIBERAÇÃO Nº009/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias **09 e 10 de Fevereiro de 2017**, no uso de suas atribuições regimentais e;

DELIBERA

Art. 1º Pelo cancelamento do Ad Referendum nº 001/2017 – CEAS/PR, que estabelece aporte de valor para o Termo Aditivo aos Convênios com as instituições: Socorro aos necessitados – Lar de idosos Recanto Tarumã – Convênio nº 004/2012 e Ação Social do Paraná – Convênio nº 002/2012.

Parágrafo único. O Ad Referendum foi publicado no DIOE nº 9859 de 06/01/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman

Presidente do CEAS/PR

13430/2017

DELIBERAÇÃO Nº010/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias **09 e 10 de Fevereiro de 2017**, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 002/2017 do CEAS/PR que dispõe da indicação de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA das parcerias formalizadas entre a SEDS e as Organizações da Sociedade Civil- OSCs com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Resolução Ad Referendum nº002/2017 do CEAS/PR.

Parágrafo único. Fará parte também da referida comissão, os seguintes membros:

I - Carmem Cristina Pereira da Silva Zadra, RG nº 3.285.962-3, CPF nº 491.561.019-53, conselheira servidora da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

II - Carina Suelen de Carvalho, RG nº 10.821.405-8, CPF nº 072.930.379-96, conselheira representante da sociedade civil.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman
Presidente do CEAS/PR

13432/2017

Secretaria da Educação

3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
EMENTARIO COMPLEMENTAR PROCESSOS ON-LINE

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PROTOCOLO Nº 14.447.384-1

PROCESSO Nº e.17/15

PARECER CEE/CEIF Nº 72/16

APROVADO EM 11/04/16

Int.: Colégio Estadual Oscar Joseph D' Plácido e Silva - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com determinação.

02. PROTOCOLO Nº 14.447.325-6

PROCESSO Nº e.18/15

PARECER CEE/CEIF Nº 73/16

APROVADO EM 14/04/16

Int.: Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com determinação

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PROTOCOLO Nº 14.447.161-0

PROCESSO Nº e.05/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 267/16

APROVADO EM 14/04/2016

Int.: Colégio Estadual da Colônia Murici – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

02. PROTOCOLO Nº 14.447.230-6

PROCESSO Nº e.8/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 268/16

APROVADO EM 14/04/2016

Int.: Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

03. PROTOCOLO Nº 14.447.277-2

PROCESSO Nº e.15/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 269/16

APROVADO EM 14/04/2016

Int.: Colégio Estadual Herbert de Sousa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

Oscar Alves

Presidente do CEE

13176/2017

RESOLUÇÃO Nº 451/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 457/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Alfa de Toledo – Panambi – Ensino Fundamental, situada na Rua 13 de Abril, 81, do Município e NRE de Toledo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Curso Master Pré-Vestibular Ltda - ME e foi criada pela Ata datada de 27/06/2016, com assinatura reconhecida no Cartório do 1º Ofício de Notas de Toledo, em 07/02/2017.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 446/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 447/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Padre Calógero Gaziano, 360, do Município de Porecatu, NRE de Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Social e Educacional Padre Calógero Gaziano e foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 6158, de 04/01/1979, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

13264/2017

RESOLUÇÃO Nº 379 /2017 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 1.162/2015, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015- GS/SEED, de 30/11/2015, com fulcro no artigo 316 da Lei Estadual n.º 6.174/70 e no Decreto Estadual n.º 5792/2012, e considerando o contido nos Protocolados nº 12.061.829-6 e 13.242.178-1,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar **Simone Cristina Turke**, RG. n.º 4.170.154-4, para, em substituição à servidora **Ilda da Fátima Neto Salgueiro Sartorato**, RG. n.º 4.364.896-9/PR, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 4100/2016-DG/SEED, de 21/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9787 de 22/09/2016, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas denunciadas nos protocolos acima.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor-Geral/SEED

Res.1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor-Geral/SEED

13406/2017

RESOLUÇÃO Nº 464/2017 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 8485/87 de 03/06/1987 e pela Resolução n.º 1.162/2015 –GS/SEED, de 15/05/2015, com fulcro no artigo 316 da Lei Estadual n.º 6174/70 de 16 de novembro de 1970 e no Decreto Estadual n.º 5792/2012, e considerando o contido no Protocolado n.º 14.209.499-1,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar **Edna Alves Cordeiro**, RG 5.079.980-8, **Mario Luiz Bastos**, RG 723.428-7 e **Tamara Thays Bassani**, RG 3.487.571-5, todos em exercício na Assessoria Jurídica/SEED, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas ao servidor **João Marcelino de Oliveira Viana**, RG nº 4.310.797-6, QPM, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Pedro Macedo, Curitiba – PR, NRE de Curitiba, referentes ao descumprimento dos deveres: de discricção; de lealdade e respeito às instituições administrativas; de observância às normas legais e regulamentares e de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, bem como referentes à incontinência pública e escandalosa, infringindo, em tese, o artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV e o artigo 293, inciso V, alínea 'c', da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 5º, incisos IV, V, VI e VII e artigo 82, inciso I, alíneas 'e' e 'q' da Lei Complementar nº 07/76, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V da Lei 6174/70.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor-Geral/SEED

Res.1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor-Geral/SEED

13479/2017

RESOLUÇÃO Nº 468/2017 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 8485/87 de 03/06/1987 e pela Resolução n.º 1.162/2015 –GS/SEED, de 15/05/2015, com fulcro no artigo 316 da Lei Estadual n.º 6174/70 de 16 de novembro de 1970 e no Decreto Estadual n.º 5792/2012, considerando o contido no Protocolado n.º 14.293.557-0 e no Ofício n.º 01/2017 da CPAD,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no Artigo 304, da Lei Estadual n.º 6.174/70, o servidor **Ari Braz Dala Costa**, portador do RG n.º 2.137.594-2, pertencente ao QPM, Quadro Próprio do Magistério, LF 01 e LF 02, exercendo a função de professor no Colégio Estadual Beatriz Biavatti e Colégio Estadual Reinaldo Sass, Município de Francisco Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão;

Artigo 2.º - Ao GRHS/SEED para providências;

Artigo 3.º - Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor-Geral/SEED

Res.1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor-Geral/SEED

13483/2017

INTIMAÇÃO

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento à decisão exarada pela Excelentíssima Secretária de Estado da Educação, Sra. Ana Seres Trento Comim, vem, **INTIMAR** a empresa **R.L.S. LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EPP**, CNPJ n.º 85.001.279/0001-80, na pessoa de seu representante legal, dos termos do Ofício n.º 302/2017-GS/SEED, de 03/02/2017, que notifica a aplicação de penalidade de **Advertência** e a aplicação de **Multa Compensatória** no valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), com Guia de Recolhimento, GR-PR do valor acima citado, cujo prazo para recolhimento será até o dia 24/02/2017. Após o recolhimento o comprovante deve ser encaminhado para a Secretaria de Estado da Educação, à Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba/PR, sala 109 (AJ), para devida baixa. Decorrido o prazo para pagamento, havendo a constatação de pendência do débito, será solicitada a inscrição do valor em dívida ativa.

Cilene Angelica Peres

Assessoria Jurídica

13368/2017

INTIMAÇÃO

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento à decisão exarada pelo Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Alberto Richa, vem, **INTIMAR** a empresa **ROCIO & GONÇALVES DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME**, CNPJ n.º 15.596.789/0001-62, na pessoa de seu representante legal, dos termos do Ofício n.º 303/2017-GS/SEED, de 03/02/2017, que notifica a aplicação de penalidade de **Advertência** e a aplicação de **Multa Compensatória** no valor total de R\$ 33.442,50 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com Guia de Recolhimento, GR-PR do valor acima citado, cujo prazo para recolhimento será até o dia 24/02/2017. Após o recolhimento o comprovante deve ser encaminhado para a Secretaria de Estado da Educação, à Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba/PR, sala 109 (AJ), para devida baixa. Decorrido o prazo para pagamento, havendo a constatação de pendência do débito, será solicitada a inscrição do valor em dívida ativa.

Cilene Angelica Peres

Assessoria Jurídica

13369/2017

INTIMAÇÃO

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento à decisão exarada pela Excelentíssima Secretária de Estado da Educação, Sra. Ana Seres Trento Comim, vem, **INTIMAR** a empresa **THERMKAL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ n.º 10.749.045/0001-17, na pessoa de seu representante legal, dos termos do Ofício n.º 370/2017-GS/SEED, de 08/02/2017, que notifica a aplicação de penalidade de **Advertência** e a aplicação de **Multa Compensatória** no valor total de R\$ 2.485,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), com Guia de Recolhimento, GR-PR do valor acima citado, cujo prazo para recolhimento será até o dia 06/03/2017. Após o recolhimento o comprovante deve ser encaminhado para a Secretaria de Estado da Educação, à Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba/PR, sala 109 (AJ), para devida baixa. Decorrido o prazo para pagamento, havendo a constatação de pendência do débito, será solicitada a inscrição do valor em dívida ativa.

Cilene Angelica Peres

Assessoria Jurídica

13370/2017

INTIMAÇÃO

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento à decisão exarada pela Excelentíssima Secretária de Estado da Educação, Sra. Ana Seres Trento Comim, vem, **INTIMAR** a empresa **COMERCIAL CRONUS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 11.975.632/0001-97, na pessoa de seu representante legal, dos termos do Ofício n.º 372/2017-GS/SEED, de 08/02/2017, que notifica a aplicação de penalidade de **Advertência** e a aplicação de **Multa Compensatória** no valor total de R\$ 4.746,94 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com Guia de Recolhimento, GR-PR do valor acima citado, cujo prazo para recolhimento será até o dia 06/03/2017. Após o recolhimento o comprovante deve ser encaminhado para a Secretaria de Estado da Educação, à Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba/PR, sala 109 (AJ), para devida baixa. Decorrido o prazo para pagamento, havendo a constatação de pendência do débito, será solicitada a inscrição do valor em dívida ativa.

Cilene Angelica Peres

Assessoria Jurídica

13371/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
LICITATÓRIO E CONTRATUAL, designada pela Resolução n.º 1765/2016,
de 26 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9687, de 29
de abril de 2016.

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Curitiba, 08 de fevereiro de 2017

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual – CPPALC, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem CITAR/INTIMAR a empresa SANTA FELICIDADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 17.731.321/0001-69, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Inglaterra, n.º 1623, Centro, CEP 86181-000, Cambé/PR, dos termos da Resolução 5671/2016 – GS/SEED, de 16/12/2016, publicada no DIO n.º 9846, em 20/12/2016, para apurar possíveis irregularidades ocorridas no descumprimento do Contrato n.º 047/2016 – GAS/SEED, apontadas no Protocolo n.º 14.298.183-1, Autos n.º 39/2016, tendo o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado, para, querendo, oferecer DEFESA PRÉVIA, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia.

Fica assegurado o direito de vista aos Autos durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas da Comissão instalada na Sala 109 da Secretaria de Estado da Educação, na Avenida Água Verde n.º 2140, 1º andar, Vila Isabel, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3340-1794.

Cilene Angelica Peres
Presidente CPPALC

13372/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 119/2017 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO
NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10 de
fevereiro de 2017

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR-GERAL

13076/2017

ANEXO A PORTARIA N. 119/17 DE 10/02/2017

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
MARLI TEREZINHA GARCIA DA CONCEICAO	003532548-4	17027951418	SAO JOSE DOS PINHAIS	01/02/2017
AREDES FRANCISCO CUQUI	007376388-6	10723827165	SANTA MARIANA	13/02/2017
MARIA JAIRA OTAVIO	002262313-3	12066247407	NOVA FATIMA	13/02/2017
RITA PINHEIRO DO CARMO	003294303-9	10807341638	CURITIBA	12/02/2017
NEUSILDA LEOPOLDINO DE JESUS	003757630-1	10882853535	JACAREZINHO	13/02/2017
MARIA JUVANETE TEIXEIRA DA SILVA	001759511-3	10883521668	LONDRINA	12/02/2017
IDALENE PEREIRA MARTINS	005263544-6	12367722007	SAO JOSE DOS PINHAIS	13/02/2017
TOTAL DE RESCISOES IMPRESSAS: 7				

13079/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS N° 267799 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução N° 1860/2002

Código do Município: 400
Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL
Código do Estabelecimento: 348
Nome do Estabelecimento: CAMPOS SALES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILVANA APARECIDA DA SILVA	40253084PR	174	04000034C001	8	16/02/2017	2016

CAMPINA GRANDE DO SUL, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): EVELIN STRAPASSON DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/2006 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANE DO ROCIO PIRES MACEDO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

13453/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS N° 267799 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução N° 1860/2002

Código do Município: 400
Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL
Código do Estabelecimento: 348
Nome do Estabelecimento: CAMPOS SALES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRIUS GAI0 BRUDECK	89476445PR	152	04000034D001	23	16/02/2017	2016
CAROLINA MARIA SANDER PRODOCIMO	97161283PR	153	04000034D001	23	16/02/2017	2016
GRASIELE CUSTODIO SILVA	92667073PR	154	04000034D001	24	16/02/2017	2016
IANDARA INAIÉ DE SOUZA	98530576PR	155	04000034D001	24	16/02/2017	2016
JOELLEN DAS NEVES SOUZA	123463129PR	156	04000034D001	24	16/02/2017	2016
JEAN CARLOS ANDREATTA	108703431PR	157	04000034D001	24	16/02/2017	2016

KELY MAISA DA ROCHA	126431236PR	158	04000034D001	24	16/02/2017	2016
KEDINA APARECIDA GOMES ROSA	106363870PR	159	04000034D001	25	16/02/2017	2016
LEIDIANA MARTIM DA CRUZ	101777243PR	160	04000034D001	25	16/02/2017	2016
MARIA SENHORA ROCHA BISPO	104378510PR	161	04000034D001	25	16/02/2017	2016
DANIELE CAROLINE DE PAULO	100365618PR	162	04000034D001	25	16/02/2017	2016
MICHELLE MARIANA KRUKOSKI	88971736PR	163	04000034D001	25	16/02/2017	2016
NEIDE CLAUDINO DE ARAUJO	59870335PR	164	04000034D001	26	16/02/2017	2016
RENATA FATIMA CORDEIRO	110172397PR	165	04000034D001	26	16/02/2017	2016
TUANE VOLPATO STEFF	87352897PR	166	04000034D001	26	16/02/2017	2016
ROSILDA DE PAULA MASSONY CAILLET	89294525PR	167	04000034D001	26	16/02/2017	2016
ZENILDA DE PAULA MASSONI SANTOS	70998947PR	168	04000034D001	26	16/02/2017	2016
JOZIANE RAMOS DE MORAIS	88359496PR	169	04000034D001	27	16/02/2017	2016
VIVIANE DE OLIVEIRA FREITAS	95659543PR	170	04000034D001	27	16/02/2017	2016
VANIA DE OLIVEIRA FREITAS	76676704PR	171	04000034D001	27	16/02/2017	2016
QUELI CRISTINA RAMOS DE MORAIS	90182170PR	172	04000034D001	27	16/02/2017	2016
GABRIELE DA SILVA	106363820PR	173	04000034D001	27	16/02/2017	2016

CAMPINA GRANDE DO SUL, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): EVELIN STRAPASSON DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/2006 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANE DO ROCIO PIRES MACEDO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

13455/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267603 - 17/02/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 720
Nome do Município: DOIS VIZINHOS
Código do Estabelecimento: 455
Nome do Estabelecimento: LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE ISOTTON RAMOS	124421586PR	640	07200045D002	28	16/02/2017	2016
ALISSON DE CAMPOS CARENHATTO	126297440PR	641	07200045D002	29	16/02/2017	2016
ANA PAULA WOGISKI	130127029PR	642	07200045D002	29	16/02/2017	2016
ANDRESSA KREUSCH DA SILVA	130063926PR	643	07200045D002	29	16/02/2017	2016
EMILIE PASTORINI DE OLIVEIRA	102283562PR	644	07200045D002	29	16/02/2017	2016
GUILHERME EMANUEL PIRES	140462500PR	645	07200045D002	29	16/02/2017	2016
GUILHERME LUÍS PILONETO	136699792PR	646	07200045D002	30	16/02/2017	2016
GUSTAVO HENRIQUE BEGNINI	123832736PR	647	07200045D002	30	16/02/2017	2016
GUSTAVO JOSÉ MEREDYK	127086761PR	648	07200045D002	30	16/02/2017	2016
KIELSON ZINN DA SILVA	134581620PR	649	07200045D002	30	16/02/2017	2016
LUIZ GUSTAVO MOURA SCHNEIDER	97060932PR	650	07200045D002	30	16/02/2017	2016
LUIZ ROBERTO ROSA FORTUNA	127228167PR	651	07200045D002	31	16/02/2017	2016
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	128983651PR	652	07200045D002	31	16/02/2017	2016
MARCOS DANIEL RODRIGUES	132542988PR	653	07200045D002	31	16/02/2017	2016
VAGNER FELIPE DA SILVA DZINDZIK	128850589PR	654	07200045D002	31	16/02/2017	2016
VINICIUS BELLOLI DOS SANTOS	127393400PR	655	07200045D002	31	16/02/2017	2016
VINÍCIUS CORTI	130468764PR	656	07200045D002	32	16/02/2017	2016

DOIS VIZINHOS, 17 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LEANDRO GIACOMINI
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 128/2014 - 18/03/2014

Nome do(a) Diretor(a): ERIDELTO XAVIER DE QUADROS
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 568/2015 - 18/03/2015

13458/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267784 - 20/02/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 38
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX CUSTODIO DA SILVA	124397588PR	2520	01400003D006	4	07/02/2017	2016
ALISON LUCAS DOS SANTOS DENARDO	136760092PR	2521	01400003D006	4	07/02/2017	2016
AMANDA CRISTINA DE MATOS GOMES	135325562PR	2522	01400003D006	4	07/02/2017	2016
BEATRIZ DA SILVA VITOR	134771690PR	2523	01400003D006	5	07/02/2017	2016
BRUNO LOTTI MARINS	129203978PR	2524	01400003D006	5	07/02/2017	2016
CALEBE RODRIGUES DE PALMA	130344089PR	2525	01400003D006	5	07/02/2017	2016
CAMILA DEOSTI TABORDA DE LIMA	132630054PR	2526	01400003D006	5	07/02/2017	2016
CARLA EDUARDA MARQUES SOUZA	135759635PR	2527	01400003D006	5	07/02/2017	2016
CLEYTON BISPO DA SILVA	128842500PR	2528	01400003D006	6	07/02/2017	2016
DHIONATAN WILLIAN ALBERTO	125612253PR	2529	01400003D006	6	07/02/2017	2016
DOUGLAS HENRIQUE FELIX CORDEIRO	128619305PR	2530	01400003D006	6	07/02/2017	2016
EMANUEL DA SILVA NICOLAU	134071087PR	2531	01400003D006	6	07/02/2017	2016
FELIPE FERNANDO DE ASSIS	106027250PR	2532	01400003D006	6	07/02/2017	2016
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	128871519PR	2533	01400003D006	7	07/02/2017	2016
GABRIEL AUGUSTO DAVANSO DA SILVA RODRIGUES	135426644PR	2534	01400003D006	7	07/02/2017	2016

GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	139091663PR	2535	01400003D006	7	07/02/2017	2016
GILBERTO CUSTODIO DA SILVA JUNIOR	139346262PR	2536	01400003D006	7	07/02/2017	2016
HAILA GABRIELA DA SILVA PADILHA	135283967PR	2537	01400003D006	7	07/02/2017	2016
ISABELLA CRISTINA BARROS DA ROCHA	130051006PR	2538	01400003D006	8	07/02/2017	2016
JAQUELINE GABRIELA DE OLIVEIRA	129253258PR	2539	01400003D006	8	07/02/2017	2016
JOAO VICTOR SILVA DOS SANTOS	135294144PR	2540	01400003D006	8	07/02/2017	2016
JOSE VITOR DE SOUZA SANTOS	129719591PR	2541	01400003D006	8	07/02/2017	2016
LEONARDO DE MIRANDA TEIXEIRA	129250216PR	2542	01400003D006	8	07/02/2017	2016
LEONARDO MULLER	137487039PR	2543	01400003D006	9	07/02/2017	2016
LEONARDO VINICIUS OLANDA	132968608PR	2544	01400003D006	9	07/02/2017	2016
LUCAS MATEUS PERON DA SILVA	129366184PR	2545	01400003D006	9	07/02/2017	2016
LUIS FELIPE RODRIGUES JACOS DE SOUZA	134695129PR	2546	01400003D006	9	07/02/2017	2016
LUIS ROBERTO DOS REIS JUNIOR	111441120PR	2547	01400003D006	9	07/02/2017	2016
MARCIO GUSTAVO DE SOUZA COSTA	129221704PR	2548	01400003D006	10	07/02/2017	2016
MATEUS VOLTARELLI ZANDONADI DE SOUZA	129701404PR	2549	01400003D006	10	07/02/2017	2016
MATHEUS CASSIANO BERNARDES	138090191PR	2550	01400003D006	10	07/02/2017	2016
MATHEUS DA SILVA PINHATA	128820108PR	2551	01400003D006	10	07/02/2017	2016
MIKAEL MARRONE SATIRO SILVA	139472519PR	2552	01400003D006	10	07/02/2017	2016
RENAN VINICIUS CLEMENTE GUERRA	127585768PR	2553	01400003D006	11	07/02/2017	2016
RENAN WILLIAN VANZELLA	133395725PR	2554	01400003D006	11	07/02/2017	2016
RENATO HENRIQUE MENDONCA ABELHA	138562808PR	2555	01400003D006	11	07/02/2017	2016
ROBERTA FRANCIELLE FIGUEIREDO BRAGAS	127780110PR	2556	01400003D006	11	07/02/2017	2016
RODRIGO TAVARES FURLANETO	135900770PR	2557	01400003D006	11	07/02/2017	2016
SABRINA MONTANUCI	138643930PR	2558	01400003D006	12	07/02/2017	2016
VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	132103640PR	2559	01400003D006	12	07/02/2017	2016
VINÍCIUS TARCILIO VASQUES	98933484PR	2560	01400003D006	12	07/02/2017	2016
VITOR HUGO AMIM FONTOLLAN	128481710PR	2561	01400003D006	12	07/02/2017	2016
WESLEY GRANGEIRO DE ANDRADE	125507140PR	2562	01400003D006	12	07/02/2017	2016
YOUSSEF EMIL BRITO SAID	107179720PR	2563	01400003D006	13	07/02/2017	2016
CLEVERZON KOPHAL DA SILVA	131777400PR	2565	01400003D006	13	16/02/2017	2016

APUCARANA, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PATRÍCIA BARRETO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVANILDO MANTINE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

13463/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 267781 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 984

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAGDA DE LARA HARTMAN	72257472PR	3047	06900829C004	40	17/02/2017	2016

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

13466/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267782 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12515

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MONICA CRISTINA DE SOUZA	80887183PR	2906	06901251D004	98	15/02/2017	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): TÂNIA MARA PENTEADO DA LUZ AUER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/16 - 16/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 24/03/2014

13469/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267777 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1070

Nome do Município: IPORA

Código do Estabelecimento: 925

Nome do Estabelecimento: IPORA, C E DE-E F M P N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN JULIO CAMPOS	130173144PR	613	10700092D002	23	15/02/2017	2016
AMANDA SOARES DE OLIVEIRA	136873245PR	614	10700092D002	23	15/02/2017	2016
ANALIGIA DE SANTANA ABREU	133119256PR	615	10700092D002	23	15/02/2017	2016
ANA MARIA DE SENA	126877579PR	616	10700092D002	23	15/02/2017	2016
BRUNO DE SOUZA LIMA	131222777PR	617	10700092D002	24	15/02/2017	2016
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	126956606PR	618	10700092D002	24	15/02/2017	2016
DANIEL ANTONIO JAQUES	130992757PR	619	10700092D002	24	15/02/2017	2016
FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	125026915PR	620	10700092D002	24	15/02/2017	2016
GABRIEL DE OLIVEIRA FERRO	132309221PR	621	10700092D002	24	15/02/2017	2016
KELLY JANAINA DOS SANTOS SILVA	124696747PR	622	10700092D002	25	15/02/2017	2016
LEILIANE REGINA ALQUINO DOS SANTOS	137844451PR	623	10700092D002	25	15/02/2017	2016
LUCAS LEANDRO BONFIN DANTAS	136883984PR	624	10700092D002	25	15/02/2017	2016
LUIZ ROBERTO DA SILVA	137738244PR	625	10700092D002	25	16/02/2017	2016
MARIANA APARECIDA DE SA FREITAS	139993659PR	626	10700092D002	25	16/02/2017	2016
MONICA PEREIRA ANTONIO	134232307PR	627	10700092D002	26	16/02/2017	2016
RAFAEL SIMONETO MARTINS	137126800PR	628	10700092D002	26	16/02/2017	2016
RENATA SOARES DA SILVA	126782209PR	629	10700092D002	26	16/02/2017	2016
SARA CRISTINA PICCO	138511669PR	630	10700092D002	26	16/02/2017	2016
TYELI ROSSI DOMICIANO	126824785PR	631	10700092D002	26	16/02/2017	2016
VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI	134198850PR	632	10700092D002	27	16/02/2017	2016

IPORA, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): VALDETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 929/2011 - 01/09/2011

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ SORRILHA BALADELI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

13471/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267776 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1470
Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON
Código do Estabelecimento: 14
Nome do Estabelecimento: ERON DOMINGUES, C E-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANE HARTWIG ALLEBRANDT	99151544PR	193	14700001D001	39	06/06/2016	2015

MARECHAL CANDIDO RONDON, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CLEONICE HOMMERDIRG DALCIN ROSSETTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 933/2010 - 18/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): EDSON LUIS STROPARO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

13474/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267778 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 200
Nome do Município: ASSIS CHATEAUBRIAND
Código do Estabelecimento: 910
Nome do Estabelecimento: CHATEAUBRIANDENSE, C E-EM N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLY ALVES DE OLIVEIRA	138968910PR	970	02000091D002	94	16/02/2017	2016
IGOR MATHEUS DA SILVA GOMES	130108377PR	971	02000091D002	95	16/02/2017	2016
JÉSSICA STERZA BELEI	127613621PR	972	02000091D002	95	16/02/2017	2016
JULIAN ANDREOLA DA COSTA	126147830PR	973	02000091D002	95	16/02/2017	2016
KALINY GABRIELLY CRUZ VIEIRA	132696250PR	974	02000091D002	95	16/02/2017	2016
LARISSA APARECIDA JORDEN	124846900PR	975	02000091D002	95	16/02/2017	2016
LUANA THAYNARA SANTOS DA HORA	133163034PR	976	02000091D002	96	16/02/2017	2016
LUCIANO GUSTAVO MOURA SILVA	126923031PR	977	02000091D002	96	16/02/2017	2016
NAIARA SEREN TEIXEIRA	127503583PR	978	02000091D002	96	16/02/2017	2016
SAMANTHA CAROLINY DA COSTA JOAQUIM	126653352PR	979	02000091D002	96	16/02/2017	2016
SUELLEN VANESSA CUSTODIO ALVES	136391224PR	980	02000091D002	96	16/02/2017	2016
VALÉRIA BENTO TEODORO	137534541PR	981	02000091D002	97	16/02/2017	2016

ASSIS CHATEAUBRIAND, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO ROBERTO MARYNOWSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 71/2013 - 25/02/2013

Nome do(a) Diretor(a): VALDEMAR DA SILVA MELATO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 30/03/2016

13475/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 267779 - 20/02/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIA KRIK	136038097PR	1505	06900661C002	58	13/02/2017	2014

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

13477/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267780 - 20/02/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIA KRIK	126038097PR	1504	06900661D002	44	13/02/2017	2015

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

13480/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267800 - 20/02/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 38
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RUSSELE CAROLINA PERES	79401242PR	2509	01400003D006	2	07/02/2017	2016
WILIAN MACIEL ROBERTO	107081429PR	2510	01400003D006	2	07/02/2017	2016
SOLANGE REGIANE POLONI VALEZE	69985394PR	2511	01400003D006	2	07/02/2017	2016
FLAVIA MORENO ZIELINSKI	65361370PR	2512	01400003D006	2	07/02/2017	2016
RICARDO AUGUSTO BACARIN DE OLIVEIRA	66175863PR	2513	01400003D006	3	07/02/2017	2016
MUNGUETE CRISTINA PERES	41724862PR	2514	01400003D006	3	07/02/2017	2016
APARECIDO WALDO NAVARRO	19622886PR	2515	01400003D006	3	07/02/2017	2016
ALYSSON HENRIQUE DOS SANTOS RIDOLFI	111129371PR	2516	01400003D006	3	07/02/2017	2016
AGEU DE OLIVEIRA	84180610PR	2517	01400003D006	3	07/02/2017	2016
JOÃO CARNEIRO LOPES	52462258PR	2518	01400003D006	4	07/02/2017	2016
LARISSA MAYARA DA SILVA	123548760PR	2519	01400003D006	4	07/02/2017	2016
ADALTO LUIZ BAPTISTÃO	41801930PR	2564	01400003D006	13	09/02/2017	2016

APUCARANA, 20 de Fevereiro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PATRÍCIA BARRETO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVANILDO MANTINE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

13486/2017

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA nº 029/2017

O **Diretor Geral** da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das suas atribuições, que lhe conferem os artigos 43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 28 do Regulamento Interno da SEJU, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná através do Decreto nº 4.698, de 28 de julho de 2016, **resolve**:

Art. 1º. Designar os servidores **LINDAIR APARECIDA DE LARA VAZ**, RG: 4.267.587-3, e **CLAYTON SCHWAB COSTA**, RG: 3.058.673-5, para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 008/2014 – SEAP, firmado com a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 01/2015 – SEJU.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA nº 129/2016**.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

13448/2017

PORTARIA nº 030/2017

O **Diretor Geral** da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das suas atribuições, que lhe conferem os artigos 43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 28 do Regulamento Interno da SEJU, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná através do Decreto nº 4.698, de 28 de julho de 2016, **resolve**:

Art. 1º. Designar os servidores **LINDAIR APARECIDA DE LARA VAZ**, RG: 4.267.587-3, e **CLAYTON SCHWAB COSTA**, RG: 3.058.673-5, para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 256/2015 – SEAP, firmado com a empresa **JMK SERVIÇOS LTDA**, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 01/2015 – SEJU.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA nº 130/2016**.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

13444/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.739-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0029/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Quarto Termo Aditivo, visando o reajuste do contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinado aos presos custodiados nas unidades policiais de Cascavel e Região para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, no percentual de 6,9875%, referente ao IPCA acumulado do período, a ser aplicado retroativamente desde 01 de janeiro de 2017, resultando o valor total de **R\$ 4.065.072,44 (quatro milhões sessenta e cinco mil setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13322/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.527-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0026/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Quarto Termo Aditivo, visando o reajuste do contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinado aos presos custodiados nas unidades policiais de Guaíra e região, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil, no percentual de 6,9875%, referente ao IPCA acumulado do período, a ser aplicado retroativamente desde 01 de janeiro de 2017, resultando o valor total de **R\$ 4.232.130,21 (quatro milhões duzentos e trinta e dois mil cento e trinta reais e vinte e um centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13288/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.567-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0061/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 247/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 093/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Ponta Grossa e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 5.916.149,69 (cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13237/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.575-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0041/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 257/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 089/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Apucarana e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 4.271.472,71 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13337/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.598-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0042/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 230/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 108/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Cianorte e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 1.726.629,80 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13316/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.626-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0028/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Quarto Termo Aditivo, visando o reajuste do contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas aos presos custodiados nas unidades policiais de Goioerê e região para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, no percentual de 6,9875%, referente ao IPCA acumulado do período, a ser aplicado retroativamente desde 01 de janeiro de 2017, resultando o valor total

de **R\$ 1.319.518,1 (um milhão trezentos e dezenove mil quinhentos e dezoito reais e dez centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13363/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.645-9

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0054/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 260/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 080/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Cornélio Procopio e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 2.014.416,82 (dois milhões, quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13241/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.661-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0046/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 229/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 094/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Araucária e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 545.999,79 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13293/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.672-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0057/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 259/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 087/2015-

SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Bandeirantes e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 784.070,30 (setecentos e oitenta e quatro mil, setenta reais e trinta centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13243/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.685-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0058/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 261/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 100/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Jacareizinho e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 2.262.639,99 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13266/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.423.707-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0047/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 222/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 109/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Paranaguá e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 872.512,68 (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13228/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.423.723-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0030/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Quarto Termo Aditivo, visando o reajuste do contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinado aos presos custodiados nas unidades policiais de São Mateus do Sul e Região para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, no percentual de 6,9875%, referente ao IPCA acumulado do período, a ser aplicado retroativamente desde 01 de janeiro de 2017, resultando o valor total de **R\$ 1.286.344,84 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13283/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.423.754-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0055/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 256/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 104/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos custodiados, nasarceragens das unidades policiais de Londrina e Região, de forma a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a aplicação de reajuste ao valor do contrato em 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), **o qual passará a ser de R\$ 4.896.924,86 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13292/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.423.762-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0027/2017-AJ/SESP, realização da despesa decorrente da formalização de Quarto Termo Aditivo, visando o reajuste do contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas aos presos custodiados nas unidades policiais de Pitanga e região para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, no percentual de 6,9875%, referente ao IPCA acumulado do período, a ser aplicado retroativamente desde 01 de janeiro de 2017, resultando o valor total de **R\$ 1.781.949,56 (um milhão setecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13333/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.423.777-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0031/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Quarto Termo Aditivo, visando o reajuste do contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinado aos presos custodiados nas unidades policiais de Cruzeiro do Oeste e Região para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, no percentual de 6,9875%, referente ao IPCA acumulado do período, a ser aplicado retroativamente desde 01 de janeiro de 2017, resultando o valor total de **R\$ 586.959,32 (quinhentos e oitenta e seis reais e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13297/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.423.797-8**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0025/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo, visando o reajuste do contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinado aos presos custodiados nas unidades policiais, de forma a atender as necessidades de todas asarceragens das unidades policiais de Guarapuava e região, com a aplicação do percentual de 6,9875%, referente ao IPCA acumulado do período retroativamente desde 01 de janeiro de 2017, resultando no valor total de **R\$ 3.125.467,83 (três milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13355/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.371.718-6**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº. 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sd. QPM 2-0 FÁBIO ALEXANDRE LUDERS;

II – CONVALIDO os atos administrativos já praticados;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GFS da Pasta para providências cabíveis e ciência ao interessado.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

13484/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.319.038-2**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual

nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), ao 1º Ten. QOBM RAFAELA MANSUR DIOTAVELI;

II – CONVALIDO os atos administrativos já praticados;

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GFS da Pasta para providências cabíveis e ciência ao interessado.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

13489/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.346.413-0

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), ao Sd. QPM HENRY SORANZO CZARNECKI;

II – CONVALIDO os atos administrativos já praticados;

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GFS da Pasta para providências cabíveis e ciência ao interessado.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

13503/2017

PROTOCOLO: 14.312.434-7

DESPACHO: 0301/2017-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1633/2016-SRP.

DATA: 16/02/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1633/2016, tipo menor preço, composto de 06 (seis) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de espátulas e espêculos ginecológicos e fios de kirschner, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 196/203). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária / Complexo Médico Penal e Hospital da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado da Saúde. Foram declaradas vencedoras as empresas DSYS LAB EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALATES E LABORATORIAIS LTDA - ME, para os lotes 02 e 03; BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO-HOSPITALATES LTDA EPP, para os lotes 04, 05 e 06. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 122.050,76 (cento e vinte e dois mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos), o que representa um desconto de 21,37% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontado o lote 01 que restou fracassado;

2. Considerando a Informação nº 090/2017 – ATJ/SEAP (fls. 369/371), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 1633/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposi-

ções legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

4. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

13364/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA

PORTARIA Nº 038/2017

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DE-PEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **FERNANDO DE AVILA OLIVEIRA** RG Nº 7.213.341-2 cargo e função de Agente de Execução, **LEONARDO ANTONIO FIORIN** RG nº 7.012.009-7/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **ALBERTO DA SILVA FERREIRA** RG Nº 4.656.108-2 cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Casa de Custódia de Piraquara (CCP), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.479.158-4**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 17 de fevereiro de 2017.

Edinilson Rodrigues da Rocha
Diretor de Estabelecimento Penal

13272/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente

Diário OFICIAL Paraná

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0186-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **14 de fevereiro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

FABIANA MIKA, RG 8732372-2, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): **SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTA GROSSA**, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**, “conforme teor do Ofício nº 6790/2016, do Instituto de Identificação do Paraná, e despacho do Senhor diretor do IIPR, como constante do protocolado nº ep nº 14.403.277-2.”

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0187-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **14 de fevereiro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - LOTAR A PEDIDO:

JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA, RG 525620-8, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da Divisão Policial da CAPITAL, “conforme teor do Ofício nº 023/2017, da Divisão Policial da Capital e requerimento do servidor”.

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- SITUAÇÕES DIVERSAS.

II – D E S I G N A R: para **DELEGADO CHEFE** da Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da Divisão Policial da CAPITAL.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0188-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MANTER

OSMAR BATISTA PRADO, RG 6080420-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.**

MOTIVO: Alvará de Soltura n.º 000207744-27, autos nº 0001844-86.2016.8.0168 e Mandado de Monitoração Eletrônica n.º 000012085-51, autos nº 0001844.86.2016.8.0168, do Juízo Único de Terra Roxa, com suspensão do exercício de suas funções públicas.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0189-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR

FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, RG 5344630-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.**

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da Divisão Policial da CAPITAL.

MOTIVO: Ofício 032/2017, de 10/02/2017, da Corregedoria Geral da Polícia Civil – Núcleo de Inteligência e Operações, comunicando cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva nº 000408143-94, em 07/02/2017, autos nº 0020851-44.2016.8.16.0013, da 5ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0190-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS, RG 3369578-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II-SITUAÇÕES DIVERSAS.**

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Ofício nº 41/2017, de 15/02/2017, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, de Curitiba, comunicando cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva nº 000408941-34, da Vara Criminal de Araucária.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0191-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA, RG 8995550-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II-SITUAÇÕES DIVERSAS.**

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia do 8º DISTRITO, da Divisão de Policial da CAPITAL.

MOTIVO: Ofício nº 41/2017, de 15/02/2017, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, de Curitiba, comunicando cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva nº 000408946-49, da Vara Criminal de Araucária.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0192-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

GUILHERME FALCÃO ZAMBERLAN, RG 5417554-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II-SITUAÇÕES DIVERSAS**.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de

ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Ofício nº 41/2017, de 15/02/2017, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, de Curitiba, comunicando

cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva nº 000408943-04, da Vara Criminal de Araucária.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

13040/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 31/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, nos autos do Processo Disciplinar protocolado sob nº 591/2015/CPC, acusado: JULIO CESAR PIEGAT, RG/PR 7830741-2, Escrivão de Polícia, protocolado CD nº 392/2015/CGPC, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – Pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado quanto às transgressões disciplinares definidas no artigo 213, incisos XV e XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, na forma do voto proferido pelo Conselheiro Relator;
II – Pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO** ao acusado JULIO CESAR PIEGAT, Escrivão de Polícia, pela prática da transgressão disciplinar descrita no artigo 213, inciso XXX, da mesma Lei Complementar;
III – Pelo **ENCAMINHAMENTO** de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, também da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|------------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Advogados - RAMONN BALDINO GARCIA / DONIZETE BALDINO GARCIA
kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 32/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, manifestação apresentada pelo Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha nos autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 263/2014/CPC, acusado: ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia, protocolo CD nº 144/2014/CGPC, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua restituição ao Conselheiro Relator para nova análise, conforme solicitado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|------------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 33/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 098/17/CPC – Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor da servidora KÁTIA DAS GRAÇAS BELO, RG/PR 6886081-4, Investigadora de Polícia;

II – Pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 34/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 130/17/CPC – Memorandos Internos e proposição verbal com propostas de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a pedido o servidor DAMIÃO BENASSI JUNIOR, Delegado de Polícia, do 3º Distrito Policial de Londrina para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Sertãozinho, conforme requerimento do servidor e Ofício nº 3285/2016, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER a pedido a servidora CARLA GOMES DE MELLO, Delegada de Polícia, da Delegacia de Polícia de Congonhinhas para exercer as funções de seu cargo na Delegacia da Mulher de Londrina, conforme requerimento da servidora, ficando dispensada de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santo Antonio do Paraíso. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER a pedido a servidora BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON, Delegada de Polícia, da Delegacia da Mulher de Guarapuava para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Terra Roxa, conforme requerimento da servidora e anuência da chefia imediata, ficando dispensada de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Cândói. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER a pedido a servidora AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia, da Delegacia de Polícia de Terra Roxa para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia da Mulher de Guarapuava, conforme requerimento da servidora e anuência da chefia imediata, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Cândói. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER a servidora REGINA FÁTIMA VALLE, Escrivã de Polícia, do Núcleo de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas de Cascavel – DENARC, para o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Cascavel/DPE, face a inexistência de ocupante do cargo lotado na Unidade e a prioridade absoluta para garantir os direitos das crianças, conforme Memorando Interno do Gabinete do Delegado Geral.

REMOVER o servidor LUIZ GILMAR DA SILVA, Delegado de Polícia, lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto, para exercer as funções de seu cargo na Divisão Estadual de Narcóticos/DENAR, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

DELIBERAÇÃO Nº 35/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. Ref. 056/17/CPC – Ofício nº 726/2017, do Instituto de Identificação do Paraná, com solicitação de movimentação de servidor. Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 01/2017, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remoção da servidora ELLY ASTRID VEDAM, Papiloscopista, da SRI de Ponta Grossa para prestar serviços na Seção Regional de Identificação de Umuarama/PR, conforme teor do Ofício nº 726/2017, do Instituto de Identificação do Paraná.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 36/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº Ref. 056/17/CPC – Ofício nº 727/2017, do Instituto de Identificação do Paraná, com solicitação de movimentação de servidores. Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 02/2017, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela REMOÇÃO dos servidores SÍLVIA MARIA FERREIRA e RICHARD CORDEIRO DA SILVA, Papiloscopistas, da SRI de Ponta Grossa para prestarem serviços na Seção Regional de Identificação de Telêmaco Borba/PR, conforme teor do Ofício nº 727/2017, do Instituto de Identificação do Paraná.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 37/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. 056/17/CPC – Ofício nº 6790/2016, do Instituto de Identificação do Paraná, com solicitação de movimentação de servidor. Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 03/2017, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Pelo encaminhamento do protocolado por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remoção da servidora FABIANA MIKA, Papiloscopista, da SRI de Ponta Grossa para prestar serviços na sede do Instituto de Identificação do Paraná, conforme teor do Ofício nº 6790/2016, do Instituto de Identificação do Paraná, e despacho do Senhor Diretor do IIPR, como constante do protocolado nº ep nº 14.403.277-2.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 38/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. 1301/10/CPC – Joaquim Antonio Figueira, Delegado de Polícia, requer designação para função correspondente à classe a que pertence, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 04/2017. Anexados Ofício nº 023/2017, da Divisão Policial da Capital e cópia de requerimento do servidor, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remoção a pedido do servidor JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para exercer a função de Delegado Chefe do 2º Distrito Policial da Capital, conforme teor do Ofício nº 023/2017, da Divisão Policial da Capital e requerimento do servidor.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 39/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 105/17/CPC – Ofício nº 03/2017, da Corregedoria de Área Metropolitana, com solicitação de substituição da servidora GISELE MARA DURIGAN, Delegada de Polícia, como representante no Núcleo Estadual Intersectorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz – NÚCLEO DA PAZ, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

KZ

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 40/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. 105/17/CPC – Ofício nº 01/2017, da Corregedoria de Área Metropolitana, com solicitação de substituição da servidora GISELE MARA DURIGAN, Delegada de Polícia, na Presidência da Comissão de Medalhas do Departamento da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 41/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. 105/17/CPC – Ofício nº 02/2017, da Corregedoria de Área Metropolitana, com solicitação de substituição da servidora GISELE MARA DURIGAN, Delegada de Polícia, como membro da Comissão para Elaboração de Proposta de Alteração do Decreto de Concessão de Medalhas, do Departamento da Polícia Civil (Deliberação nº 17/16), em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 42/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1338/16/CPC – Ofício nº 250/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 335/16 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor RICARDO JOSE DA SILVA SOUZA, RG/PR 7578813-4, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 43/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1339/16/CPC – Ofício nº 251/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 336/16 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor HELTON VILLAR DALL'AGNOL, RG/PR 6912322-8, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 44/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1348/16/CPC – Ofício nº 227/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 337/16 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores JAQUELINE GRAMINHA DE ALBUQUERQUE, RG/PR 8621592-6; ARMANDO GESTINARI NETO, RG/PR 9527057-3; LUIS FELIPE PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS, RG/PR 13498148-2; ELAINE ROSANE DA ROSA PRAZERES, RG/PR 5242503-4 e JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA, RG/PR 7519415-3, no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 45/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1352/16/CPC – Ofício nº 227/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 337/16 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora MARISA ROSA, RG/PR 3488463-3, no cargo de Papiloscopista.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 46/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1341/16/CPC – Ofício nº 881/2016 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, encaminhando cópia dos autos de procedimento investigatório criminal nº MPPR-0053.16.000783-6 (0030109-27.2016.8.16.0030) e de pedido de prisão preventiva e busca e apreensão nº 0028676-85.2016.8.16.0030 e 0029809-65.2016.8.16.0030, onde figuram como denunciados os servidores Carlos Gustavo Vidal Ferreira, Guilherme Paduan Ruocco e Raphael Sales da Silva, Investigadores de Polícia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores em referência, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA, RG/PR 5844000-0; GUILHERME PADUAN RUOCCO, RG/PR 8159950-5 e RAPHAEL SALES DA SILVA, RG/PR 7383682-4, Investigadores de Polícia;

II – Pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 47/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. 520/15/CPC - Ofício nº 794/2016, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Agravo de Instrumento nº 0001661-03.2016.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal, em que figura como agravante LUCIANA DE NOVAES, Delegada de Polícia. em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – Pela juntada de cópia da Deliberação nº 975/2016;
- II – Pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 48/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref 848/00/CPC – Ofício nº 0623/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando cópia do acórdão proferido nos autos de Cumprimento de Acórdão nº 507725-0/03 (OE), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como requerente MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA e, como requerido, o Estado do Paraná em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – Pela juntada de cópia da Deliberação nº 866/2016, com as providências já adotadas;
- II – Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 49/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 653/14/CPC – Ofício nº 157/2016, do Delegado Geral da Polícia Civil, encaminhando ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, cópia do protocolado 14.230.546-1, com Ofício 3442/2016/PRA-PGE, Cumprimento de Ordem Judicial para nomeação do candidato TITO LIVIO BARICHELLO, do Concurso para Delegado de Polícia – Edital 01/2013, Anexada cópia do Decreto nº 5.517/2016, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, para ciência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|------------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 50/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1038/16/CPC – Ofício s/n do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba/SP, comunicando a condenação, em primeira instância, nos autos 0033561-09.2010.8.26.0602, o servidor JOÃO PAULO HEITARO ABE, Investigador de Polícia. Com despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 961/2016. Com Informação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros nos termos da informação prestada, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP para elaboração do relatório final de desempenho do servidor, ao recebimento dos boletins de avaliação elaborados pelas chefias imediatas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|------------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 51/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 104/17/CPC – Ofício nº 19/2017, da Escola Superior de Polícia Civil, encaminhando Projeto nº 926/2017 - CURSO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela APROVAÇÃO do projeto em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|------------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 52/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1288/16/CPC – Atendimento nº 33561/2016 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, com elogio a atuação de servidor que relacionou. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Presidente da Comissão de Promoções pela não concessão do elogio, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela RESTITUIÇÃO do protocolado àquela Comissão, para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|------------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 53/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1289/16/CPC – Atendimento nº 81821/2016 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, com elogio a atuação de servidor que relacionou. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Presidente da Comissão de Promoções pela não concessão do elogio, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela RESTITUIÇÃO do protocolado àquela Comissão, para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 54/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1168/16/CPC – ROSELI APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Escrivã de Polícia aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições e Divisão de Infraestrutura, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 37 do Decreto 5123/2004;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----------------------|
| 1 - | NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - | JAIR AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - | |
| 5 - | RIAD BRAGA FARHAT | 6 - | VALMIR SOCCIO |
| 7 - | PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - | BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 55/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref 511/16/CPC – EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES, Investigador de Polícia 5ª Classe, interpõe recurso para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, apesar de sua intempestividade e acolhendo manifestação da Comissão de Promoções:

I - Pelo indeferimento do recurso;

II – Pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 56/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref 513/16/CPC – RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES, Investigador de Polícia 5ª Classe, interpõe recurso para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, apesar de sua intempestividade e acolhendo manifestação da Comissão de Promoções:

I - Pelo indeferimento do recurso;

II – Pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2014.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 57/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1066/16/CPC – MARCELO BETARELO VERDADE, Investigador de Polícia 3ª classe, requer a alteração da data de tempo de efetivo exercício no Estado constante na lista de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 865/2016 e nº 930/2016. Com Informação nº 094/2016 da Assessoria Jurídica/DPC, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo Informação nº 094/2016/AJ-DPC:

I - Pelo deferimento parcial do pedido;

II – Pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as providências sugeridas na referida informação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 58/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1327/2016/CPC - SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia, reintegrado pelo Decreto nº 5490/2016 e lotado no 8º Distrito Policial da Capital, para exercer atividades administrativas, conforme teor do Ofício nº 157/2016 do CPJAM/DPC, requer a restituição de seu conjunto documental e arma carga, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo deferimento parcial do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes;

III – Pelo encaminhamento de cópia do protocolado à Delegacia de Explosivos Armas e Munições, para as providenciar o recolhimento da arma carga acautelada ao servidor, conforme Informação do Setor de Armas Patrimoniais da Delegacia de Explosivo Armas e Munições.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 59/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 115/17/CPC – Mandado de Citação para comparecimento em audiência de conciliação, expedido ao Presidente do Conselho da Polícia Civil, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, nos autos de Procedimento nº 0000733-86.2017.8.16.0021, em que figura como autor EUCLAIR ROBERTO KAISER, Investigador de Polícia. Com Informação da Comissão de Promoções e documentação pertinente, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, para as providências, a se considerar a incompetência funcional do Presidente do Conselho da Polícia Civil para os fins a que se destina a citação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 60/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 131/17/CPC – Proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado no sentido de instituição, no âmbito departamental, de Comissão para acompanhamento dos Projetos implementados pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, relacionados à área da Segurança Pública no Estado do Paraná, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – Pela constituição de Comissão, no âmbito departamental, para acompanhamento dos Projetos implementados pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, relacionados à área da Segurança Pública no Estado do Paraná e de interesse da Instituição Policial;
II – Pela DESIGNAÇÃO da servidora Daniele de Oliveira Serighelli, Delegada de Polícia, para a presidência da Comissão;
III – Pela DESIGNAÇÃO da servidora Paula Christiane Brisola, Delegada de Polícia, como Vice-Presidente da Comissão;
IV – Pela DESIGNAÇÃO dos servidores Vanessa Ekermann de Cristo Kaminski, Nelson Cordeiro Maciel Neto e Wilson Nakanishi, Investigadores de Polícia, como membros da mesma Comissão.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

kz

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA N. 02/2017

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho, realizou-se a segunda sessão – ordinária, sob a presidência do Dr. Júlio Cezar dos Reis, presentes os Conselheiros, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima, Dr. Jairo Amodio Estorilo, Dr. Francisco José Batista da Costa, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Valmir Soccio, Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha e Dr. Bruno Assoni. Também presente o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil. O Senhor Presidente rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, anunciando a Pauta de Julgamento. 02, consoante foi afixada em Edital existente no Conselho, de acordo com o disposto no artigo 18, do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Deliberação 593/2006, no dia 30 (trinta) de novembro, próximo passado para conhecimento dos interessados e, publicada no Diário Oficial nº 9836 de 06/12/16, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 591/15/CPC - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JULIO CESAR PIEGAT, Escrivão de Polícia. ADVOGADO – DR RAMONN BALDINO GARCIA – DR DONIZETE BALDINO GARCIA. RELATOR – DR BRUNO ASSONI.** Presentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Ante todo o exposto, voto pela absolvição do acusado Júlio César Piegat, Escrivão de Polícia – 3ª Classe, no tocante às infrações disciplinares tipificadas no artigo 213, incisos XV e XXXIV, da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação do artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, respectivamente, c/c o artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982. Entretanto, voto pela condenação do acusado Júlio César Piegat, Escrivão de Polícia – 3ª Classe, por ter ficado cabalmente comprovado que referido policial civil praticou a infração disciplinar prevista no artigo 213, inciso XXX, da Lei Complementar nº 14/1982, uma vez que negligenciou os 13 (treze) Inquéritos Policiais mencionados na Portaria inaugural, demorando excessivamente, sem justo motivo, para entregá-los no Ministério Público, o que foi feito apenas após inúmeras cobranças dirigidas ao acusado. Assim. Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a média gravidade da conduta e os antecedentes administrativos do servidor policial civil, voto pela aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao acusado, com a perda de cinquenta por cento da remuneração, nos termos do artigo 227 da Lei Complementar nº 14/1982". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que aderiu ao entendimento consubstanciado no voto proferido pelo Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela absolvição do acusado quanto às transgressões disciplinares definidas no artigo 213, incisos XV e XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, na forma do voto proferido pelo Conselheiro Relator; II – pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao acusado Júlio César Piegat, Escrivão de Polícia, pela prática da transgressão disciplinar descrita no artigo 213, inciso XXX, da mesma Lei Complementar; III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, também da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações. **PROT. 263/14/CPC - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia. ADVOGADO – DR FABIO VIEIRA DA SILVA. RELATOR – DR PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA.** Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua restituição ao Conselheiro Relator para nova análise, conforme solicitado. **Encerrada a sessão de julgamento,** o Senhor Presidente deu prosseguimento à sessão, para tratar de assuntos administrativos, pedindo ao Secretário para proceder à leitura da ata da sessão anterior, de nº 01/2017, o que, foi dispensado pelos Conselheiros, tendo em vista o seu encaminhamento anterior através do Expresso-Mail, sendo assim aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 098/17/CPC – Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.** Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Kátia das Graças Belo, Investigadora de Polícia; II – pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 130/17/CPC – Memorandos Internos e proposição verbal com propostas de movimentação de servidores.** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a pedido o servidor DAMIÃO BENASSI JUNIOR, Delegado de Polícia, do 3º Distrito Policial de Londrina para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Sertãozinho, conforme requerimento do servidor e Ofício nº 3285/2016, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio. REMOVER a pedido a servidora CARLA GOMES DE MELLO, Delegada de Polícia, da Delegacia de Polícia de Congonhinhas para exercer as funções de seu cargo na Delegacia da Mulher de Londrina, conforme requerimento da servidora, ficando dispensada de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santo Antonio do Paraiso. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio. REMOVER a pedido a servidora BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON, Delegada de Polícia, da Delegacia da Mulher de Guarapuava para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Terra Roxa, conforme requerimento da servidora e anuência da chefia imediata, ficando dispensada de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Cândói. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio. REMOVER a pedido a servidora AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia, da Delegacia de Polícia de Terra Roxa para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia da Mulher de Guarapuava, conforme requerimento da servidora e anuência da chefia imediata, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Cândói. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio. REMOVER a servidora REGINA FÁTIMA VALLE, Escrivã de Polícia, do Núcleo de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas de Cascavel – DENARC, para o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Cascavel/DPE, face a inexistência de ocupante do cargo lotado na Unidade e a prioridade absoluta para garantir os direitos das crianças, conforme Memorando Interno do Gabinete do Delegado Geral. REMOVER o servidor LUIZ GILMAR DA SILVA, Delegado de Polícia, lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto, para exercer as funções de seu cargo na Divisão Estadual de Narcóticos/DENAR, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. **Prot. Ref. 056/17/CPC – Ofício nº 726/2017, do Instituto de Identificação do Paraná, com solicitação de movimentação de servidor.** Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 01/2017. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remoção da servidora ELLY ASTRID VEDAM, Papiloscopista, da SRI de Ponta Grossa para prestar serviços na Seção Regional de Identificação de Umuarama/PR, conforme teor do Ofício nº 726/2017, do Instituto de Identificação do Paraná. **Prot. Ref. 056/17/CPC – Ofício nº 727/2017, do Instituto de Identificação do Paraná, com solicitação de movimentação de servidores.** Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 02/2017. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remoção dos servidores SÍLVIA MARIA FERREIRA e RICHARD CORDEIRO DA SILVA, Papiloscopistas, da SRI de Ponta Grossa para prestarem serviços na Seção Regional de Identificação de Telêmaco Borba/PR, conforme teor do Ofício nº 727/2017, do Instituto de Identificação do Paraná. **Prot. Ref. 056/17/CPC – Ofício nº 6790/2016, do Instituto de Identificação do Paraná, com solicitação de movimentação de servidor.** Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 03/2017. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remoção da servidora FABIANA MIKA, Papiloscopista, da SRI de Ponta Grossa para prestar serviços na sede do Instituto de Identificação do Paraná, conforme teor do Ofício nº 6790/2016, do Instituto de Identificação do Paraná, e despacho do Senhor Diretor do IIPR, como constante do protocolo nº ep nº 14.403.277-2. **Prot. Ref. 1301/10/CPC –**

Joaquim Antônio Figueira, Delegado de Polícia, requer designação para função correspondente à classe a que pertence, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado, com Deliberação nº 04/2017. Anexados Ofício nº 023/2017, da Divisão Policial da Capital e cópia de requerimento do servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remoção a pedido do servidor JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para exercer a função de Delegado Chefe do 2º Distrito Policial da Capital, conforme teor do Ofício nº 023/2017, da Divisão Policial da Capital e requerimento do servidor. **Prot. 105/17/CPC** – Ofício nº 03/2017, da Corregedoria de Área Metropolitana, com solicitação de substituição da servidora Gisele Mara Durigan, Delegada de Polícia, como representante no Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz – NÚCLEO DA PAZ. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto. **Prot. Ref. 105/17/CPC** – Ofício nº 01/2017, da Corregedoria de Área Metropolitana, com solicitação de substituição da servidora Gisele Mara Durigan, Delegada de Polícia, na Presidência da Comissão de Medalhas do Departamento da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto. **Prot. Ref. 105/17/CPC** – Ofício nº 02/2017, da Corregedoria de Área Metropolitana, com solicitação de substituição da servidora Gisele Mara Durigan, Delegada de Polícia, como membro da Comissão para Elaboração de Proposta de Alteração do Decreto de Concessão de Medalhas, do Departamento da Polícia Civil (Deliberação nº 17/16). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 1338/16/CPC** – Ofício nº 250/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 335/16 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor RICARDO JOSE DA SILVA SOUZA, no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 1339/16/CPC** – Ofício nº 251/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 336/16 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor HELTON VILLAR DALL'AGNOL, no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 1341/16/CPC** – Ofício nº 227/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 337/16 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores JAQUELINE GRAMINHA DE ALBUQUERQUE, ARMANDO GESTINARI NETO, LUIS FELIPE PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS, ELAINE ROSANE DA ROSA PRAZERES e JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão de Polícia. **Prot. 1352/16/CPC** – Ofício nº 253/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 338/16 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora MARISA ROSA, no cargo de Papiloscopista. **Prot. 1341/16/CPC** – Ofício nº 881/2016 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, encaminhando cópia dos autos de procedimento investigatório criminal nº MPPR-0053.16.000783-6 (0030109-27.2016.8.16.0030) e de pedido de prisão preventiva e busca e apreensão nº 0028676-85.2016.8.16.0030 e 0029809-65.2016.8.16.0030, onde figuram como denunciados os servidores Carlos Gustavo Vidal Ferreira, Guilherme Paduan Ruocco e Raphael Sales da Silva, Investigadores de Polícia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores em referência. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Disciplinar em desfavor dos servidores Carlos Gustavo Vidal Ferreira, Guilherme Paduan Ruocco e Raphael Sales da Silva, Investigadores de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 520/15/CPC** - Ofício nº 794/2016, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Agravos de Instrumento nº 0001661-03.2016.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal, em que figura como agravante Luciana de Novaes, Delegada de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela juntada de cópia da Deliberação nº 975/2016; II - pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado. **Prot. Ref. 848/00/CPC** – Ofício nº 0623/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando cópia do acórdão proferido nos autos de Cumprimento de Acórdão nº 507725-0/03 (OE), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como requerente Messias dos Santos Oliveira e, como requerido, o Estado do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela juntada de cópia da Deliberação nº 866/2016, com as providências já adotadas; II - pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado. **Prot. 653/14/CPC** – Ofício nº 157/2016, do Delegado Geral da Polícia Civil, encaminhando ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, cópia do protocolado 14.230.546-1, com Ofício 3442/2016/PRA-PGE, Cumprimento de Ordem Judicial para nomeação do candidato Tito Livio Barichello, do Concurso para Delegado de Polícia – Edital 01/2013, Anexada cópia do Decreto nº 5.517/2016. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, para ciência. **Prot. 1038/16/CPC** – Ofício s/n do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba/SP, comunicando a condenação, em primeira instância, nos autos 0033561-09.2010.8.26.0602, o servidor João Paulo Heitaro Abe, Investigador de Polícia. Com despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 961/2016. Com Informação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros nos termos da informação prestada, pela restituição do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP para elaboração do relatório final de desempenho do servidor, ao recebimento dos boletins de avaliação elaborados pelas chefias imediatas. **Prot. 104/17/CPC** – Ofício nº 19/2017, da Escola Superior de Polícia Civil, encaminhando Projeto nº 926/2017 - CURSO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela aprovação do projeto em referência. **DIVERSOS: Prot. 1288/16/CPC** – Atendimento nº 33561/2016 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, com elogio a atuação de servidor que relacionou. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Presidente da Comissão de Promoções pela não concessão do elogio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela restituição do protocolado àquela Comissão, para arquivamento. **Prot. 1289/16/CPC** – Atendimento nº 81821/2016 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, com elogio a atuação de servidor que relacionou. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Presidente da Comissão de Promoções pela não concessão do elogio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela restituição do protocolado àquela Comissão, para arquivamento. **REQUERIMENTOS: Prot. 1168/16/CPC** – Roseli Aparecida Pereira de Souza, Escrivã de Polícia aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 37 do Decreto 5123/2004; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. Ref. 511/16/CPC** – Emanuel Augusto Rodrigues, Investigador de Polícia 5ª Classe, interpõe recurso para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, apesar de sua intempestividade e acolhendo manifestação da Comissão de Promoções: I - pelo indeferimento do recurso; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado. **Prot. Ref. 513/16/CPC** – Rafael Augusto Rodrigues, Investigador de Polícia 5ª Classe, interpõe recurso para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, apesar de sua intempestividade e acolhendo manifestação da Comissão de Promoções: I - pelo indeferimento do recurso; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado. **Prot. 1066/16/CPC** – Marcelo Betarelo Verdade, Investigador de Polícia 3ª classe, requer a alteração da data de tempo de efetivo exercício no Estado constante na lista de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 865/2016 e nº 930/2016. Com Informação nº 094/2016 da Assessoria Jurídica/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo Informação nº 094/2016/AJ-DPC: I - pelo deferimento parcial do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado ao

Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as providências sugeridas na referida informação. **Prot. 1327/16/CPC** – Salomão Delgado de Siqueira Júnior, Investigador de Polícia, reintegrado pelo Decreto nº 5490/2016 e lotado no 8º Distrito Policial da Capital, para exercer atividades administrativas, conforme teor do Ofício nº 157/2016 do CPJAM/DPC, requer a restituição de seu conjunto documental e arma carga, pelas razões que expõe. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento parcial do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes; III – pelo encaminhamento de cópia do protocolado à Delegacia de Explosivos Armas e Munições, para as providências o recolhimento da arma carga acautelada ao servidor, conforme Informação do Setor de Armas Patrimoniais da Delegacia de Explosivos Armas e Munições. **EXTRA PAUTA: Prot. 115/17/CPC** – Mandado de Citação para comparecimento em audiência de conciliação, expedido ao Presidente do Conselho da Polícia Civil, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, nos autos de Procedimento nº 0000733-86.2017.8.16.0021, em que figura como autor Euclair Roberto Kaiser, Investigador de Polícia. Com Informação da Comissão de Promoções e documentação pertinente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, para as providências, a se considerar a incompetência funcional do Presidente do Conselho da Polícia Civil para os fins a que se destina a citação. **Prot. 131/17/CPC** – Proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado no sentido de instituição, no âmbito departamental, de Comissão para acompanhamento dos Projetos implementados pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, relacionados à área da Segurança Pública no Estado do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela constituição de Comissão, no âmbito departamental, para acompanhamento dos Projetos implementados pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, relacionados à área da Segurança Pública no Estado do Paraná e de interesse da Instituição Policial; II – pela designação da servidora Daniele de Oliveira Serighelli, Delegada de Polícia, para a presidência da Comissão; III – pela designação dos servidores Vanessa Ekermann de Paula Christiane Brisola, Delegada de Polícia, como Vice-Presidente da Comissão; IV – pela designação dos servidores Vanessa Ekermann de Paula Christiane Brisola, Nelson Cordeiro Maciel Neto e Wilson Nakanishi, Investigadores de Polícia, como membros da mesma Comissão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

01 Naylor Gustavo Robert de Lima

05 Riad Braga Farht

02 Jairo Amodio Estorilio

06 Valmir Soccio

03 Francisco José Batista da Costa

07 Paulo Ernesto Araújo Cunha

04

08 Bruno Assoni

Antonio Aparecido Felício
Assessor Jurídico

Marcus Venicius de Figueiredo
Secretário Geral.-

13205/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 186/2017-DG
PROCESSO: 14.304.343-6

1. Acolho as razões do Parecer nº 204/2017 da Procuradoria Jurídica deste DER/PR, que conclui pela aplicação de penalidades a empresa GULGIELMIN INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA-EPP, em face do descumprimento da obrigação do Pregão Eletrônico nº 12/2016/DER/DAF.

2. **PENALIZO** a empresa acima mencionada, com multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor máximo previsto no aludido Edital para a contratação do objeto dos Lotes 01 e 02, nos termos dos itens 16.6.1.4, 25.1, inciso V e 25.2, inciso I “a”, do Edital de Licitações e no Artigo 150, inciso II da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Em, 06 de fevereiro de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

13476/2017



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

**Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos****Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA IAP Nº 24 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a necessidade de readequar a lotação dos servidores de acordo com a estrutura organizacional definida no Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016,

- Considerando Portaria IAP Nº 171, de 31 de agosto de 2016, que define a sigla das unidades que compõem a estrutura organizacional e o contido no protocolado sob n.º 14.264.402-9, RESOLVE:

Art. 1º - Definir a lotação dos servidores do quadro de pessoal do IAP nas unidades administrativas conforme estabelecida no anexo único da presente Portaria;

Art. 2º - As eventuais movimentações de servidores serão formalizadas obrigatoriamente por Portaria, conforme legislação vigente;

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores e demais disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

ANEXO ÚNICO – PORTARIA IAP Nº 24, de 13 de fevereiro de 2017		
ADEQUAÇÃO DE LOTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ		
GABINETE		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO	4103892-9	GDP
ANA CECILIA BASTOS ARESTA NOWACKI	4137566-3	CHG
CYNTIA MARA COSTA	1384997-8	NIG
EDSON ELVERCIO LEMKE QUELUZ	828340-0	NIG
EDSON LUIZ TORRICILLAS MACHADO	1604413-0	NIG
ELIAS JOSE RODRIGUES	4019607-2	NIG
EMANUELE JANKOWSKI SABOIA	3655982-9	NIG
FLAVIA GARCIA QUADROS	12393710-4	GDP
JOANA DE LEMOS CORDEIRO SERRA	9592105-1	ACS
JOSE ANTONIO ANDREGUETTO	1540494-9	GDP
JOSE LUIZ BOLICENHA	891422-2	APL
JULIANA RASERA	8050511-6	GDP
LUIZA ANTONIO DA SILVA	986549-7	GDP
LUIZA SETSUKO WAGATSUMA	1149012-3	NIG
MAÍRA FARIAS DE ARAÚJO	7516943-4	GDP
MARIANA IRENE HOPPEN	9468686-5	GDP
MARYZILDA CAMARGO	3318620-7	GDP
ROBERTO VINICIUS CANESTRADO	2064362-5	NIG
SERGIO FELIX BUDEL	1915774-1	NIG
DIAFI		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
CARLOS ALEXANDRE CASSIMIRO	6995980-6	DCO
CHRISTIANE KMEC VANZO	1917260-0	DRH
CINTIA FURQUIN GARCIA KNOB	10918297-4	DRH

CONSTANTINO STOPINSKI FILHO	1842236-0	DRH
DIEGO FELIPE FERREIRA	8787722-1	DAG
ELIANE DAS GRAÇAS NAHHAS SCHMITZ	2206738-9	DCF
ELIANE VOLKOF	3058876-2	DRH
EMIR CARLOS GRASSANI	3860697-2	DRH
ERONIDES ANTONIO DOS REIS	1074502-0	DAG
FRANCISCA JUCARA RIBEIRO DO VALLE	1840789-2	DRH
FRANCISCO OLIVEIRA NUNES	942834-8	DRH
GABRIELA JACINTA DA SILVA	14483085-7	DAG
ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR	5684785-5	DIAFI
JOAO BATISTA CAMPOS	6380217-4	DRH
JAIR PELUTTI	3787541-4	DCF
JOANA KUHLEMANN	6150405-2	DAG
JOSÉ FRANCO DE MORAES	4026015-3	DAG
JOSE LUIZ SAUERBIER D'ANDRADE	3031618-5	DAG
MARCELO JARDIM	3896515-8	DAG
MARTA KAISER DOS REIS	5384921-0	DIAFI
MOACIR TEIXEIRA CHAVES	3407355-4	DRH
NATALICIO ERMINIO ROSA	3182455-9	DAG
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	7827970	DIAFI
OLIVIA DE JESUS LARA BUENO	1148381-0	DAG
PAULINO HEITOR MEXIA	1849482-5	DRH
REGINALDO ANTONIO ZELLA	1847820-0	DAG
ROBERTO SATIRO DOS SANTOS	3525174-0	DAG
ROSANI ANGELA KANAYAMA SANTOS	879678-5	DAG
RUI BITTENCOURT DE FREITAS	1846250-8	DAG
SANDRA MARIA ALVES RIBAS	1679326-4	DRH
SENI TEREZINHA FERRI	1392931-9	DRH
TELMA CRISTINA MARTINEZ	3135041-7	DAG
VANDERLEI PEREIRA PERES	3159527-4	DAG
ZILNEI RODRIGUES	1466433-5	DAG
DIREF		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
CLAUDIA SONDA	1755954-0	DMV
JOÃO CARLOS DIANA	731056-0	DPN
MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA BASTOS	8708036-6	DPN
MARIESE CARGNIN MUCHAILH	3614063-1	DIREF
MARTA BATISTA DE SOUZA MICHALEK	1263742-0	DIREF
MAURO SCHARNIK	3685750-1	DRF
PEDRO GOMES BERNARDINO	7094372-7	DPN
WILSON LOUREIRO	1646747-2	DMV
DIALE		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
AIMARA TAVARES PUGLIELLI	941354-5	DAI
EDILAINE VIEIRA DA SILVA	6246175-6	DIALE
FELIPE POLI NOGOCEKE	14538975-5	DLA
FERNANDO SCHOLL BETTEGA	1840394-3	DAI

JEAN CARLOS HELFERICH	4278012-0	DAI
LUIZ CARLOS AMADOR	1205821-7	DIALE
JACKSON LUIZ VOSGERAU	1463331-6	DIALE
MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSSULINO	1262470-0	DLF
NOEME MOREIRA DE OLIVEIRA	1913826-7	DAI
SANDOR SOHN	735863-6	DAI
SONIA MARA DALEDONE	1975750-1	DAI
VANIA REGINA SABOIA ZAPPIA	995562-3	DAI
VENILTON PACHECO MUCILLO	5039000-4	DLI
DIMAP		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
ADEMIR DA SILVA	613360-6	DAR
ALESSANDRA MAYUMI NAKAMURA	8143777-7	DLP
ALTAMIR JULIANO HACKE	10367901-0	DLP
ÁLVARO CEZAR DE GÓES	1821200-5	DEA
AYDE BARRETO SILVA CERON	871839-3	DAA
CARLOS ZAMPIERI	1900026-5	DAA
CHRISTINE DA FONSECA XAVIER	3702302-7	DQA
DANIEL ALTINO DE JESUS	3820248-0	DAA
DANIELA GALLAS MARIATH COSTA	6351367-9	DAA
DARLENE TOMASELLI DE CASTRO	12942229-7	DAA
DEBORA CHRISTINA MOREIRA	8767364-2	DAA
DEISE CRISTINA BAGGIO	4631169-8	DLP
DIRLENE APARECIDA DOS SANTOS	3469064-2	DAA
DARLENE TOMASELLI DE CASTRO	1520604-7	DAR
EDSON ROBERTO DE ALMEIDA TORRES	896507-2	DAA
ELENIZE MOTTER DE FERRANTE MARTINS DA SILVA	1124856-0	DQA
EMIR BOSA	1301999-1	DQA
GERALDO FELISBINO DA SILVA	1981804-7	DEA
GEROLINO VICENTE SALES	1136100-5	DEA
IVAN RODRIGUES DOS SANTOS	1769166-0	DEA
IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES	1150794-8	DIMA P
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	7836475-0	DAR
JOSE ADAILTON CAETANO	6376635-6	DQA
JOSÉ LAZARIS	12930430-8	DAA
JULIANE DAMETTO	7404426-3	DAA
JURACY ARAUJO COELHO	1901662-5	DAR
LEDA NEIVA DIAS	3732051-0	DQA
LORAIN CRISTINA DO VALLE JACOBS LUCCA	8986500-0	DAA
LUIZ CESAR ZARANSKI	3274346-3	DAA
MARCIA TEREZINHA NUNES BOSA	3258375-0	DQA
MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	3303450-4	DAA
MARIA LUCIA SANTOS SOUZA	1919377-2	DIMA P
NELSON BUDEL	1261059-9	DEA
NEUSA MATIAS DOS SANTOS	1846436-5	DAA
NILSON ROBERTO WOELLNER	4535776-7	DAA
RENATO DE ANDRADE	1846136-6	DEA

RENATO FERNANDO BRUNKOW	897959-6	DQA
RHAEL DE CAMPOS SAPORITI	8683897-4	DQA
ROSANA DA GRACA NADOLNY LOYOLA	1678029-4	DQA
ROSSANA BALDANZI	1383797-0	DLP
SIVALDO CAMARGO DA SILVA	4685350-4	DAA
SUMAIA ANDRAUS	1124100-0	DAA
DIBAP		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
ADROALDO ANTONIO ROCHA	12343612	DUC
ANGELO ARCANJO DE OLIVEIRA	36777419	DUC
ANSELMO SILVEIRA LOURES	43707540	DUC
ANTONIO VIDAL	63911208	DUC
CARLOS ROBERTO COLACO KOGA	43706586	DUC
CESAR AUGUSTO KOCZICKI	33744544	DIBAP
ELOISE REGINA CAPEITI MEDEIROS	19129322	DUC
FRANCELO MOGNON	5128007-5	DCS
FRANCISCO ADYR GUBERT FILHO	20871970	DCS
GUILHERME DE CAMARGO VASCONCELLOS	4222039-6	DIBAP
HARVEY FREDERICO SCHLENKER	18492121	DUC
JOAO ALES TABORDA	15502533	DUC
JOEL MOREIRA DOS SANTOS	18463873	DUC
JUAREZ ANTONIO RESSAI BASKOSKI	34527881	DCS
JUAREZ CORDEIRO DE OLIVEIRA	30142608	DUC
JUNIA HELOISA WOHL	49749961	DEC
MARGIT HAUER	33040431	DCS
MARIA ANGELA DALCOMUNE	20501995	DUC
MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA	19813509	DEC
MAURO DE MOURA BRITTO	45255905	DEC
MICHEL COUTINHO H. MELLO	6230962-8	DUC
OSMAR DA LUZ	35770232	DUC
SCHIRLE MARGARET DOS REIS BRANCO	73145007	DIBAP
SERGIO BENEDITO OLIVEIRA	35971238	DUC
VIVIANE RAUTA	36496150	DCS
DIPEA		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
AROLD FRENZEL JUNIOR	1446330-5	DFA
CLAUDIO D'OLIVEIRA	1218778-5	DFA
IVO CZELUSNIAK GOOD	3880267-4	DFA
EDINEI DAS CHAGAS LIMA	1673495-0	DFA
JEFERSON LUIZ GONCALVES WENDLING	6377942-3	DFA
JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITTO	1174261-0	DIPEA
JOSE CARLOS SALGADO	1150686-0	DFA
LUZIA KURZLOP BRUNKOW	3234202-7	DDI
MARIO DO ROCIO KULYK	3241718-3	DFA
SUZANA ZIMMERMANN	3314433-4	DIPEA
DIJUR		
NOME	RG	DEPARTAMENTO
ALINE ALVES CORREA	8935385-8	DIJUR



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00008/2017**

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

ABEL GOMES DE SANTANA - 015694469-38 - 10278102-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705425932/2010 - 155,07 - 10278103-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705425932/2011 - 333,45 - 10278104-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705425932/2012 - 303,73 - 10278105-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705425932/2013 - 249,55 - 10278106-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705425932/2014 - 224,98 - 10278107-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705425932/2015 - 279,12 - 10278108-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705425932/2016 - 250,18 - **ACEZZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA. EPP - 90518058-41** - 03174577-2 - ICMS - PAF 6614947-1 - 1.991,58 - **ACIR FERREIRA LOURENCO - 027917229-04** - 10277927-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00523723962/2010 - 106,43 - **ADEMAR KLEIN - 166281369-49** - 03174555-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0768/2015 - 1.026,09 - **ADENILSON ZONATTO - 729746991-20** - 10278242-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713305118/2014 - 359,50 - **ADENILZA FERREIRA DOS SANTOS - 713642699-53** - 10280101-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00564293130/2011 - 279,80 - 10280102-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00564293130/2012 - 257,21 - **ADILSON ELIAS DE MEIRA PEREIRA - 046255589-56** - 10280151-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963945661/2016 - 659,61 - **ADIR RENATO SANTOS DE LIMA - 015062099-39** - 10278289-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795574711/2010 - 151,80 - 10278290-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795574711/2011 - 126,64 - 10278291-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795574711/2012 - 112,21 - **ADOLAR ROQUE DOS PASSOS - 707007459-04** - 10279644-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412973758/2012 - 376,08 - 10279645-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412973758/2013 - 431,46 - 10279646-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412973758/2014 - 364,72 - 10279647-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412973758/2015 - 441,24 - 10279648-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412973758/2016 - 385,53 - **ADRIANA DE MATOS - 007717729-04** - 10278301-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800243722/2015 - 227,77 - 10278302-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800243722/2016 - 202,92 - 10278303-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800243722/2014 - 177,13 - **ADRIANA DIMAS GEORGI - 025288139-70** - 10277962-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166200239/2014 - 184,19 - 10277963-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166200239/2015 - 215,29 - 10277964-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166200239/2016 - 186,68 - **ADRIANA SEVERINO DOS SANTOS RODRIGUES - 052281709-28** - 10279344-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171253078/2010 - 245,63 - 10279345-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171253078/2011 - 213,06 - 10279346-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171253078/2012 - 191,33 - 10279347-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171253078/2013 - 189,39 - 10279348-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171253078/2014 - 156,94 - 10279349-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171253078/2015 - 196,04 - 10279350-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171253078/2016 - 176,64 - **ADRIANA SEVERO ALVES - 027483099-01** - 10279575-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340814063/2013 - 719,72 - 10279576-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340814063/2016 - 935,04 - **ADRIANO REZENDE DA SILVA - 028860259-50** - 10278297-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800071310/2010 - 158,20 - 10278298-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800071310/2011 - 138,91 - 10278299-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800071310/2012 - 122,47 - 10278300-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800071310/2013 - 112,58 - **ADRIANO TADEU DA SILVA - 052034509-60** - 10278644-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879077778/2012 - 152,83 - 10278645-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879077778/2013 - 147,98 - 10278646-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879077778/2014 - 131,53 - 10278647-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879077778/2015 - 154,64 - 10278648-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879077778/2016 - 134,07 - **AILTON SIMPLICIO FURTADO - 795274779-72** - 10279461-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267626800/2012 - 332,96 - 10279462-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267626800/2013 - 379,44 - 10279463-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267626800/2014 - 320,71 - 10279464-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267626800/2015 - 386,27 - 10279465-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267626800/2016 - 337,50 - **AIRTON DE PAULA BONFIM - 052622469-07** - 10278489-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848024940/2013 - 143,52 - 10278490-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848024940/2014 - 128,99 - 10278491-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848024940/2015 - 157,67 - 10278492-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848024940/2016 - 147,92 - **AIRTON GROCHKA - 664307719-20** - 10279521-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316634573/2014 - 172,52 - 10279522-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316634573/2015 - 243,93 - 10279523-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316634573/2016 - 220,15 - **ALADIR T L GOMES - 356472139-87** - 10280167-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2010 - 465,45 - 10280168-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2011 - 387,87 - 10280169-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2012 - 360,76 - 10280170-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2013 - 296,72 - 10280171-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2014 - 275,01 - 10280172-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2015 - 352,35 - 10280173-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2016 - 313,04 - **ALAM CRISTIAN AREZI - 054310719-12** - 10279600-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00362462909/2012 - 1.040,87 - 10279601-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00362462909/2013 - 873,40 - 10279602-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00362462909/2014 - 794,24 - 10279603-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00362462909/2015 - 988,36 - 10279604-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00362462909/2016 - 886,34 - **ALCEBIANES ALVES - 010521369-15** - 10277907-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2010 - 478,89 - 10277908-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2011 - 435,54 - 10277909-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2012 - 402,96 - 10277910-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2013 - 334,92 - 10277911-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2014 - 305,77 - 10277912-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2015 - 397,82 - 10277913-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2016 - 360,18 - 10277914-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685985482/2017 - 306,60 - **ALCEU ALVES RIBEIRO - 026296419-88** - 10278577-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872283208/2010 - 161,24 - 10278578-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872283208/2011 - 127,85 - 10278579-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872283208/2012 - 111,12 - 10278580-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872283208/2013 - 106,05 - 10278581-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872283208/2014 - 99,40 - 10278582-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872283208/2015 - 125,72 - **ALCEU TYLINSKI - 027443319-29** - 10279065-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955386837/2013 - 164,89 - 10279066-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955386837/2014 - 146,55 - 10279067-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955386837/2015 - 172,32 - 10279068-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955386837/2016 - 149,43 - **ALCIMAR MOTTA - 718386869-91** - 10279749-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01205042684/2016 - 1.131,44 - **ALDIR RODRIGUES DAS NEVES JUNIOR - 047660655-14** - 10279447-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251311503/2013 - 192,21 - 10279448-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251311503/2014 - 167,61 - 10279449-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251311503/2015 - 193,54 - 10279450-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251311503/2016 - 174,11 - **ALEX SANDRO DE ANDRADE - 036673909-39** - 10279669-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459748580/2014 - 113,05 - 10279670-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459748580/2015 - 137,50 - 10279671-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459748580/2016 - 120,04 - **ALEX SANDRO GOMES ALVES - 055044599-40** - 10277946-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772743410/2011 - 656,47 - 10277947-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772743410/2012 - 736,65 - 10277948-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772743410/2013 - 625,99 - 10277949-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772743410/2014 - 560,64 - 10277950-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772743410/2015 - 728,00 - 10277951-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772743410/2016 - 622,59 - **ALEX SOUSA DA SILVA - 293214978-46** - 10279747-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01075141777/2015 - 319,65 - 10279748-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01075141777/2016 - 295,15 - **ALEXANDRE DE BASTOS - 056254609-06** - 10278772-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902892037/2013 - 509,16 - 10278773-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902892037/2014 - 469,37 - 10278774-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902892037/2015 - 592,40 - 10278775-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902892037/2016 - 524,90 - **ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS - 056899689-51** - 10279720-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00495198943/2015 - 478,94 - 10279721-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00495198943/2016 - 418,46 - **ALEXANDRO LUIS DOS SANTOS - 012306939-47** - 10279051-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946742278/2014 - 136,63 - 10279052-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946742278/2015 - 160,61 - 10279053-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946742278/2016 - 139,27 - **ALEXSANDRO MULIBAUE - 051653219-75** - 10279085-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956828019/2011 - 209,02 - 10279086-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956828019/2012 - 182,76 - 10279087-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956828019/2013 - 168,59 - 10279088-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956828019/2014 - 151,53 - 10279089-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956828019/2015 - 192,91 - 10279090-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956828019/2016 - 180,94 - **ALINE BALLES CZARNESKY - 052102709-80** - 10280212-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704075520/2011 - 536,72 - 10280213-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704075520/2012 - 495,17 - 10280214-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704075520/2013 - 434,04 - 10280215-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704075520/2014 - 389,81 - 10280216-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704075520/2015 - 493,71 - 10280217-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00704075520/2016 - 443,44 - **ALVES & ATANAZIO LTDA - 11177371/0001-60** - 10278903-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927700999/2014 - 291,92 - 10278904-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927700999/2015 - 258,48 - 10278905-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927700999/2016 - 230,49 - **AMANTINA DOS SANTOS VIDAL - 038277849-99** - 10278410-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828145008/2015 - 159,03 - **AMARILDO GONCALVES - 589130259-49** - 10278415-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834327414/2016 - 118,06 - **AMARO PEREIRA TORRES - 305319698-12** - 10278683-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889983593/2014 - 131,53 - 10278684-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889983593/2015 - 154,64 - 10278685-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889983593/2016 - 134,07 - **ANA CAROLINA CORREA KORMANN - 028694069-83** - 10278996-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938092197/2014 - 228,61 - 10278997-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938092197/2015 - 280,80 - 10278998-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938092197/2016 - 255,96 - **ANA MARIA DOS SANTOS HENRIQUE - 492505589-53** - 10279411-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215061870/2012 - 161,77 - 10279412-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215061870/2013 - 200,19 - 10279413-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215061870/2014 - 165,93 - 10279414-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215061870/2015 - 204,09 - 10279415-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215061870/2016 - 183,88 - **ANA PAULA PITOZI BATISTA - 043098799-42** - 03174566-7 - ITCMD - PAF 6612791-5 - 1.887,63 - **ANA QUADROS MAYEVES - 402580509-00** - 10278734-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893759880/2010 - 218,34 - 10278735-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893759880/2011 - 182,01 - 10278736-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893759880/2012 - 157,78 - 10278737-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893759880/2013 - 152,38 - 10278738-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893759880/2014 - 132,51 - 10278739-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893759880/2015 - 164,52 - 10278740-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893759880/2016 - 145,58 - **ANALU REGINA DE OLIVEIRA - 460620339-00** - 10278312-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802940366/2011 - 603,11 - 10278313-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802940366/2012 - 559,40 - 10278314-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802940366/2013 - 456,58 - 10278315-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802940366/2014 - 408,91 - 10278316-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802940366/2015 - 536,61 - 10278317-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802940366/2016 - 483,13 - **ANANIAS ROBERTO PIRES - 047679989-99** - 10278101-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701254262/2016 - 357,12 - **ANDERSON LUIS OLIVO - 046841699-44** - 10278292-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795650264/2012 - 110,01 - 10278293-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795650264/2013 - 103,23 - 10278294-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795650264/2014 - 95,55 - 10278295-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795650264/2015 - 120,71 - **ANDERSON MARTINS - 059215089-50** - 10279078-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956254330/2010 - 251,26 - 10279079-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956254330/2011 - 218,10 - 10279080-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956254330/2012 - 195,99 - 10279081-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956254330/2013 - 177,14 - 10279082-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956254330/2014 - 161,72 - 10279083-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956254330/2015 - 201,91 - 10279084-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956254330/2016 - 185,43 - **ANDERSON RODRIGO MOREIRA PINTO - 041924449-25** - 10279839-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659597519/2014 - 276,60 - 10279840-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659597519/2015 - 344,30 - 10279841-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659597519/2016 - 309,66 - **ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA - 068961769-03** - 10278751-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894812262/2016 - 63,40 - **ANDERSON VICENTE DE OLIVEIRA - 052089449-95** - 10280131-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229480918/2014 - 215,84 - **ANDRE DE CAMPOS FLORIDO - 076056409-43** - 10278693-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890746397/2014 - 131,53 - 10278694-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890746397/2015 - 154,64 - 10278695-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890746397/2016 - 134,07 - **ANDRE FERNANDES GONCALVES - 067444029-35** - 10279195-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977651215/2011 - 194,73 - 10279196-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977651215/2012 - 170,30 - 10279197-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977651215/2013 - 164,89 - 10279198-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977651215/2014 - 146,55 - 10279199-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977651215/2015 - 172,32 - 10279200-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977651215/2016 - 149,43 - **ANDRE NEVES MINETTO - 041050399-11** - 10277925-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766462684/2016 - 156,88 - 10277928-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766462684/2014 - 116,82 - 10277958-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766462684/2015 - 176,00 - **ANDRE PEREIRA CORDEIRO - 041866409-98** - 10279216-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981764088/2010 - 309,04 - 10279217-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981764088/2011 - 276,89 - 10279218-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981764088/2012 - 245,04 - 10279219-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981764088/2013 - 245,88 - 10279220-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981764088/2014 - 211,54 - 10279221-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981764088/2015 - 262,61 - 10279222-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981764088/2016 - 236,30 - **ANDRE THIAGO LEANDRO GOMES MURAROTO - 071301509-80** - 10279702-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492004641/2014 - 220,88 - 10279703-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492004641/2015 - 263,19 - 10279704-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492004641/2016 - 236,03 - **ANDRIEL RODRIGUES DA ROSA - 077446519-01** - 10280036-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673164241/2013 - 289,44 - 10280037-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673164241/2014 - 262,93 - 10280038-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673164241/2015 - 329,53 - 10280039-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673164241/2016 - 293,38 - **ANDRIO VICENTE TEIXEIRA - 056077439-77** - 10278118-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710437072/2011 - 401,73 - 10278119-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710437072/2012 - 372,10 - 10278120-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710437072/2013 - 298,09 - 10278121-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710437072/2014 - 274,67 - 10278122-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710437072/2015 - 340,50 - 10278123-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710437072/2016 - 304,49 - **ANGELINA VIEIRA DA ROSA - 971484909-87** - 10280025-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160725429/2013 - 692,61 - 10280026-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160725429/2014 - 630,50 - 10280029-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160725429/2015 - 801,02 - 10280030-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160725429/2016 - 729,48 - **ANTONIO ANILTON DE MORAIS - 937924769-91** - 10279831-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643391827/2014 - 375,08 - 10279832-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643391827/2015 - 469,32 - **ANTONIO BENTO DA SILVA - 808086899-91** - 10280068-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2010 - 244,88 - 10280069-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2011 - 238,33 - 10280070-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2012 - 221,20 - 10280071-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2013 - 192,81 - 10280072-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2014 - 175,05 - 10280073-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2015 - 159,08 - 10280074-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2016 - 134,14 - **ANTONIO CLEBER DOS SANTOS - 826402799-53** - 10279038-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945937903/2014 - 783,09 - 10279039-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945937903/2015 - 1.214,42 - 10279040-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945937903/2016 - 1.084,65 - **ANTONIO MACHADO DA SILVA - 680358889-00** - 10279682-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165840919/2014 - 931,08 - 10279683-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165840919/2015 - 1.135,48 - 10279684-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165840919/2016 - 994,82 - **ANTONIO MARCOS LOPES - 084444099-01** - 10279037-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945683766/2016 - 133,01 - **ANTONIO PEREIRA FILHO - 437072709-04** - 10277999-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637545826/2015 - 444,32 - **ANTONIO RODRIGO DOS SANTOS SIQUEIRA - 098694919-10** - 10278398-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824910583/2014 - 115,84 - 10278399-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824910583/2015 - 136,16 - 10278400-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824910583/2016 - 118,06 - **ANTONIO RODRIGUES - 857991659-34** - 10279488-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284978825/2011 - 230,65 - 10279489-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284978825/2012 - 202,07 - 10279490-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284978825/2013 - 183,75 - 10279491-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284978825/2014 - 157,82 - 10279492-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284978825/2015 - 195,46 - 10279493-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284978825/2016 - 175,27 - **ANTONIO SILVANEI HOLOVATE COUTINHO - 086537349-37** - 10280119-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745514847/2016 - 469,64 - **ANTONIO VALTER PADILHA - 628805199-34** - 10279869-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689149786/2010 - 510,95 - 10279870-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689149786/2011 - 409,69 - 10279871-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689149786/2012 - 379,94 - 10279872-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689149786/2013 - 349,47 - 10279873-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689149786/2014 - 319,64 - 10279874-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689149786/2015 - 406,49 - 10279875-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689149786/2016 - 366,21 - **APARECIDA M S NEVES - 701744239-34** - 10279933-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00798029579/2015 - 536,61 - 10279934-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00798029579/2016 - 483,13 - **APARECIDA PEREIRA DOMICIANO - 793470109-87** - 10278018-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659797437/2016 - 98,47 - **APARECIDO GASPAR DE ARAUJO - 861350159-15** - 10279181-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976087189/2010 - 180,14 - 10279182-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976087189/2011 - 159,22 - 10279183-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976087189/2012 - 140,82 - 10279184-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976087189/2013 - 136,10 - 10279185-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976087189/2014 - 120,07 - 10279186-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976087189/2015 - 148,48 - 10279187-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976087189/2016 - 129,68 - **ARETHA THIANE LUCAS ROCHA - 032556789-19** - 10278818-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909958963/2016 - 125,55 - **ARETUSA CHENIA DA COSTA LIMA - 051802089-47** - 10279296-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149815751/2010 - 194,07 - 10279297-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149815751/2012 - 168,19 - 10279298-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149815751/2013 - 162,50 - 10279299-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149815751/2014 - 151,47 - 10279300-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149815751/2015 - 192,82 - 10279301-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149815751/2016 - 174,02 - **ARIEL ARLINDO PEREIRA - 040525059-21** - 10280087-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162447191/2013 - 370,76 - 10280088-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162447191/2014 - 357,08 - 10280089-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162447191/2015 - 442,21 - **ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO - 424402629-00** - 03174558-6 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0003/2016 - 1.011,86 - **ARLEI PAPA - 028884909-43** - 10279168-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971464421/2010 - 198,78

- 10279169-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971464421/2011 - 171,02 - 10279170-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971464421/2012 - 151,35 - 10279171-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971464421/2013 - 145,03 - 10279172-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971464421/2014 - 128,48 - 10279173-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971464421/2015 - 161,38 - 10279174-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971464421/2016 - 146,46 - **AUDELINE MENDES DE OLIVEIRA - 321843109-30** - 10278968-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932779247/2012 - 154,68 - 10278969-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932779247/2013 - 149,44 - 10278970-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932779247/2014 - 139,34 - 10278971-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932779247/2015 - 175,50 - 10278972-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932779247/2016 - 158,39 - 10278982-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932779247/2010 - 182,27 - 10278983-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932779247/2011 - 168,68 - **AUGUSTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - 086685689-73** - 10279528-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324400977/2014 - 185,09 - 10279529-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324400977/2015 - 231,91 - 10279530-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324400977/2016 - 208,95 - **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - 07207996/0001-50** - 10278408-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827675453/2014 - 454,14 - 10278409-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827675453/2016 - 503,10 - 10279779-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189845945/2011 - 279,34 - 10279780-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189845945/2012 - 267,66 - 10278092-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966970241/2015 - 1.435,42 - **BANCO ITACARD S.A. - 17192451/0001-70** - 10278142-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2012 - 448,31 - 10278143-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2013 - 370,18 - 10278144-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2014 - 329,04 - 10278145-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2015 - 413,91 - 10278146-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2016 - 370,88 - 10279351-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179044990/2014 - 630,50 - 10279352-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179044990/2015 - 801,02 - 10279353-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179044990/2016 - 729,48 - 10279861-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685763200/2015 - 327,22 - 10279862-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685763200/2016 - 292,62 - 10277904-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965832007/2014 - 291,79 - 10277905-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965832007/2015 - 264,25 - 10277906-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965832007/2016 - 236,93 - **BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48** - 10278094-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700898573/2010 - 65,20 - 10278095-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700898573/2011 - 146,00 - 10278096-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700898573/2012 - 134,69 - 10278097-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700898573/2013 - 292,79 - 10278098-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700898573/2014 - 389,81 - 10278099-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700898573/2015 - 493,71 - 10278100-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700898573/2016 - 443,44 - 10278766-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898325897/2016 - 630,13 - 10279044-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2010 - 852,02 - 10279045-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2011 - 752,98 - 10279046-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2012 - 694,53 - 10279047-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2013 - 595,88 - 10279048-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2014 - 539,60 - 10279049-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2015 - 671,73 - 10279767-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2011 - 564,14 - 10279768-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2012 - 843,55 - 10279769-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2013 - 892,79 - 10279770-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2014 - 830,87 - 10279771-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2015 - 1.023,37 - 10279772-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2016 - 935,04 - 10279888-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2010 - 749,83 - 10279889-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2011 - 692,95 - 10279890-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2012 - 635,24 - 10279891-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2013 - 537,25 - 10279892-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2014 - 481,42 - 10279893-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2015 - 607,90 - 10279894-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2016 - 545,76 - 10280167-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2010 - 465,45 - 10280168-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2011 - 387,87 - 10280169-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2012 - 360,76 - 10280170-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2013 - 296,72 - 10280171-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2014 - 275,01 - 10280172-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2015 - 352,35 - 10280173-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686228286/2016 - 313,04 - **BANCO VOLKSWAGEN S A - 59109165/0001-49** - 10279280-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2013 - 1.172,83 - 10279281-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2014 - 1.063,52 - 10279282-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2015 - 1.317,15 - 10279283-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2016 - 1.163,76 - 10279284-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2010 - 1.784,37 - 10279285-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2011 - 1.586,69 - 10279286-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2012 - 1.412,02 - **BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 31546476/0001-56** - 10278986-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2010 - 891,11 - 10278987-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2011 - 847,82 - 10278988-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2012 - 757,76 - 10278989-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2013 - 643,94 - 10278990-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2014 - 578,37 - 10278991-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2015 - 722,23 - 10278992-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2016 - 655,13 - **BENTO PEREIRA MENDES - 448702059-04** - 10280112-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737040246/2010 - 575,08 - 10280113-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737040246/2011 - 511,41 - 10280114-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737040246/2012 - 467,45 - 10280115-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737040246/2013 - 394,38 - 10280116-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737040246/2014 - 342,43 - 10280117-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737040246/2015 - 429,07 - 10280118-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737040246/2016 - 377,81 - **BERNADETTE PEREIRA DOS SANTOS - 409367329-20** - 10279119-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964904683/2013 - 136,10 - 10279120-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964904683/2014 - 120,07 - 10279121-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964904683/2015 - 148,48 - 10279122-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964904683/2016 - 129,68 - **BERNARDINO ISIDORO DA CRUZ - 354425229-53** - 10279107-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962135046/2011 - 194,73 - 10279108-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962135046/2012 - 170,30 - 10279109-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962135046/2013 - 164,89 - 10279110-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962135046/2014 - 146,55 - 10279111-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962135046/2015 - 172,32 - 10279112-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962135046/2016 - 149,43 - **BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 34265561/0001-34** - 10280068-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2010 - 244,88 - 10280069-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2011 - 238,33 - 10280070-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2012 - 221,20 - 10280071-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2013 - 192,81 - 10280072-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2014 - 175,05 - 10280073-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2015 - 159,08 - 10280074-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728852179/2016 - 134,14 - **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 47509120/0001-82** - 10278511-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2013 - 508,05 - 10278512-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2014 - 456,30 - 10278513-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2015 - 595,10 - 10278514-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2016 - 539,81 - **BRAYAN LUIS CAITANO PIMENTEL - 067059569-17** - 10279294-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149414943/2015 - 168,27 - 10279295-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149414943/2016 - 145,66 - **BRUNO ARAUJO DINCAU - 009031269-40** - 10278618-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877763828/2010 - 107,90 - 10278619-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877763828/2011 - 97,61 - 10278620-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877763828/2012 - 85,08 - 10278621-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877763828/2013 - 79,78 - 10278622-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877763828/2014 - 75,11 - 10278623-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877763828/2015 - 86,67 - 10278624-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877763828/2016 - 76,86 - **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA - 077814639-19** - 10277941-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772576955/2012 - 99,19 - 10277942-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772576955/2013 - 88,42 - 10277943-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772576955/2014 - 84,05 - 10277944-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772576955/2015 - 105,25 - 10277945-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772576955/2016 - 94,62 - **BRUNO CONTT BADEGA DA SILVA - 058826474-10** - 10278109-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705704980/2014 - 364,65 - 10278110-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705704980/2015 - 463,87 - 10278111-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705704980/2016 - 412,43 - **BRUNO DE CARVALHO OSES - 069141009-77** - 10279362-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194047822/2015 - 220,46 - 10279363-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194047822/2016 - 201,58 - **BRUNO DE OLIVEIRA NABARRO - 042405849-90** - 10280205-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750148870/2014 - 443,89 - 10280206-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750148870/2015 - 542,19 - 10280207-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750148870/2016 - 473,32 - **BRUNO GAMEIRO CASTRO - 047686629-43** - 10279597-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747845042/2011 - 793,41 - 10279598-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747845042/2014 - 540,20 - 10279599-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747845042/2015 - 684,10 - 10279616-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747845042/2010 - 875,18 - 10279617-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747845042/2012 - 729,37 - 10279618-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747845042/2013 - 583,23 - 10279619-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747845042/2016 - 599,06 - **CAMILA PONCIANO GOSLAR - 064999439-67** - 10280174-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629274509/2011 - 282,83 - 10280175-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629274509/2012 - 264,05 - **CARLA ALVES OLIVEIRA - 030833099-45** - 10278085-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697542963/2016 - 336,78 - **CARLIR FELIPE - 922362609-97** - 10277916-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119346672/2015 - 168,27 - 10277917-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119346672/2016 - 145,66 - **CARLOS ALBERTO BARBOZA JUNIOR - 553099769-49** - 10277987-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627572430/2010 - 241,61 - 10277988-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627572430/2011 - 208,08 - 10277989-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627572430/2012 - 189,08 - 10277990-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627572430/2013 - 163,44 - **CARLOS MAGNO VECCHI CANDIDO - 016855879-33** - 10280160-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684324156/2010 - 443,31 - 10280161-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684324156/2011 - 388,72 - 10280162-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684324156/2012 - 359,62 - 10280163-6 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 00684324156/2013 - 309,65 - 10280164-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00684324156/2014 - 293,82 - 10280165-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00684324156/2015 - 385,69 - 10280166-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00684324156/2016 - 341,27 - **CARLOS ROBERTO MATOSO - 028249089-20** - 10278318-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803689543/2013 - 112,58 - **CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA - 458839098-84** - 10280103-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00623429667/2014 - 192,79 - **CATARATAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90317421-85** - 03174580-2 - ICMS - PAF 6615783-0 - 1.984,33 - **CELIO SCHIMANSKI - 737922849-87** - 10278374-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00818046031/2010 - 172,44 - 10278375-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00818046031/2013 - 136,01 - **CELSE SIDNEI SZYMANSKI ZWIERZIKOWSKI - 616492109-06** - 10278156-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00749968850/2010 - 135,71 - **CERLI DE FATIMA SANTIAGO - 660364379-00** - 10279093-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957629010/2010 - 218,59 - 10279094-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957629010/2011 - 182,44 - 10279095-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957629010/2012 - 157,14 - 10279096-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957629010/2013 - 146,39 - 10279097-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957629010/2014 - 133,48 - 10279098-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957629010/2015 - 170,04 - 10279099-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957629010/2016 - 156,76 - **CESAR STEIL - 35052499-49** - 10279030-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945644205/2010 - 189,01 - 10279031-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945644205/2011 - 157,42 - 10279032-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945644205/2012 - 144,13 - 10279033-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945644205/2013 - 142,67 - 10279034-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945644205/2014 - 126,14 - 10279035-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945644205/2015 - 158,06 - 10279036-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945644205/2016 - 142,63 - **CHARLENE DE LIMA DE CARVALHO - 065430299-51** - 10279242-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989960528/2011 - 194,73 - 10279243-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989960528/2012 - 170,30 - 10279244-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989960528/2013 - 164,89 - 10279245-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989960528/2014 - 146,55 - 10279246-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989960528/2015 - 172,32 - 10279247-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989960528/2016 - 149,43 - **CLAudemir H DE PAULA - 024539789-26** - 10278094-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00700898573/2010 - 65,20 - 10278095-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00700898573/2011 - 146,00 - 10278096-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00700898573/2012 - 134,69 - 10278097-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00700898573/2013 - 292,79 - 10278098-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00700898573/2014 - 389,81 - 10278099-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00700898573/2015 - 493,71 - 10278100-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00700898573/2016 - 443,44 - **CLAUDIA ALVES - 058158889-40** - 10280006-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891921486/2010 - 200,88 - 10280007-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891921486/2011 - 168,68 - 10280008-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891921486/2012 - 151,32 - 10280009-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891921486/2013 - 142,88 - 10280010-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891921486/2014 - 126,04 - 10280011-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891921486/2015 - 159,31 - 10280012-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891921486/2016 - 148,55 - **CLAUDIA SARITA GONCALVES - 043908609-41** - 10278130-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00729673286/2011 - 411,13 - 10278131-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00729673286/2012 - 378,00 - 10278132-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00729673286/2013 - 318,74 - 10278133-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00729673286/2014 - 288,68 - 10278134-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00729673286/2015 - 365,19 - 10278135-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00729673286/2016 - 330,13 - **CLAUDINEI GOMES DA FONSECA - 029476839-43** - 10278136-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00775100765/2010 - 151,80 - 10278137-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00775100765/2011 - 126,64 - 10278138-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00775100765/2012 - 112,21 - **CLAUDIR DA SILVA - 008885769-78** - 10280134-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813571715/2012 - 118,07 - 10280135-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813571715/2013 - 111,15 - **CLAUDIR DIAS TOLEDO - 843871739-04** - 10278632-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00985754494/2013 - 347,74 - 10278633-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00985754494/2014 - 308,96 - 10278634-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00985754494/2015 - 276,67 - 10278635-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00985754494/2016 - 250,51 - **CLEITON BARANOSKI - 055066639-78** - 10278792-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00907328458/2010 - 200,88 - 10278793-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00907328458/2011 - 168,68 - 10278794-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00907328458/2012 - 151,32 - 10278795-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00907328458/2013 - 142,88 - 10278796-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00907328458/2014 - 126,04 - 10278797-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00907328458/2015 - 159,31 - 10278798-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00907328458/2016 - 148,55 - **CLEMAIR GARCIA FRANCA - 946318839-87** - 10279524-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324437048/2013 - 137,64 - 10279525-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324437048/2014 - 202,37 - 10279526-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324437048/2015 - 252,42 - 10279527-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324437048/2016 - 230,80 - **CLEONICE MELO MACEDO - 027792229-13** - 10278944-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930576934/2010 - 111,71 - 10278945-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930576934/2011 - 107,02 - 10278946-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930576934/2012 - 87,70 - 10278947-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930576934/2013 - 82,03 - 10278948-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930576934/2014 - 75,11 - 10278949-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930576934/2015 - 89,03 - 10278950-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930576934/2016 - 79,00 - **CLEVERSON DE JESUS DA ROCHA - 065481069-97** - 10278826-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913953121/2010 - 208,28 - 10278827-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913953121/2011 - 182,40 - 10278828-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913953121/2012 - 158,74 - 10278829-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913953121/2013 - 153,72 - 10278830-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913953121/2014 - 136,63 - 10278831-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913953121/2015 - 160,61 - 10278832-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913953121/2016 - 139,27 - **CLEVERSON DE OLIVEIRA CRUZ - 080144359-82** - 10279159-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00970251840/2013 - 164,89 - 10279160-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00970251840/2014 - 146,55 - 10279161-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00970251840/2015 - 172,32 - 10279162-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00970251840/2016 - 149,43 - **CLEVERSON DE OLIVEIRA ROCHA - 028969179-69** - 10278824-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913758019/2015 - 107,06 - 10278825-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913758019/2016 - 139,27 - **CLEVERSON FERREIRA DA SILVA - 176143958-83** - 10278201-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759910359/2010 - 106,75 - 10278202-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759910359/2011 - 156,09 - 10278203-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759910359/2012 - 143,09 - 10278204-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759910359/2013 - 128,36 - 10278205-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759910359/2014 - 120,59 - 10278206-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759910359/2015 - 149,97 - 10278207-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759910359/2016 - 131,84 - **CLEVERSON PEREIRA DA SILVA - 041408659-70** - 10278568-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867583428/2010 - 191,14 - 10278569-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867583428/2011 - 164,01 - 10278570-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867583428/2012 - 142,02 - 10278571-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867583428/2013 - 137,54 - 10278572-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867583428/2014 - 122,24 - 10278573-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867583428/2015 - 143,72 - 10278574-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867583428/2016 - 124,62 - **CLEVERSON VENTURA ORTIZ - 032215799-42** - 10279941-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00770677568/2015 - 517,27 - 10279942-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00770677568/2016 - 460,27 - **CLEVERTON DE MATOS - TRANSPORTES - 90710992-50** - 03174578-0 - ICMS - PAF 6614992-7 - 1.969,01 - **CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA - 797909689-49** - 03174557-8 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0082/2016 - 1.017,47 - **CONCEICAO GONCALVES DOS SANTOS DE SOUZA - 792972859-53** - 10279750-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00641273622/2011 - 429,77 - 10279751-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00641273622/2012 - 401,24 - 10279752-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00641273622/2013 - 346,09 - 10279753-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00641273622/2014 - 320,26 - 10279754-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00641273622/2015 - 399,85 - **CONECTE BUENO PLUS LTDA - 79317970/0001-75** - 10278529-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00855088265/2011 - 182,73 - 10278530-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00855088265/2012 - 161,59 - 10278531-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00855088265/2013 - 153,05 - 10278532-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00855088265/2014 - 136,78 - 10278533-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00855088265/2015 - 168,41 - **CRISTIANE AIRES PEREIRA - 059566469-50** - 10278383-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00822144905/2012 - 132,25 - 10278384-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00822144905/2013 - 121,58 - 10278385-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00822144905/2014 - 112,32 - **CRISTIANE APARECIDA PEREIRA - 051084949-04** - 10278984-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00936857927/2015 - 120,23 - 10278985-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00936857927/2016 - 108,50 - **CRISTIANE PLANTIKOW - 041936819-12** - 10278173-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753677881/2012 - 226,52 - 10278174-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753677881/2013 - 196,84 - 10278175-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753677881/2014 - 169,10 - 10278176-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753677881/2015 - 148,76 - 10278177-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753677881/2016 - 132,40 - **CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS - 016776719-47** - 10278169-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753599210/2013 - 88,42 - 10278170-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753599210/2014 - 84,05 - 10278171-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753599210/2015 - 105,25 - 10278172-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00753599210/2016 - 94,62 - **CRISTIANO BUCHI - 061941009-40** - 10279113-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00962542687/2011 - 172,46 - 10279114-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00962542687/2012 - 148,91 - 10279115-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00962542687/2013 - 145,58 - 10279116-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00962542687/2014 - 126,95 - 10279117-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00962542687/2015 - 159,70 - 10279118-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00962542687/2016 - 143,66 - **CRISTIANO DOS SANTOS KERN - 044278249-78** - 10279356-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00191488925/2014 - 145,20 - 10279357-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00191488925/2015 - 183,28 - 10279358-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00191488925/2016 - 158,67 - **CRISTIANO NUNES FERREIRA - 042086269-25** - 10279775-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00434607754/2011 - 243,90 - **CRISTOFENOR DOS SANTOS DE LIMA - 072413249-00** - 10278255-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2012 - 102,61 - 10278256-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2013 - 91,45 - 10278257-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2014 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2015 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2016 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2017 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2018 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2019 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2020 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2021 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2022 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2023 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2024 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2025 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2026 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2027 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2028 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2029 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2030 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2031 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2032 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2033 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2034 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2035 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2036 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2037 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2038 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2039 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2040 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2041 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2042 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2043 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2044 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2045 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2046 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2047 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2048 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2049 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2050 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2051 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2052 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2053 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2054 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2055 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2056 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2057 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2058 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2059 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2060 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2061 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2062 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2063 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2064 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2065 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2066 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2067 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2068 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2069 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2070 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2071 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2072 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2073 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2074 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2075 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2076 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2077 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2078 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2079 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2080 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2081 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2082 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2083 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2084 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2085 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2086 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2087 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2088 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2089 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2090 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2091 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2092 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2093 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2094 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2095 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2096 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2097 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2098 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2099 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2100 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2101 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2102 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2103 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2104 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2105 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2106 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788011219/2107 - 86,90 - 10278258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0078

00788011219/2015 - 110,93 - 10278259-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788011219/2016 - 99,72 - **DANIEL ACIR REICHELDT - 024921189-08** - 10278840-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915042630/2011 - 171,93 - 10278841-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915042630/2012 - 154,17 - 10278842-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915042630/2013 - 143,63 - 10278843-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915042630/2014 - 130,95 - 10278844-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915042630/2015 - 165,33 - 10278845-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915042630/2016 - 152,40 - **DANIEL AMARO DE LIMA - 066565189-90** - 10279201-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978074874/2015 - 172,32 - 10279202-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978074874/2016 - 149,43 - **DANIEL CLEMENTE DOS REIS - 043201159-53** - 10277904-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965832007/2014 - 291,79 - 10277905-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965832007/2015 - 264,25 - 10277906-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965832007/2016 - 236,93 - **DANIELE DE FATIMA DIOGO - 009700159-76** - 10279451-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253240930/2014 - 116,16 - 10279452-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253240930/2015 - 141,99 - 10279453-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253240930/2016 - 123,95 - **DANIELLA MARTINS - 041261399-90** - 03174554-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0080/2016 - 982,98 - **DANILO MOURA - 010935609-83** - 10279745-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00992101689/2015 - 294,63 - 10279746-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00992101689/2016 - 269,10 - **DARCI ALVES - 036571149-71** - 10279072-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956101089/2010 - 179,00 - 10279073-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956101089/2011 - 140,68 - 10279074-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956101089/2012 - 126,20 - 10279075-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956101089/2013 - 112,89 - 10279076-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956101089/2015 - 143,86 - 10279077-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956101089/2016 - 129,64 - 10279092-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956101089/2013 - 120,40 - **DARCI DA LUZ SILVA VARMELENG - 087293419-57** - 10278575-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868331139/2014 - 105,98 - 10278576-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868331139/2015 - 130,44 - **DARCI PEREIRA CARDOZO - 572587759-00** - 10278565-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862954380/2015 - 80,18 - **DAUNI DIAS DA LUZ - 904595809-06** - 10278607-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876225903/2012 - 130,99 - 10278608-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876225903/2013 - 128,04 - 10278609-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876225903/2014 - 111,65 - 10278610-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876225903/2015 - 139,52 - 10278611-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876225903/2016 - 125,55 - **DAVI DA SILVA - 058810349-70** - 10279935-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730071634/2011 - 289,04 - 10279936-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730071634/2012 - 334,81 - 10279937-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730071634/2013 - 267,29 - 10279938-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730071634/2014 - 243,01 - 10279939-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730071634/2015 - 306,94 - 10279940-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730071634/2016 - 272,38 - **DECIO LEINEKER - 072698969-09** - 10278722-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892765194/2010 - 168,40 - 10278723-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892765194/2011 - 134,59 - 10278724-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892765194/2012 - 118,56 - 10278725-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892765194/2013 - 113,12 - 10278726-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892765194/2014 - 106,07 - 10278727-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892765194/2015 - 133,81 - 10278728-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892765194/2016 - 120,54 - **DENIS AUGUSTO PEREIRA - 076670019-44** - 10279620-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375040692/2014 - 110,64 - 10279621-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375040692/2015 - 214,58 - 10279622-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375040692/2016 - 193,06 - **DENISE R R F MENDES - 978825349-00** - 10279861-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685763200/2015 - 327,22 - 10279862-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685763200/2016 - 292,62 - **DEREK MACK ARTHUR RIEPER - 063143789-40** - 10280016-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943699541/2011 - 1.075,47 - 10280017-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943699541/2012 - 960,92 - 10280018-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943699541/2013 - 777,26 - 10280019-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943699541/2014 - 704,15 - 10280020-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943699541/2015 - 856,47 - 10280021-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943699541/2016 - 770,39 - **DIEGO B DE PAULA - 072914559-01** - 10279767-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2011 - 564,14 - 10279768-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2012 - 843,55 - 10279769-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2013 - 892,79 - 10279770-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2014 - 830,87 - 10279771-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2015 - 1.023,37 - 10279772-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331994232/2016 - 935,04 - **DIEGO CARLOS DA COSTA - 066371899-60** - 10278601-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874873193/2011 - 97,61 - 10278602-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874873193/2012 - 85,08 - 10278603-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874873193/2013 - 79,78 - 10278604-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874873193/2014 - 75,11 - 10278605-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874873193/2015 - 86,67 - 10278606-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874873193/2016 - 76,86 - **DIEGO DOS SANTOS - 081760329-80** - 10278593-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873238354/2011 - 97,61 - 10278594-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873238354/2012 - 85,08 - 10278595-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873238354/2013 - 79,78 - 10278596-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873238354/2014 - 75,11 - 10278597-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873238354/2015 - 86,67 - 10278598-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873238354/2016 - 76,86 - **DIEGO MATHEUS POLAZZO - 107011429-44** - 10278937-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930026748/2016 - 259,47 - **DIEGO RODRIGUES FRAGA - 061199069-59** - 10279130-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966023757/2010 - 180,14 - 10279131-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966023757/2011 - 159,22 - 10279132-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966023757/2012 - 140,82 - 10279133-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966023757/2013 - 136,10 - 10279134-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966023757/2014 - 120,07 - 10279135-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966023757/2015 - 148,48 - 10279136-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966023757/2016 - 129,68 - **DIEISNES ROCHA GUIMARAES - 025046419-58** - 10278230-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777268710/2015 - 597,46 - 10278231-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777268710/2016 - 537,15 - **DIOGO JOSE SILVEIRA PINTO - 008261929-80** - 03174574-8 - ITCMD - PAF 6600495-3 - 66.623,83 - **DIOGO VILMAR RIBEIRO - 036924639-01** - 10279863-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259661/2011 - 413,72 - 10279864-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259661/2012 - 380,42 - 10279865-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259661/2013 - 330,71 - 10279866-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259661/2014 - 300,43 - 10279867-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259661/2015 - 376,56 - 10279868-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259661/2016 - 335,23 - **DIRLEI DIAS MIRANDA - 885688909-97** - 10278380-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821698303/2014 - 436,01 - 10278381-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821698303/2015 - 542,97 - 10278382-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821698303/2016 - 492,50 - **DONALDSON R FILHO - 016915859-47** - 10278511-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2013 - 508,05 - 10278512-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2014 - 456,30 - 10278513-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2015 - 595,10 - 10278514-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852730500/2016 - 539,81 - **DONIZETE VALDECI GOMES - 065436449-40** - 10280197-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645996866/2010 - 412,52 - 10280198-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645996866/2011 - 378,46 - 10280199-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645996866/2012 - 352,40 - 10280200-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645996866/2013 - 304,22 - 10280201-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645996866/2014 - 272,57 - 10280202-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645996866/2015 - 341,95 - **DORACI DA SILVA DE LIMA - 031942249-64** - 10278882-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925976520/2014 - 75,11 - 10278883-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925976520/2015 - 79,54 - 10278884-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925976520/2016 - 72,34 - **DORIANA APARECIDA DE ARAUJO - 065484069-58** - 10279273-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134860497/2010 - 204,31 - 10279274-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134860497/2011 - 161,84 - 10279275-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134860497/2012 - 130,43 - 10279276-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134860497/2013 - 120,22 - 10279277-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134860497/2014 - 105,56 - 10279278-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134860497/2015 - 137,02 - 10279279-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134860497/2016 - 123,03 - **DORIVAL BENTO DE LIMA - 470705609-15** - 10278240-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784600163/2010 - 151,80 - 10278241-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784600163/2012 - 112,21 - **EDEGAR HENRIQUE - 020525949-90** - 10279123-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965085899/2010 - 218,43 - 10279124-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965085899/2011 - 194,73 - 10279125-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965085899/2012 - 170,30 - 10279126-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965085899/2013 - 164,89 - 10279127-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965085899/2014 - 146,55 - 10279128-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965085899/2015 - 172,32 - 10279129-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965085899/2016 - 149,43 - **EDELSON JOSE DOS SANTOS - 732376042-91** - 10279387-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198797907/2011 - 294,17 - 10279388-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198797907/2012 - 261,17 - 10279389-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198797907/2013 - 250,26 - 10279390-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198797907/2014 - 210,66 - 10279391-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198797907/2015 - 261,50 - 10279392-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198797907/2016 - 239,53 - **EDENILDO QUINTANILHA - 025295269-31** - 10279014-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943259568/2014 - 645,48 - 10279015-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943259568/2015 - 764,15 - 10279016-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943259568/2016 - 683,36 - **EDER JOSE RODRIGUES - 050584399-48** - 10279809-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738189731/2011 - 1.055,27 - 10279810-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738189731/2012 - 965,70 - 10279811-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738189731/2013 - 747,97 - 10279812-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738189731/2014 - 706,53 - 10279813-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738189731/2015 - 899,98 - 10279814-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738189731/2016 - 798,95 - **EDERSON LUIZ VEIGA - 011983219-46** - 10278908-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928085210/2012 - 126,20 - 10278909-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928085210/2013 - 120,40 - 10278910-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928085210/2014 - 112,89 - 10278911-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928085210/2015 - 143,86 - 10278912-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928085210/2016 - 129,64 - **EDISON PAULO DA SILVA - 709011399-04** - 10279735-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544192303/2014 - 121,55 - 10279736-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544192303/2015 - 152,33 - 10279737-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544192303/2016 - 132,56 - **EDIVAN MATIWELACH - 072608939-74** - 10278999-7 - IPVA

- RENAVAL / EXERC 00940378043/2010 - 266,78 - 10279000-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940378043/2011 - 240,91 - 10279001-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940378043/2012 - 215,42 - 10279002-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940378043/2013 - 204,01 - 10279003-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940378043/2014 - 172,55 - 10279004-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940378043/2015 - 217,50 - 10279005-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940378043/2016 - 190,53 - **EDMUNDO PEREIRA MANERICH - 231790159-34** - 10280124-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800699750/2010 - 127,47 - 10280125-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800699750/2011 - 106,97 - 10280126-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800699750/2012 - 99,96 - 10280127-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800699750/2013 - 90,62 - 10280128-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800699750/2014 - 81,34 - 10280129-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800699750/2015 - 102,55 - 10280130-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800699750/2016 - 90,45 - **EDNA CECHELEIRO DOS SANTOS - 768318099-87** - 10280244-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630888248/2014 - 275,32 - 10280245-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630888248/2015 - 348,93 - **EDONIR DE FREITAS - 088879069-47** - 10279649-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412903709/2016 - 255,47 - **EDSON DA SILVA ROSA - 919361959-68** - 10278221-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764150570/2010 - 137,90 - **EDSON LUIS PEREIRA - 026851779-73** - 10279213-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981912575/2014 - 151,47 - 10279214-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981912575/2015 - 192,82 - 10279215-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981912575/2016 - 174,02 - **EDUARDO CRISTIANO BACIL FRANCA - 089680569-78** - 10279689-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00479667683/2012 - 417,14 - 10279690-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00479667683/2013 - 463,55 - 10279691-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00479667683/2014 - 391,84 - 10279692-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00479667683/2015 - 478,94 - 10279693-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00479667683/2016 - 418,46 - **EDUARDO DE OLIVEIRA PAULITZKI - 035078049-80** - 10280067-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151415560/2015 - 469,32 - **EDVAN APARECIDO GOES - 065105739-62** - 10278501-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851413366/2010 - 191,14 - 10278502-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851413366/2011 - 164,01 - 10278503-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851413366/2012 - 142,02 - 10278504-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851413366/2014 - 122,24 - 10278505-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851413366/2015 - 143,72 - 10278509-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851413366/2016 - 124,62 - 10278510-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851413366/2013 - 137,54 - **EGLIM MARIA MOHR LICECZEN - 402005909-87** - 10278307-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802600760/2012 - 665,44 - 10278308-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802600760/2013 - 562,78 - 10278309-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802600760/2014 - 504,29 - 10278310-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802600760/2015 - 632,60 - 10278311-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802600760/2016 - 567,95 - **EGON HENRIQUE RODRIGUES - 011500549-80** - 10277991-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726165107/2011 - 523,11 - 10277993-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726165107/2012 - 474,33 - 10277994-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726165107/2013 - 450,45 - 10277995-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726165107/2014 - 415,68 - 10277996-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726165107/2015 - 513,32 - 10277997-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726165107/2016 - 451,13 - **ELEN OLIVEIRA AMARAL - 197261728-10** - 10279446-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250596539/2016 - 212,43 - **ELIANE GOMES LUNA - 149611318-73** - 10280108-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693521937/2016 - 314,24 - **ELIANE SIMOES DE OLIVEIRA - 697337919-20** - 10279962-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790736934/2015 - 508,11 - 10279963-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790736934/2016 - 458,53 - **ELIAS MASSETIKO DE ARAUJO - 062848208-60** - 10280083-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977307689/2013 - 145,58 - 10280084-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977307689/2014 - 126,95 - 10280085-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977307689/2015 - 159,70 - 10280086-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977307689/2016 - 143,66 - **ELIO DE OLIVEIRA - 037310249-69** - 10277930-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769333532/2012 - 630,61 - 10277931-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769333532/2013 - 447,60 - 10277932-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769333532/2014 - 477,03 - 10277933-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769333532/2015 - 582,77 - 10277934-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769333532/2016 - 512,12 - **ELIS MARIA GRADASCHI SCALON - 065204869-22** - 10278339-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809909928/2013 - 89,78 - 10278340-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809909928/2014 - 103,52 - **ELISON ALUIR RODRIGUES - 073877349-25** - 10279538-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329443380/2013 - 431,46 - 10279539-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329443380/2014 - 364,72 - 10279540-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329443380/2015 - 441,24 - 10279541-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329443380/2016 - 385,53 - **ELIZANDRO DE OLIVEIRA - 087022899-46** - 10278433-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837988900/2014 - 115,84 - 10278434-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837988900/2015 - 136,16 - 10278438-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837988900/2016 - 118,06 - **ELKLIN ISLAINE LIMA DE SOUZA - 082148109-65** - 10278189-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758919360/2014 - 531,34 - 10278190-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758919360/2015 - 658,15 - 10278191-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758919360/2016 - 581,18 - **ELOISA SANTOS ROCHA - 075864329-29** - 10278927-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928762955/2014 - 28,07 - 10278928-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928762955/2015 - 68,76 - 10278929-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928762955/2016 - 63,40 - **ELSA MARIA DE OLIVEIRA - 170542659-04** - 10278217-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762504161/2013 - 449,81 - 10278218-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762504161/2014 - 383,49 - 10278219-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762504161/2015 - 582,77 - 10278220-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762504161/2016 - 512,12 - **EMERSON DE RAMOS - 050472119-40** - 10278324-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803361076/2013 - 133,55 - **EMERSON LUIS SALLES - 627421599-91** - 10278260-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789460769/2013 - 222,28 - 10278261-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789460769/2014 - 199,08 - 10278262-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789460769/2015 - 473,88 - 10278263-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789460769/2016 - 426,63 - **EMILIO FENIANOS NETO - 900857529-91** - 10278365-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813870216/2010 - 1.192,63 - 10278366-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813870216/2011 - 1.057,46 - 10278367-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813870216/2012 - 942,41 - 10278368-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813870216/2013 - 810,18 - 10278369-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813870216/2014 - 712,86 - 10278370-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813870216/2015 - 886,36 - 10278371-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813870216/2016 - 777,85 - **ENGECONSTRU CONSTRUOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 02003633/0001-89** - 10280250-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2011 - 406,51 - 10280251-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2013 - 310,38 - 10280252-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2014 - 276,60 - 10280253-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2015 - 344,30 - 10280254-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2016 - 309,66 - 10280259-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2012 - 374,45 - **ENIO RODRIGUES DE LARA - 893141669-53** - 10279958-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820946672/2013 - 550,37 - 10279959-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820946672/2014 - 491,82 - 10279960-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820946672/2015 - 626,34 - 10279961-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820946672/2016 - 556,90 - **EOLALIA AGUIAR DE SOUZA - 934354609-20** - 10279100-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958010927/2010 - 194,49 - 10279101-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958010927/2011 - 172,46 - 10279102-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958010927/2012 - 148,91 - 10279103-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958010927/2013 - 145,58 - 10279104-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958010927/2014 - 126,95 - 10279105-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958010927/2015 - 159,70 - 10279106-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958010927/2016 - 143,66 - **ERICA DOS SANTOS - 056356549-75** - 10280031-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848167104/2016 - 296,15 - **ERIVELTON ROCHA KAVA - 005256369-35** - 10279060-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955324823/2012 - 148,91 - 10279061-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955324823/2013 - 145,58 - 10279062-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955324823/2014 - 126,95 - 10279063-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955324823/2015 - 159,70 - 10279064-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955324823/2016 - 143,66 - **EUNICE OLIVEIRA KOBAYASHI - 541444347-53** - 10278222-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764448528/2013 - 385,77 - 10278223-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764448528/2014 - 356,02 - 10278224-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764448528/2015 - 444,67 - 10278247-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764448528/2011 - 474,11 - 10278248-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764448528/2016 - 397,60 - **EVA DO CARMO BUENO - 076810509-90** - 10279457-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255576161/2013 - 192,21 - 10279458-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255576161/2014 - 167,61 - 10279459-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255576161/2015 - 193,54 - 10279460-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255576161/2016 - 174,11 - **EVELLYN COSTA SIQUEIRA - 076125459-50** - 10279500-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308616421/2012 - 243,10 - 10279501-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308616421/2013 - 229,39 - 10279502-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308616421/2014 - 202,37 - 10279503-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308616421/2015 - 252,42 - 10279504-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308616421/2016 - 230,80 - **FABIANE PEDRO BOM - 058009269-05** - 10278225-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763296988/2013 - 88,42 - 10278226-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763296988/2014 - 84,05 - 10278227-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763296988/2016 - 94,62 - **FABIANE RODRIGUES DOS SANTOS - 073860589-18** - 10277935-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772047952/2011 - 594,66 - 10277936-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772047952/2012 - 540,82 - 10277937-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772047952/2013 - 462,68 - 10277938-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772047952/2014 - 414,93 - 10277939-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772047952/2015 - 508,64 - 10277940-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772047952/2016 - 433,38 - **FABIANO ALVES XAVIER - 034479839-90** - 10279287-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143622765/2012 - 284,68 - 10279288-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143622765/2013 - 281,73 - 10279289-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143622765/2014 - 242,86 - 10279290-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143622765/2015 - 295,78 - 10279291-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143622765/2016 - 263,55 - **FABIANO NEVES - 063488759-97** - 10279483-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282479961/2014 - 734,05 - 10279484-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282479961/2015 - 896,13 - 10279485-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282479961/2016 - 812,87 - **FABIANO SOUZA DA SILVA - 068303449-99** - 10278493-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848613597/2010 - 200,97 - 10278494-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00848613597/2011 - 168,58 - 10278495-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848613597/2012 - 145,81 - 10278496-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848613597/2013 - 134,50 - 10278497-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848613597/2014 - 120,89 - 10278498-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848613597/2015 - 150,55 - 10278499-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848613597/2016 - 141,22 - **FABIO DOS SANTOS LISBOA - 006032089-32** - 10278649-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883677598/2012 - 130,99 - 10278650-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883677598/2013 - 72,67 - **FABIO MARCELO ASOLINI - 040507909-55** - 10278357-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813555710/2010 - 623,69 - 10278358-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813555710/2011 - 574,13 - 10278359-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813555710/2012 - 520,16 - 10278360-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813555710/2013 - 423,07 - 10278361-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813555710/2014 - 389,98 - 10278362-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813555710/2015 - 493,91 - 10278363-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813555710/2016 - 437,64 - **FABIO MENDES DE OLIVEIRA - 960200329-49** - 10280104-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647854422/2012 - 278,41 - 10280105-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647854422/2013 - 226,60 - 10280106-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647854422/2014 - 205,86 - 10280107-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647854422/2015 - 261,85 - **FABIO VIEIRA FIGUEREDO - 006547679-47** - 10278022-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713557370/2016 - 362,00 - **FABRICIO RIBAS BARBOSA - 014996659-89** - 10279280-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2013 - 1.172,83 - 10279281-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2014 - 1.063,52 - 10279282-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2015 - 1.317,15 - 10279283-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2016 - 1.163,76 - 10279284-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2010 - 1.784,37 - 10279285-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2011 - 1.586,69 - 10279286-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143107135/2012 - 1.412,02 - **FAGNER DA SILVA - 075454969-06** - 10279230-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984510214/2014 - 146,55 - 10279231-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984510214/2015 - 172,32 - 10279232-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984510214/2016 - 149,43 - **FELIPE PORTO DOLENGA DOS SANTOS - 085623569-56** - 10278856-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916686116/2015 - 449,68 - 10278857-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916686116/2016 - 589,98 - **FELIPE TADEU GOMES BARBOZA - 094575929-05** - 10279715-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494246120/2012 - 112,46 - 10279716-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494246120/2013 - 246,68 - 10279717-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494246120/2014 - 217,62 - 10279718-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494246120/2015 - 272,19 - 10279719-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494246120/2016 - 248,90 - **FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS PACHECO - 084428569-27** - 10279587-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00351424296/2012 - 194,52 - 10279588-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00351424296/2013 - 170,80 - 10279589-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00351424296/2014 - 144,71 - 10279590-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00351424296/2015 - 179,05 - 10279591-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00351424296/2016 - 157,51 - **FERNANDA DE MELO DOMINGUES - 094965999-89** - 10278500-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639774547/2015 - 303,19 - **FERNANDA DE PAULA DOS SANTOS - 058248479-08** - 10279228-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984099905/2015 - 161,38 - 10279229-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984099905/2016 - 146,46 - **FERNANDO JOSE DOS SANTOS - 085854859-30** - 10278141-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620823275/2014 - 255,63 - **FLAVIO ALEXANDRE SANTOS LIMA - 064987729-21** - 10278071-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690767676/2011 - 90,01 - 10278071-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690767676/2012 - 83,97 - 10278072-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690767676/2013 - 79,78 - 10278073-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690767676/2014 - 75,11 - 10278074-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690767676/2015 - 87,11 - 10278075-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690767676/2016 - 77,66 - **FLORISVALDO DA SILVA - 864105129-53** - 10279802-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618031111/2013 - 292,66 - 10279803-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618031111/2014 - 259,93 - **FRANCIELE DA GRACA DO ROSARIO - 071023879-70** - 10278892-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926620177/2015 - 58,47 - 10278893-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926620177/2016 - 158,39 - **FRANCISCO ANTONIO BORGES - 814628249-00** - 10278319-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803691467/2012 - 130,19 - 10278320-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803691467/2013 - 124,52 - **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA - 775740529-72** - 10279845-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648963985/2012 - 464,64 - 10279846-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648963985/2013 - 417,58 - 10279847-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648963985/2014 - 377,04 - 10279848-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648963985/2015 - 468,26 - 10279849-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648963985/2016 - 416,06 - **FRANCISCO MENDES ALVES - 910911289-87** - 10278895-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927029723/2012 - 100,96 - 10278896-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927029723/2013 - 120,40 - 10278897-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927029723/2014 - 112,89 - 10278898-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927029723/2015 - 143,86 - 10278899-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927029723/2016 - 129,64 - **GABRIEL DE LIMA PONTES - 020718139-01** - 10278762-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897154223/2013 - 181,99 - 10278763-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897154223/2014 - 153,91 - 10278764-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897154223/2015 - 184,39 - 10278765-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897154223/2016 - 161,50 - **GEDEAO LIMA DA SILVA - 061348729-03** - 10279017-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943659523/2010 - 178,13 - 10279018-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943659523/2011 - 160,95 - 10279019-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943659523/2012 - 143,00 - 10279020-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943659523/2013 - 139,80 - 10279021-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943659523/2014 - 121,91 - 10279022-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943659523/2015 - 153,54 - 10279023-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943659523/2016 - 138,15 - **GERALDO STRAPASSON CASTANHARO - 200681589-04** - 10279542-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328980765/2012 - 205,74 - 10279543-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328980765/2013 - 180,06 - 10279544-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328980765/2014 - 164,46 - 10279545-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328980765/2015 - 198,54 - 10279546-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328980765/2016 - 171,58 - **GERSON MACHADO AMARAL - 045558759-07** - 10278086-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393767698/2015 - 214,58 - 10278087-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393767698/2016 - 193,06 - **GILBERTO IANKOSKI - 029555889-03** - 10279677-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471687456/2014 - 765,30 - 10279678-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471687456/2015 - 947,98 - 10279679-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471687456/2016 - 845,90 - **GILBERTO VALASKI - 876792729-72** - 10277974-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619862882/2012 - 283,44 - 10277975-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619862882/2013 - 225,97 - 10277976-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619862882/2014 - 221,18 - 10277980-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619862882/2010 - 347,51 - 10277981-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619862882/2011 - 301,99 - **GILSON ALVES MUNHOES - 876306309-30** - 10280193-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920414982/2016 - 224,14 - **GILSON APARECIDO DOS SANTOS - 649313079-49** - 10278920-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928574920/2010 - 182,27 - 10278921-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928574920/2011 - 168,68 - 10278922-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928574920/2012 - 154,68 - 10278923-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928574920/2013 - 149,44 - 10278924-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928574920/2014 - 139,34 - 10278925-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928574920/2015 - 175,50 - 10278926-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928574920/2016 - 158,39 - **GILSON DOS SANTOS PEREIRA - 030136059-60** - 10278965-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934142491/2010 - 179,00 - 10278966-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934142491/2015 - 143,86 - 10278967-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934142491/2016 - 129,64 - 10278980-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934142491/2013 - 120,40 - 10278981-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934142491/2014 - 112,89 - **GIOVANI PASCHOAL BAVATTI - 075529839-06** - 10279547-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330277901/2012 - 243,10 - 10279548-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330277901/2013 - 229,39 - 10279549-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330277901/2014 - 202,37 - 10279550-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330277901/2015 - 252,42 - 10279551-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330277901/2016 - 211,56 - **GISLAINE DA LUZ SILVA ANTCEVICZ - 060802309-41** - 10278129-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723983550/2016 - 372,48 - **GLEIDSON BATISTA CADENA - 037311799-03** - 10279260-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120742586/2010 - 150,50 - 10279261-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120742586/2011 - 122,44 - 10279262-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120742586/2012 - 94,88 - 10279263-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120742586/2013 - 93,91 - 10279264-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120742586/2014 - 85,18 - 10279265-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120742586/2015 - 105,89 - 10279266-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120742586/2016 - 94,12 - **GRACIELI CAMARGO - 065989189-10** - 10277926-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766737004/2011 - 121,24 - 10277959-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766737004/2010 - 143,31 - **GUILHERME ARF - 030031279-26** - 10280097-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611902451/2010 - 2,21 - 10280098-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611902451/2011 - 1,99 - 10280099-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611902451/2012 - 1,87 - 10280100-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00611902451/2013 - 1,66 - **GUILHERME AUGUSTO CRUZ - 068324609-70** - 10279725-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00512944091/2014 - 217,62 - 10279726-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00512944091/2015 - 272,19 - 10279727-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00512944091/2016 - 248,90 - **GUILHERME FERREIRA DE JESUS - 068759679-36** - 10278748-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893826421/2014 - 122,24 - 10278749-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893826421/2015 - 143,72 - 10278750-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893826421/2016 - 124,62 - **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA - 087077719-08** - 10280211-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00646221388/2015 - 147,37 - **GUILHERME WILLIAN PINHEIRO NATAR - 093803209-73** - 10278086-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393767698/2015 - 214,58 - **GUILHERMINA JACINTO MARTINS - 003618919-70** - 10278037-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00670577987/2013 - 289,44 - 10278038-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00670577987/2014 - 262,93 - 10278039-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00670577987/2015 - 329,53 - 10278040-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00670577987/2016 - 293,38 - **HAMILTON DE SOUZA SANTOS - 233010159-72** - 10280080-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851417981/2014 - 223,35 - 10280081-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851417981/2015 - 197,23 - 10280082-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851417981/2016 - 174,17 - **HAMILTON RAFAEL MENDES - 087507019-16** - 10278551-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858579650/2011 - 137,21 - 10278552-5 - IPVA - RENAVAL

/ EXERC 00858579650/2012 - 121,36 - 10278553-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858579650/2013 - 108,20 - 10278554-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858579650/2014 - 102,83 - 10278555-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858579650/2015 - 129,37 - 10278556-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858579650/2016 - 116,32 - **HELENA DA SILVA CASTANHO - 025502569-64** - 10278198-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197118933/2014 - 1.097,93 - 10278199-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197118933/2015 - 1.402,05 - 10278200-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197118933/2016 - 1.222,87 - **HERMES NICHETTI - 037141149-12** - 10278041-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671431471/2013 - 143,93 - 10278042-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671431471/2014 - 136,78 - 10278043-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671431471/2015 - 124,22 - 10278044-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671431471/2016 - 111,64 - **IDENICE APARECIDA PINHEIRO DA LUZ - 050087289-97** - 10279141-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968351751/2012 - 132,25 - 10279142-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968351751/2013 - 126,21 - 10279143-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968351751/2014 - 118,30 - 10279144-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968351751/2015 - 156,76 - 10279145-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968351751/2016 - 141,27 - **INACIO LUIZ MILANI - 407994689-91** - 10279807-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625604750/2010 - 38,06 - 10279808-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625604750/2011 - 33,05 - 10279815-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625604750/2012 - 31,03 - 10279816-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625604750/2013 - 24,73 - 10279817-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625604750/2014 - 24,22 - **IRACI DA SILVA DE LIMA - 043402419-89** - 10279364-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194076750/2015 - 183,28 - 10279365-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194076750/2016 - 158,67 - **IRINEU DOS SANTOS COSTA - 018222369-83** - 10277977-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00155712098/2010 - 350,69 - 10277978-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00155712098/2011 - 316,43 - 10277979-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00155712098/2012 - 297,28 - **ISMAEL ROSA MACHADO - 024440799-14** - 10280203-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710915390/2015 - 361,78 - 10280204-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710915390/2016 - 321,17 - **ISMAIR MIGUEL DA CRUZ - 660811499-00** - 10279883-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678163391/2012 - 458,76 - 10279884-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678163391/2013 - 390,80 - 10279885-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678163391/2014 - 357,67 - 10279886-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678163391/2015 - 443,71 - 10279887-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678163391/2016 - 399,02 - **ISRAEL RODRIGUES DA SILVA - 663356399-04** - 10278045-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675010306/2015 - 412,61 - 10278046-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675010306/2016 - 371,77 - **IVANSIR CORDEIRO - 253349219-15** - 10279663-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912848/2013 - 549,45 - 10279664-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912848/2014 - 486,97 - 10279665-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912848/2015 - 609,40 - 10279666-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912848/2016 - 543,76 - **IZANILDO DVOJATZKI - 028643859-37** - 10278506-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850453526/2012 - 105,30 - 10278507-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850453526/2013 - 100,46 - 10278508-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850453526/2014 - 94,20 - **JAIME JUNIOR DE OLIVEIRA - 742849169-04** - 10279824-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622225553/2010 - 318,05 - 10279825-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622225553/2011 - 323,81 - 10279826-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622225553/2012 - 302,99 - 10279827-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622225553/2013 - 241,76 - 10279828-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622225553/2014 - 213,41 - **JAIR DOS SANTOS - 765656969-34** - 10279765-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617116784/2013 - 228,35 - 10279766-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00617116784/2014 - 214,64 - **JAIR LOPES - 087433549-39** - 10278612-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876955448/2011 - 763,43 - 10278613-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876955448/2012 - 683,25 - 10278614-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876955448/2013 - 580,59 - 10278615-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876955448/2014 - 521,45 - 10278616-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876955448/2015 - 660,65 - 10278617-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876955448/2016 - 599,24 - **JARDEL PAULO PASSARINI - 039283719-67** - 10278349-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858055805/2010 - 494,78 - 10278350-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858055805/2011 - 448,17 - 10278351-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858055805/2012 - 403,56 - 10278352-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858055805/2013 - 347,48 - 10278353-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858055805/2014 - 318,64 - 10278354-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858055805/2015 - 288,64 - **JEAN CARLO COSTA - 017910949-96** - 10278853-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915394863/2014 - 97,53 - 10278854-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915394863/2015 - 153,54 - 10278855-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915394863/2016 - 138,15 - **JEAN DOS SANTOS CARDOSO - 059619785-32** - 10279921-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724124756/2016 - 319,84 - **JEFERSON CERCAL - 082647009-26** - 10279562-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335288308/2012 - 218,71 - 10279563-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335288308/2013 - 211,52 - 10279564-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335288308/2014 - 184,44 - 10279565-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335288308/2015 - 214,58 - 10279566-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335288308/2016 - 193,06 - **JEFERSON DOS SANTOS CARVALHO - 057423839-59** - 10278819-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912422653/2014 - 136,63 - 10278820-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912422653/2015 - 160,61 - 10278821-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912422653/2016 - 139,27 - **JEFERSON LUIS TEIXEIRA - 054132139-05** - 10279777-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661685985/2015 - 368,65 - 10279778-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661685985/2016 - 329,06 - **JEFERSON LUIZ MASSUQUINI - 007582459-04** - 10279829-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00646019112/2014 - 361,52 - 10279830-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00646019112/2015 - 452,02 - **JEFFERSON DA SILVA SOARES - 064927499-79** - 10279341-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170462692/2014 - 48,01 - 10279342-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170462692/2015 - 148,48 - 10279343-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170462692/2016 - 129,68 - **JEFFERSON TOMCZYK - 050682489-67** - 10279944-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760603430/2012 - 622,92 - 10279945-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760603430/2013 - 804,14 - 10279946-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760603430/2014 - 759,59 - 10279947-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760603430/2015 - 967,57 - 10279948-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760603430/2016 - 858,96 - **JERFFERSON VICTOR DA SILVA - 398643468-22** - 10279659-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456057765/2013 - 227,16 - 10279660-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456057765/2014 - 198,12 - 10279661-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456057765/2015 - 233,77 - 10279662-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456057765/2016 - 210,32 - **JERONIMO FERREIRA DO NASCIMENTO - 055014689-05** - 10278755-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896203735/2010 - 198,96 - 10278756-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896203735/2011 - 175,35 - 10278757-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896203735/2012 - 152,83 - 10278758-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896203735/2013 - 147,98 - 10278759-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896203735/2014 - 131,53 - 10278760-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896203735/2015 - 154,64 - 10278761-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896203735/2016 - 134,07 - **JESUS DE MELLO DA SILVA - 924806409-49** - 10279471-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272243183/2012 - 182,25 - 10279472-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272243183/2013 - 176,00 - 10279473-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272243183/2014 - 154,10 - 10279474-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272243183/2015 - 185,21 - 10279475-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272243183/2016 - 160,31 - **JHONI BONFIN - 076466419-01** - 10278885-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926345516/2010 - 178,13 - 10278886-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926345516/2011 - 160,95 - 10278887-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926345516/2012 - 143,00 - 10278888-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926345516/2013 - 139,80 - 10278889-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926345516/2014 - 121,91 - 10278890-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926345516/2015 - 153,54 - 10278891-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926345516/2016 - 138,15 - **JISELY RIBEIRO DOS SANTOS GRUBA - 079646729-32** - 10279837-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658907301/2015 - 344,30 - 10279838-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658907301/2016 - 309,66 - **JOANA LEMES LIMA - 006908449-13** - 10280090-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650233123/2013 - 330,04 - 10280091-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650233123/2014 - 293,12 - 10280092-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650233123/2015 - 353,78 - 10280093-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650233123/2016 - 317,61 - **JOAO ADELIR DE ALMEIDA - 625695119-00** - 10280051-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794240275/2015 - 310,57 - 10280052-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794240275/2016 - 412,78 - **JOAO ANGELO DE SIQUEIRA - 992061618-49** - 10279705-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759445176/2010 - 688,05 - 10279706-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759445176/2011 - 618,60 - 10279707-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759445176/2012 - 565,00 - 10279708-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759445176/2013 - 497,58 - 10279709-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759445176/2014 - 445,28 - 10279710-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759445176/2015 - 560,38 - 10279711-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759445176/2016 - 503,95 - **JOAO ANTONIO DOS SANTOS - 020428799-59** - 10279951-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763864560/2010 - 634,92 - 10279952-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763864560/2011 - 579,10 - 10279953-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763864560/2012 - 531,61 - 10279954-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763864560/2013 - 441,86 - 10279955-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763864560/2014 - 403,41 - 10279956-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763864560/2015 - 508,25 - 10279957-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763864560/2016 - 460,18 - **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - 280349459-00** - 10280142-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887110754/2010 - 170,91 - 10280143-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887110754/2011 - 154,75 - 10280144-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887110754/2013 - 128,04 - 10280145-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887110754/2014 - 111,65 - 10280146-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887110754/2015 - 139,52 - 10280147-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887110754/2016 - 125,55 - **JOAO BATISTA MARTINS ROCHA - 054824479-01** - 10278388-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822372681/2010 - 164,72 - 10278389-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822372681/2011 - 148,42 - 10278390-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822372681/2012 - 132,25 - 10278391-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822372681/2013 - 121,58 - 10278392-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822372681/2014 - 112,32 - **JOAO CIPRIANO DA SILVA NETO - 058718278-45** - 10279436-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228749050/2014 - 179,69 - 10279437-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228749050/2015 - 227,77 - 10279438-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228749050/2016 - 212,43 - **JOAO DEIVID SOARES - 056570859-73** - 10279011-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942274148/2014 -

121,91 - 10279012-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942274148/2015 - 153,54 - 10279013-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942274148/2016 - 138,15 - **JOAO GENTEK - 702177429-04** - 10278252-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787597970/2010 - 141,79 - 10278253-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787597970/2011 - 108,13 - 10278254-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787597970/2012 - 94,21 - **JOAO MARIA ZALESKI - 867858429-72** - 10277952-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680379290/2014 - 360,66 - 10277953-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680379290/2015 - 451,99 - 10277954-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680379290/2016 - 394,49 - **JOAO PAULO RICCI - 054196609-03** - 10278953-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932793908/2011 - 171,93 - 10278954-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932793908/2012 - 154,17 - 10278955-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932793908/2013 - 143,63 - 10278956-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932793908/2014 - 130,95 - 10278957-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932793908/2015 - 165,33 - 10278958-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932793908/2016 - 152,40 - **JOAO RODRIGUES DOS SANTOS - 016193399-86** - 10279534-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327737000/2013 - 211,52 - 10279535-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327737000/2014 - 184,44 - 10279536-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327737000/2015 - 214,58 - 10279537-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327737000/2016 - 193,06 - **JOAO ROMARIO DE FRANCA - 147140009-34** - 10279311-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153770490/2013 - 189,39 - 10279312-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153770490/2014 - 156,94 - 10279313-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153770490/2015 - 196,04 - 10279314-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153770490/2016 - 176,64 - **JOAO VIEIRA DE ALVARENGA JUNIOR - 810449849-53** - 10279354-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182790444/2015 - 161,95 - 10279355-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182790444/2016 - 147,75 - **JOAQUIM CARLOS DA ROSA - 025205249-87** - 10277929-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768275431/2016 - 403,55 - **JOARES VERSAO DA CRUZ - 388320469-20** - 10279400-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209899220/2011 - 228,45 - 10279401-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209899220/2012 - 202,24 - 10279402-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209899220/2013 - 200,19 - 10279403-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209899220/2014 - 165,93 - 10279404-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209899220/2015 - 204,09 - 10279405-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209899220/2016 - 183,88 - **JOCIANE CRISTINA JUSTI - 876472229-53** - 10278076-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695101021/2010 - 488,09 - 10278077-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695101021/2011 - 413,93 - 10278078-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695101021/2012 - 385,06 - 10278079-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695101021/2013 - 316,73 - 10278080-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695101021/2014 - 293,52 - 10278081-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695101021/2015 - 372,32 - 10278082-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695101021/2016 - 330,79 - **JOCIMAR FERNANDO MARAFIO DE BRITO - 061080109-08** - 10280152-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676665969/2014 - 296,52 - 10280153-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676665969/2015 - 379,10 - 10280154-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676665969/2016 - 342,69 - **JOEL ALVES - 967348250-00** - 10279044-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2010 - 852,02 - 10279045-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2011 - 752,98 - 10279046-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2012 - 694,53 - 10279047-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2013 - 595,88 - 10279048-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2014 - 539,60 - 10279049-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2015 - 671,73 - 10279050-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728067137/2016 - 592,41 - **JOEL BARBOSA - 683422849-72** - 10278900-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926922408/2014 - 73,13 - 10278901-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926922408/2015 - 153,54 - 10278902-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926922408/2016 - 138,15 - **JOEL SANTOS AGUIAR - 021941319-30** - 10280176-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624200051/2010 - 388,24 - 10280177-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624200051/2011 - 357,22 - 10280178-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624200051/2012 - 333,63 - 10280179-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624200051/2013 - 292,66 - 10280180-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624200051/2014 - 259,93 - **JOELMA MUNIZ SANTANA - 148317258-97** - 10279781-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619504129/2010 - 417,82 - 10279782-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619504129/2011 - 340,43 - 10279783-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619504129/2012 - 317,97 - 10279784-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619504129/2013 - 264,31 - 10279785-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619504129/2014 - 241,29 - **JOICE DE FATIMA FERREIRA - 084001749-92** - 10279091-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957642946/2016 - 174,02 - **JONATHAN ISMAEL SANTANA DOS SANTOS - 084082139-54** - 10278406-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826657753/2015 - 159,03 - 10278407-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826657753/2016 - 145,23 - **JONATT BRANDEMBURG - 079652519-65** - 10280218-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666916578/2012 - 321,03 - 10280219-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666916578/2013 - 257,21 - 10280220-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666916578/2014 - 237,01 - 10280221-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666916578/2015 - 262,76 - 10280222-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666916578/2016 - 293,81 - **JORGE DE ANDRADE ALVES - 056507589-64** - 10279755-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875954766/2011 - 167,19 - 10279756-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875954766/2012 - 624,71 - 10279757-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875954766/2013 - 509,16 - 10279758-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875954766/2014 - 469,37 - 10279759-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875954766/2015 - 592,40 - 10279760-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875954766/2016 - 524,90 - **JORGE FERREIRA DOS SANTOS - 091779229-72** - 10279150-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969984693/2014 - 24,90 - 10279151-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969984693/2015 - 159,70 - 10279152-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969984693/2016 - 143,66 - **JORGE HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS - 084048889-06** - 10278208-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760583471/2015 - 183,42 - 10278209-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760583471/2016 - 163,41 - **JORGE WILSON DO SACRAMENTO - 030316579-00** - 10278454-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842132880/2013 - 130,30 - 10278455-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842132880/2014 - 115,84 - 10278456-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842132880/2015 - 136,16 - 10278457-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842132880/2016 - 118,06 - **JOSE ADAO FERREIRA ZEXETSKI - 017106679-07** - 10279728-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531412156/2014 - 227,71 - 10279729-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531412156/2015 - 292,31 - 10279730-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531412156/2016 - 267,33 - **JOSE ADMILSON DOS SANTOS - 983709604-72** - 10279335-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162955065/2014 - 145,20 - 10279336-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162955065/2015 - 183,28 - 10279337-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162955065/2016 - 158,67 - **JOSE ALVES DA GRACA - 370974909-34** - 10279804-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627567126/2012 - 465,94 - 10279805-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627567126/2013 - 414,96 - **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - 297441309-97** - 10278993-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938216201/2014 - 121,91 - 10278994-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938216201/2015 - 153,54 - 10278995-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938216201/2016 - 138,15 - **JOSE ARI DRESCH - 284934869-49** - 10278000-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645410446/2012 - 342,06 - 10278001-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645410446/2013 - 303,24 - 10278002-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645410446/2014 - 284,48 - 10278003-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645410446/2015 - 352,87 - **JOSE AROLD DE LIMA - 045321849-08** - 10278477-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845795350/2010 - 181,38 - 10278478-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845795350/2011 - 155,72 - 10278479-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845795350/2012 - 130,30 - 10278480-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845795350/2013 - 136,16 - 10278481-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845795350/2014 - 118,06 - 10278482-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845795350/2015 - 134,56 - 10278483-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845795350/2016 - 115,84 - **JOSE ARTIGAS DE CRISTO - 680429499-87** - 10278963-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933996020/2015 - 481,45 - 10278964-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933996020/2016 - 655,13 - **JOSE AUGUSTO JUNIOR - 060020394-81** - 10278702-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891374604/2013 - 104,08 - 10278703-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891374604/2014 - 117,52 - 10278704-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891374604/2015 - 143,81 - 10278705-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891374604/2016 - 127,64 - **JOSE AUGUSTO TAVARES - 298913539-15** - 10279248-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990135039/2016 - 263,55 - **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - 008069429-24** - 10279776-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608701939/2013 - 220,43 - **JOSE CARLOS DIAS DA ROCHA - 686227679-49** - 10280149-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948780819/2015 - 68,76 - 10280150-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948780819/2016 - 63,40 - **JOSE CARLOS MARTINS - 092601759-41** - 10280032-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649945514/2013 - 295,98 - 10280033-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649945514/2014 - 274,07 - 10280034-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649945514/2015 - 348,40 - 10280035-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649945514/2016 - 307,35 - **JOSE CARLOS RUFINO - 606741219-53** - 10278878-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925647616/2013 - 143,63 - 10278879-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925647616/2014 - 130,95 - 10278880-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925647616/2015 - 165,33 - 10278881-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925647616/2016 - 152,40 - **JOSE CARLOS TEIXEIRA FILHO - 048661309-70** - 10277915-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119057069/2016 - 143,66 - **JOSE CLAUDEMIR CORREA DE ALMEIDA - 718210749-04** - 10279818-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637011961/2010 - 334,27 - 10279819-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637011961/2011 - 339,36 - 10279820-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637011961/2012 - 316,70 - 10279821-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637011961/2013 - 252,74 - 10279822-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637011961/2014 - 223,11 - 10279823-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637011961/2015 - 280,75 - **JOSE DE LIMA - 561384079-20** - 10279943-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762316080/2016 - 154,47 - **JOSE EDUARDO DOS SANTOS ALMEIDA - 080492669-74** - 10279804-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627567126/2012 - 465,94 - 10279805-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627567126/2013 - 414,96 - 10279806-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627567126/2014 - 386,16 - **JOSE ERIVALDO PORFIRIO - 307129049-72** - 10279629-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379527626/2011 - 385,25 - 10279630-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379527626/2012 - 1.131,89 - 10279631-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379527626/2013 - 961,89 - 10279632-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379527626/2014 - 863,92 - 10279633-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379527626/2015 - 1.054,70 - 10279634-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379527626/2016 - 956,69 - **JOSE FONTANA - 187953239-53** - 10279773-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00434120480/2010 - 323,97 - 10279774-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00434120480/2011 - 308,25 - **JOSE HILTON CELESTINO - 588706879-53** - 10278469-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844285927/2010 - 200,97 - 10278470-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844285927/2013 - 134,50 - 10278471-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844285927/2014 - 120,89 - 10278472-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844285927/2015 - 150,55 - 10278473-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844285927/2016 - 141,22 - 10278475-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844285927/2012 - 145,81 - 10278476-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844285927/2011 - 168,58 - **JOSE IGOR RODRIGUES RIBEIRO - 032176499-40** - 10278651-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884995518/2011 - 175,35 - 10278652-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884995518/2012 - 152,83 - 10278653-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884995518/2013 - 147,98 - 10278654-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884995518/2014 - 131,53 - 10278655-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884995518/2015 - 154,64 - 10278656-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884995518/2016 - 134,07 - **JOSE LAURI ANTUNES DE OLIVEIRA - 494670349-72** - 10279641-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404125042/2014 - 207,28 - 10279642-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404125042/2015 - 252,65 - 10279643-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404125042/2016 - 230,75 - **JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO - 171689969-91** - 10279850-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650610547/2015 - 140,58 - **JOSE NAZARENO MIRA - 327420379-34** - 10279006-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692387935/2012 - 670,22 - 10279007-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692387935/2013 - 579,95 - 10279008-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692387935/2014 - 521,75 - 10279009-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692387935/2015 - 636,68 - 10279010-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692387935/2016 - 566,04 - **JOSE PEREIRA - 320419269-53** - 10278083-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910565066/2015 - 133,81 - 10278084-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910565066/2016 - 120,54 - **JOSE PEREIRA LINO - 335129819-68** - 10280208-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00319529525/2010 - 297,54 - 10280209-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00319529525/2011 - 319,13 - 10280210-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00319529525/2012 - 299,90 - **JOSE RODRIGUES DOS SANTOS - 268593108-20** - 10280094-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831816511/2014 - 560,81 - 10280095-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831816511/2015 - 695,27 - 10280096-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831816511/2016 - 621,75 - **JOSE SILVIO SIEGEL - 571825239-49** - 10279792-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00433166096/2010 - 349,99 - 10279793-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00433166096/2011 - 304,90 - **JOSE SIMAO FALINSKI - 297608369-04** - 10280053-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850979315/2012 - 111,12 - 10280054-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850979315/2013 - 106,05 - 10280055-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850979315/2014 - 99,40 - 10280056-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850979315/2015 - 125,72 - **JOSE VIRGINIO E SILVA - 086254868-35** - 10278442-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747752052/2015 - 947,21 - 10278443-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747752052/2016 - 844,93 - **JOSEFA APARECIDA MACHADO CORDEIRO - 972578189-91** - 10280227-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693651300/2013 - 373,85 - 10280228-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693651300/2014 - 321,16 - 10280229-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693651300/2015 - 401,29 - 10280230-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693651300/2016 - 357,12 - **JOSEMAR DAMBROS - 062492049-62** - 10279742-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558737587/2015 - 229,79 - 10279743-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558737587/2016 - 198,92 - **JOSIANE KARIN URBANSKI - 925909859-91** - 10278636-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879313889/2014 - 131,53 - 10278637-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879313889/2015 - 154,64 - 10278638-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879313889/2016 - 134,07 - **JOSIEL BRUSTRING - 941499769-53** - 10278178-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754514331/2013 - 256,94 - 10278179-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754514331/2014 - 356,86 - 10278180-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754514331/2015 - 448,23 - 10278181-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754514331/2016 - 403,55 - **JOSIMAR P DE MORAES - 057802169-24** - 10279351-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179044990/2014 - 630,50 - 10279352-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179044990/2015 - 801,02 - 10279353-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179044990/2016 - 729,48 - **JOVANIL PEREIRA - 312647638-40** - 10278519-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853974624/2014 - 493,26 - 10278520-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853974624/2015 - 626,09 - 10278521-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853974624/2016 - 561,47 - **JOVINO KOTARSKI - 284918319-91** - 10278126-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719951720/2014 - 328,08 - 10278127-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719951720/2015 - 411,12 - 10278128-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719951720/2016 - 362,00 - **JUARES DA COSTA MIRANDA - 568648179-20** - 10278272-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794360858/2010 - 146,93 - 10278273-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794360858/2011 - 128,89 - 10278274-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794360858/2012 - 118,16 - 10278275-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794360858/2014 - 99,58 - 10278276-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794360858/2013 - 105,99 - 10278277-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794360858/2016 - 131,84 - **JUAREZ AMORIM SOBRAL - 015048409-76** - 10278466-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843537736/2014 - 105,22 - **JUDITE FERNANDES DA SILVA - 045892369-90** - 10279203-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978326032/2010 - 260,90 - 10279204-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978326032/2011 - 223,99 - 10279205-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978326032/2012 - 195,83 - 10279206-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978326032/2013 - 191,38 - 10279207-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978326032/2014 - 162,86 - 10279208-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978326032/2015 - 199,12 - 10279209-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978326032/2016 - 181,89 - **JULIANA DOS SANTOS MAXIMO FRABIO - 358888598-69** - 10279696-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00488983525/2014 - 262,20 - 10279697-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00488983525/2015 - 325,48 - 10279698-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00488983525/2016 - 285,12 - **JULIANO PINHEIRO - 066124869-02** - 10278162-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753066262/2010 - 116,30 - 10278163-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753066262/2011 - 107,83 - 10278164-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753066262/2012 - 94,13 - 10278165-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753066262/2013 - 83,93 - 10278166-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753066262/2014 - 79,77 - 10278167-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753066262/2015 - 99,63 - 10278168-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753066262/2016 - 89,55 - **JULIANO ROSA DOS SANTOS - 075771399-80** - 10278566-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866451056/2014 - 99,40 - 10278567-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866451056/2015 - 125,72 - **JULIO CESAR PEREIRA - 085512259-52** - 10278232-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777289890/2012 - 456,17 - 10278233-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777289890/2013 - 494,51 - 10278234-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777289890/2014 - 426,02 - 10278235-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777289890/2015 - 517,27 - 10278236-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777289890/2016 - 460,27 - **JULIO CESAR ROSA - 016429069-99** - 10278959-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932818595/2013 - 88,33 - 10278960-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932818595/2014 - 78,60 - 10278961-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932818595/2015 - 97,22 - 10278962-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932818595/2016 - 86,22 - **JULIO GILBERTO GIBALA - 034505439-38** - 10279153-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970255381/2011 - 209,02 - 10279154-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970255381/2012 - 182,76 - 10279155-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970255381/2013 - 168,59 - 10279156-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970255381/2014 - 151,53 - 10279157-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970255381/2015 - 192,91 - 10279158-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970255381/2016 - 180,94 - **JUNIOR CARNEIRO DOS SANTOS - 025639669-81** - 10278846-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915147165/2010 - 164,33 - 10278847-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915147165/2011 - 143,70 - 10278848-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915147165/2012 - 120,95 - 10278849-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915147165/2013 - 108,36 - 10278850-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915147165/2014 - 100,90 - 10278851-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915147165/2015 - 126,59 - 10278852-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915147165/2016 - 114,98 - **KAREN WRUCK - 066947399-58** - 10279738-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551983779/2015 - 397,29 - 10279739-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551983779/2016 - 352,50 - **KARINE DOS SANTOS PORTES - 053359899-04** - 10278913-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928434648/2010 - 269,96 - 10278914-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928434648/2011 - 240,70 - 10278915-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928434648/2012 - 209,47 - 10278916-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928434648/2013 - 187,71 - 10278917-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928434648/2014 - 175,85 - 10278918-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928434648/2015 - 217,56 - 10278919-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928434648/2016 - 193,55 - **KARINE SANTOS DE LARA - 051726389-03** - 10277918-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119714892/2012 - 161,23 - 10277919-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119714892/2013 - 155,67 - 10277920-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119714892/2014 - 136,33 - 10277921-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119714892/2015 - 168,27 - 10277922-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119714892/2016 - 145,66 - **KATIUSCIA PRISCILLA ARANTES - 007572399-94** - 10278057-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683362437/2010 - 422,73 - 10278058-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683362437/2011 - 383,55 - 10278059-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683362437/2012 - 357,60 - 10278060-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683362437/2013 - 286,48 - 10278061-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683362437/2014 - 263,97 - 10278062-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683362437/2015 - 327,22 - 10278063-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683362437/2016 - 292,62 - **LARISSA TANAKA - 90376677-89** - 03174579-9 - ICMS - PAF 6615739-3 - 1.984,33 - **LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES - 073136639-51** - 10278338-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807618586/2012 - 57,37 - 10278341-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807618586/2013 - 91,29 - **LEANDRO JOSE DA SILVA - 053176459-13** - 10278541-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858035537/2010 - 191,14 - 10278542-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858035537/2011 - 164,01 - 10278543-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858035537/2012 - 142,02 - 10278544-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858035537/2013 - 137,54 - 10278545-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858035537/2014 - 122,24 - 10278546-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858035537/2015 - 143,72 - 10278547-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858035537/2016 - 124,62 - **LEANDRO WENC - 086958519-31** - 10278549-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858103575/2015 - 256,69 - 10278550-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858103575/2016 - 228,70 - **LENITA N DE PINA - 037854899-94** - 10278142-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2012 - 448,31 - 10278143-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2013 - 370,18 - 10278144-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2014 - 329,04 - 10278145-7 - IPVA - RENAVAL

/ EXERC 00732518091/2015 - 413,91 - 10278146-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732518091/2016 - 370,88 - **LEONARDO DE LIMA - 077099239-09** - 10280122-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795348290/2011 - 126,64 - 10280123-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795348290/2012 - 112,21 - **LEONARDO DE OLIVEIRA - 109321829-09** - 10279853-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713632593/2016 - 361,07 - **LILIAN DOS SANTOS RYLANDER - 027531679-31** - 10278186-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758172265/2014 - 90,96 - 10278187-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758172265/2015 - 114,85 - 10278188-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758172265/2016 - 104,74 - **LINDACIR QUADROS DE SOUZA - 034100389-14** - 10280191-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751156671/2015 - 99,63 - 10280192-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751156671/2016 - 89,55 - **LOIR DE MORAES PROENÇA - 162099232-91** - 10279359-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876988516/2014 - 462,34 - 10279360-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876988516/2015 - 950,58 - 10279361-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876988516/2016 - 843,78 - **LOURIVAL DE JESUS MACHADO - 484328909-44** - 10279972-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825437075/2011 - 168,58 - 10279973-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825437075/2012 - 145,81 - 10279974-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825437075/2013 - 134,50 - 10279975-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825437075/2014 - 120,89 - 10279976-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825437075/2015 - 150,55 - 10279977-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825437075/2016 - 141,22 - **LUAN SANTOS DE BARROS - 091214109-33** - 10279650-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450647587/2013 - 243,59 - 10279651-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450647587/2014 - 207,28 - 10279652-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450647587/2015 - 252,65 - 10279658-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450647587/2016 - 230,75 - **LUCAS BENITES CONCEICAO MARCANTE - 016647411-86** - 10278639-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880450851/2012 - 121,36 - 10278640-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880450851/2013 - 108,20 - 10278641-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880450851/2014 - 102,83 - 10278642-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880450851/2015 - 129,37 - 10278643-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880450851/2016 - 116,32 - **LUCIA FATIMA DE ANDRADE - 011751319-97** - 10279567-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335372899/2012 - 189,46 - 10279568-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335372899/2014 - 364,72 - 10279569-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335372899/2015 - 441,24 - 10279570-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335372899/2016 - 385,53 - **LUCIANA ALVES MACHADO - 025344149-84** - 10278304-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800885074/2013 - 409,16 - 10278305-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800885074/2015 - 752,02 - 10278306-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800885074/2016 - 639,19 - **LUCIANE APARECIDA DA LUZ - 059314469-40** - 10278906-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927627493/2015 - 153,54 - 10278907-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927627493/2016 - 138,15 - **LUCIANE DA SILVA - 039637529-47** - 10280241-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849565731/2014 - 514,32 - 10280242-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849565731/2015 - 631,91 - 10280243-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849565731/2016 - 566,50 - **LUCIANO ALVES DE RAMOS - 425229368-59** - 10279434-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225944391/2015 - 869,08 - 10279435-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225944391/2016 - 778,12 - **LUCIANO DE ASSIS MASSANEIRO - 079240379-77** - 10279511-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00310391962/2012 - 203,59 - 10279517-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00310391962/2013 - 186,59 - 10279518-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00310391962/2014 - 154,29 - 10279519-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00310391962/2015 - 193,54 - 10279520-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00310391962/2016 - 166,56 - **LUCIANO EURICO AMARAL DA SILVA - 007514129-96** - 10278265-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791602907/2011 - 540,58 - 10278266-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791602907/2016 - 412,78 - 10278267-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791602907/2014 - 368,32 - 10278268-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791602907/2015 - 465,85 - 10278270-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791602907/2012 - 491,27 - 10278271-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791602907/2013 - 399,57 - **LUCIANO RODRIGUES MACHADO - 874533989-91** - 10280131-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229480918/2014 - 215,84 - 10280132-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229480918/2015 - 268,14 - 10280133-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229480918/2016 - 236,87 - **LUCIMAR BASTOS LEAL - 828641959-68** - 10279835-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645221341/2014 - 335,41 - 10279836-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645221341/2015 - 412,55 - **LUCIMARA MALAQUIAS DA SILVA - 036933429-97** - 10278875-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924251379/2013 - 88,33 - 10278876-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924251379/2014 - 78,60 - 10278877-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924251379/2015 - 97,22 - 10278894-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924251379/2016 - 86,22 - **LUCIMARI DE JESUS CAVALHEIRO KRAUSS - 037472769-96** - 10278322-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804570078/2015 - 536,61 - 10278323-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804570078/2016 - 483,13 - **LUCIMEI FERREIRA DE OLIVEIRA - 420592672-34** - 10280189-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671342266/2015 - 171,01 - 10280190-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671342266/2016 - 152,03 - **LUCINEIDE APARECIDA BARBOSA - 778454049-34** - 10279949-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769056598/2015 - 751,43 - 10279950-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769056598/2016 - 679,55 - **LUIS EDUARDO RIOS SILVEIRA - 998007300-44** - 10280255-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667846921/2013 - 334,92 - 10280256-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667846921/2014 - 305,77 - 10280257-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667846921/2015 - 397,82 - 10280258-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667846921/2016 - 360,18 - **LUIS ANTONIO FLORIANO - 060493309-76** - 10277961-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610327763/2013 - 160,12 - **LUIS CARLOS FALKE - 026215129-41** - 10279235-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987802798/2010 - 180,14 - 10279236-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987802798/2011 - 159,22 - 10279237-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987802798/2012 - 140,82 - 10279238-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987802798/2013 - 136,10 - 10279239-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987802798/2014 - 120,07 - 10279240-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987802798/2015 - 148,48 - 10279241-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987802798/2016 - 129,68 - **LUIS DIEGO ANDALICIO - 065171399-40** - 10279922-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697775593/2013 - 373,85 - 10279923-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697775593/2014 - 321,16 - 10279924-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697775593/2015 - 401,29 - 10279925-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697775593/2016 - 357,12 - **LUIS EDMUNDO CORREIA - 015831669-04** - 10279406-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213812886/2012 - 198,72 - 10279407-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213812886/2013 - 192,21 - 10279408-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213812886/2014 - 167,61 - 10279409-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213812886/2015 - 193,54 - 10279410-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213812886/2016 - 174,11 - **LUIS FERNANDO FERREIRA - 057368429-47** - 10278872-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920757871/2015 - 153,54 - 10278873-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920757871/2016 - 138,15 - **LUIS KUCHNISKI - 841494779-49** - 10278355-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812245261/2015 - 521,63 - 10278356-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812245261/2016 - 473,15 - **LUIS SZYMANSKI - 574760209-87** - 10280148-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947390898/2016 - 717,55 - **LUMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 06107704/0001-44** - 10279981-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827986882/2013 - 589,90 - 10279982-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827986882/2014 - 528,64 - 10279983-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827986882/2015 - 673,02 - 10279984-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827986882/2016 - 604,26 - **LUZIA APARECIDA DA SILVA SOUZA - 121636338-29** - 10278785-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906421489/2010 - 170,91 - 10278786-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906421489/2011 - 154,75 - 10278787-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906421489/2012 - 130,99 - 10278788-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906421489/2013 - 128,04 - 10278789-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906421489/2014 - 111,65 - 10278790-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906421489/2015 - 139,52 - 10278791-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906421489/2016 - 125,55 - **M L F - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 07595339/0002-20** - 10278808-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908816707/2014 - 84,80 - 10278809-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908816707/2015 - 104,96 - 10278810-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908816707/2016 - 91,73 - **M R G GOMES & CIA LTDA - 08986347/0001-67** - 10278986-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2010 - 891,11 - 10278987-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2011 - 847,82 - 10278988-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2012 - 757,76 - 10278989-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2013 - 643,94 - 10278990-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2014 - 578,37 - 10278991-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2015 - 722,23 - 10278992-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937319058/2016 - 655,13 - **MAFALDA FERNANDES DOS SANTOS - 997118779-53** - 10279964-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863741053/2014 - 557,79 - 10279965-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863741053/2015 - 721,97 - 10279966-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863741053/2016 - 626,38 - **MAGNA DE FATIMA FERNANDES GARCIA - 025345639-80** - 10279292-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148549292/2015 - 183,63 - 10279293-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148549292/2016 - 165,19 - **MAICON NEIL DOS SANTOS KRUPCZAK - 053890759-27** - 10278858-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084354/2011 - 182,40 - 10278859-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084354/2012 - 158,74 - 10278860-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084354/2013 - 153,72 - 10278861-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084354/2014 - 136,63 - 10278862-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084354/2015 - 160,61 - 10278863-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084354/2016 - 139,27 - **MANASES DE DEUS TABORDA - 033573059-09** - 10278973-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935362398/2010 - 182,27 - 10278974-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935362398/2011 - 168,68 - 10278975-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935362398/2012 - 154,68 - 10278976-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935362398/2013 - 149,44 - 10278977-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935362398/2014 - 139,34 - 10278978-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935362398/2015 - 175,50 - 10278979-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935362398/2016 - 158,39 - **MANOEL BENTO DA COSTA - 114791919-49** - 10278435-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838480152/2012 - 134,56 - 10278436-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838480152/2015 - 136,16 - 10278437-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838480152/2016 - 118,06 - 10278439-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838480152/2011 - 93,43 - 10278440-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838480152/2013 - 130,30 - 10278441-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838480152/2014 - 115,84 - **MANOEL FERREIRA DE SOUZA - 369557369-49** - 10279466-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268439958/2012 - 207,67 - 10279467-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268439958/2013 - 195,97 - 10279468-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268439958/2014

- 172,87 - 10279469-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268439958/2015 - 220,46 - 10279470-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268439958/2016 - 201,58 - **MANOEL GUSTAVO MAXIMIANO - 064755509-30** - 10279985-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876986564/2012 - 597,84 - 10279986-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876986564/2013 - 655,36 - 10279987-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876986564/2014 - 532,84 - 10279988-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876986564/2015 - 628,35 - 10279989-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876986564/2016 - 567,07 - **MANOEL PAULINO DA SILVA - 517595869-00** - 10278345-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809759896/2010 - 158,20 - 10278346-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809759896/2011 - 138,91 - 10278347-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809759896/2012 - 122,47 - 10278348-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809759896/2013 - 112,58 - **MANOEL GONCALVES DE CARVALHO - 070183649-06** - 10280057-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156514583/2015 - 818,06 - 10280058-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156514583/2016 - 734,75 - **MARA GONCALVES - 707166689-04** - 10278426-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836265530/2010 - 165,06 - 10278427-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836265530/2011 - 141,14 - 10278428-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836265530/2012 - 124,81 - 10278429-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836265530/2013 - 117,11 - 10278430-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836265530/2014 - 108,38 - 10278431-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836265530/2015 - 135,74 - 10278432-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836265530/2016 - 123,83 - **MARCELO BANDEIRA DOS SANTOS - 050142109-29** - 10278938-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929409574/2010 - 179,00 - 10278939-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929409574/2012 - 126,20 - 10278940-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929409574/2013 - 120,40 - 10278941-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929409574/2014 - 112,89 - 10278942-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929409574/2015 - 143,86 - 10278943-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929409574/2016 - 129,64 - **MARCELO BREITMAN - 023931289-99** - 10278093-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959311734/2016 - 994,33 - **MARCELO CHAIKOSKI - 072826549-48** - 10278444-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839954417/2012 - 571,24 - 10278445-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839954417/2013 - 485,46 - 10278446-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839954417/2014 - 436,01 - 10278447-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839954417/2015 - 542,97 - 10278448-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839954417/2016 - 492,50 - **MARCELO DE LIMA - 063344449-99** - 10278210-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762331755/2010 - 125,79 - 10278211-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762331755/2011 - 112,45 - 10278212-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762331755/2012 - 99,19 - 10278213-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762331755/2013 - 88,42 - 10278214-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762331755/2014 - 84,05 - 10278215-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762331755/2015 - 105,25 - 10278216-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762331755/2016 - 94,62 - **MARCELO WAGNITZ - 071049399-11** - 10279653-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454463367/2012 - 290,78 - 10279654-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454463367/2013 - 232,32 - 10279655-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454463367/2014 - 208,18 - 10279656-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454463367/2015 - 259,97 - 10279657-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454463367/2016 - 240,03 - **MARCIA SEHNEM DE SOUZA - 080151069-40** - 10279712-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492194718/2014 - 142,67 - 10279713-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492194718/2015 - 182,71 - 10279714-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492194718/2016 - 164,26 - **MARCIANO FERREIRA DA SILVA - 005870079-07** - 10279990-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876381409/2015 - 1.880,04 - 10279991-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876381409/2016 - 1.617,52 - **MARCIO BARRETO DOS SANTOS - 969138195-87** - 10278393-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823139654/2011 - 152,66 - 10278394-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823139654/2012 - 134,56 - 10278395-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823139654/2013 - 136,01 - **MARCIO DE SOUZA - 026774539-75** - 10280001-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935619194/2012 - 133,02 - 10280002-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935619194/2013 - 128,54 - 10280003-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935619194/2014 - 113,43 - 10280004-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935619194/2015 - 142,31 - 10280005-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935619194/2016 - 124,30 - **MARCIO DIAS ANTERIO - 023376349-06** - 10279779-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189845945/2011 - 279,34 - 10279780-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189845945/2012 - 267,66 - **MARCIO FLORES DA SILVA - 019196779-33** - 03174556-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0836/2015 - 1.017,47 - **MARCIO LOPES - 618266500-91** - 10278467-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842875247/2015 - 135,74 - 10278468-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842875247/2016 - 123,83 - **MARCO AURELIO MARTINS - 941050659-04** - 10278064-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683822390/2014 - 281,25 - 10278065-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683822390/2015 - 343,29 - 10278066-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683822390/2016 - 307,62 - **MARCO AURELIO SILVEIRA PRADO - 043800499-06** - 10279393-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199271976/2015 - 204,09 - 10279394-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199271976/2016 - 183,88 - **MARCO ROBERTO BARRABARRA - 065460669-20** - 10280109-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700551310/2014 - 407,92 - 10280110-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700551310/2015 - 502,76 - 10280111-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00700551310/2016 - 435,69 - **MARCOS ANTONIO CAETANO GOMES - 053649799-03** - 10278449-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841436088/2010 - 200,97 - 10278450-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841436088/2011 - 168,58 - 10278451-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841436088/2012 - 145,81 - 10278452-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841436088/2013 - 134,50 - 10278453-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841436088/2014 - 120,89 - **MARCOS ANTONIO MITRUT - 226545288-20** - 10279978-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847592430/2014 - 644,19 - 10279979-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847592430/2015 - 997,13 - 10279980-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847592430/2016 - 888,52 - **MARCOS CHRISTIAN SAUER - 079216129-70** - 10278192-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759656550/2011 - 200,05 - 10278193-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759656550/2012 - 177,88 - 10278194-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759656550/2013 - 176,07 - 10278195-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759656550/2014 - 151,77 - 10278196-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759656550/2015 - 183,42 - 10278197-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759656550/2016 - 163,41 - **MARCOS FRANCISCO DA SILVA - 257245528-50** - 10280013-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941037347/2014 - 555,01 - 10280014-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941037347/2015 - 665,81 - 10280015-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941037347/2016 - 600,84 - **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS - 922530169-34** - 10279494-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00302079971/2011 - 316,85 - 10279495-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00302079971/2012 - 218,71 - 10279496-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00302079971/2013 - 211,52 - 10279497-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00302079971/2014 - 136,71 - 10279512-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00302079971/2015 - 214,58 - 10279513-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00302079971/2016 - 193,06 - **MARIA DA GLORIA DA SILVA GONCALVES - 856962779-34** - 10279902-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686810406/2013 - 317,92 - 10279903-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686810406/2014 - 296,52 - 10279904-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686810406/2015 - 379,10 - 10279905-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686810406/2016 - 342,69 - **MARIA DA SILVA SANTOS - 023270089-30** - 10277985-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00614558026/2013 - 285,89 - **MARIA DE FATIMA WANDSCHEER HARACINCO - 062923349-70** - 10280186-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146355920/2010 - 247,07 - 10280187-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146355920/2011 - 235,38 - 10280188-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146355920/2012 - 220,21 - **MARIA DE LOURDES DA PALMA NUNES FERNANDES - 831669558-87** - 10278729-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893688711/2012 - 684,50 - 10278730-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893688711/2013 - 587,67 - 10278731-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893688711/2014 - 520,85 - 10278732-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893688711/2015 - 660,46 - 10278733-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893688711/2016 - 589,35 - **MARIA INES MIRANDA - 043107049-05** - 10280022-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942705076/2016 - 607,73 - **MARIA JOSEFA DA SILVA DOS REIS - 018302189-48** - 10278372-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817532099/2012 - 134,56 - 10278373-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817532099/2013 - 136,01 - **MARIA REGINA BARBOSA DA SILVA - 018495299-90** - 10278696-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890842949/2011 - 175,35 - 10278697-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890842949/2012 - 152,83 - 10278698-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890842949/2013 - 147,98 - 10278699-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890842949/2014 - 131,53 - 10278700-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890842949/2015 - 154,64 - 10278701-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890842949/2016 - 134,07 - **MARIELE DOMINGUES - 052256459-33** - 10279338-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166215678/2014 - 184,19 - 10279339-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166215678/2015 - 215,29 - 10279340-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166215678/2016 - 186,68 - **MARIETE FULGENCIO - 838717219-72** - 10279635-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382255356/2011 - 84,93 - 10279636-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382255356/2012 - 249,27 - 10279637-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382255356/2013 - 243,59 - 10279638-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382255356/2014 - 207,28 - 10279639-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382255356/2015 - 252,65 - 10279640-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382255356/2016 - 230,75 - **MARILEIA SANTOS - 031904739-35** - 10279926-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704834154/2010 - 529,00 - 10279927-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704834154/2011 - 470,18 - 10279928-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704834154/2012 - 430,21 - 10279929-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704834154/2013 - 373,85 - 10279930-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704834154/2014 - 321,16 - 10279931-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704834154/2015 - 401,29 - 10279932-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704834154/2016 - 357,12 - **MARILETE APARECIDA PICINATO - 914053439-15** - 10280047-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723558728/2013 - 185,66 - 10280048-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723558728/2014 - 167,64 - 10280049-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723558728/2015 - 150,77 - 10280050-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723558728/2016 - 132,19 - **MARINO BITTENCOURT DA SILVA - 838446199-68** - 10279323-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166054151/2012 - 843,23 - 10279324-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166054151/2013 - 692,61 - 10279325-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166054151/2014 - 630,50 - 10279326-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166054151/2015 - 801,02 - 10279327-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166054151/2016 - 729,48 - **MARIO ANTONIO PINTO - 358153709-59** - 10279163-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971958238/2012 - 170,30 - 10279164-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971958238/2013 -

164,89 - 10279165-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971958238/2014 - 146,55 - 10279166-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971958238/2015 - 172,32 - 10279167-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971958238/2016 - 149,43 - **MARIO CESAR DO CARMO DOS SANTOS - 352885028-03** - 10280041-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776941267/2011 - 658,50 - 10280042-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776941267/2012 - 604,33 - 10280043-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776941267/2013 - 490,04 - 10280044-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776941267/2014 - 460,27 - 10280045-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776941267/2015 - 586,30 - 10280046-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776941267/2016 - 523,92 - **MARIO LUIZ DE SOUZA - 353501489-15** - 10278249-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787703397/2010 - 166,02 - 10278250-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787703397/2011 - 142,04 - 10278251-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787703397/2012 - 125,96 - **MARIO MARQUES DE OLIVEIRA HENRIQUE - 051426549-35** - 10278325-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196708885/2011 - 1.331,45 - 10278326-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196708885/2012 - 473,56 - 10278327-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196708885/2013 - 419,77 - 10278328-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196708885/2014 - 386,36 - 10278329-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196708885/2015 - 333,98 - 10278331-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196708885/2016 - 295,56 - **MARIO PERSIO MARCAL DE OLIVEIRA - 091646159-95** - 10279610-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00374420025/2011 - 100,06 - 10279611-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00374420025/2012 - 218,71 - 10279612-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00374420025/2013 - 211,52 - 10279613-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00374420025/2014 - 184,44 - 10279614-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00374420025/2015 - 214,58 - 10279615-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00374420025/2016 - 193,06 - **MARISA ODETE AJALA GUTH - 576976049-49** - 10278228-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776574043/2011 - 567,46 - 10278229-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776574043/2014 - 383,90 - 10278243-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776574043/2012 - 525,14 - 10278244-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776574043/2013 - 428,62 - 10278245-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776574043/2015 - 473,88 - 10278246-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776574043/2016 - 426,63 - **MARLI PRUCH DO NASCIMENTO - 040161619-32** - 10279395-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204130220/2012 - 202,24 - 10279396-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204130220/2013 - 200,19 - 10279397-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204130220/2014 - 165,93 - 10279398-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204130220/2015 - 204,09 - 10279399-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204130220/2016 - 183,88 - **MARLI SIEBEN DOS SANTOS - 835659229-15** - 10278706-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891607439/2012 - 152,83 - 10278707-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891607439/2013 - 147,98 - 10278708-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891607439/2014 - 131,53 - 10278709-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891607439/2015 - 154,64 - 10278710-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891607439/2016 - 134,07 - **MARLISE DOS S MORAES - 687036789-20** - 10278766-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898325897/2016 - 630,13 - **MARLON CHAVES MENDES - 063692719-93** - 10279146-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968921787/2013 - 164,89 - 10279147-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968921787/2014 - 146,55 - 10279148-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968921787/2015 - 172,32 - 10279149-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968921787/2016 - 149,43 - **MAROAN TERESKY - 032993159-86** - 10279786-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639533140/2010 - 565,73 - 10279787-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639533140/2011 - 490,34 - 10279788-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639533140/2012 - 457,68 - 10279789-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639533140/2013 - 370,76 - 10279790-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639533140/2014 - 357,08 - 10279791-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639533140/2015 - 442,21 - **MATEUS CIDRAL - 155997248-32** - 10279233-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987884158/2015 - 677,55 - 10279234-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987884158/2016 - 608,79 - **MATEUS DOS SANTOS - 78566247/0001-67** - 10278951-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930012232/2015 - 1.105,87 - 10278952-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930012232/2016 - 992,47 - **MAURI DA LUZ DOMINGUES - 045572089-40** - 10279041-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946600040/2014 - 109,31 - 10279042-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946600040/2015 - 160,61 - 10279043-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946600040/2016 - 139,27 - **MAURICIO PRSZYSIEZYNY - 067047309-07** - 10278396-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824101669/2015 - 150,55 - 10278397-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824101669/2016 - 141,22 - **MAURO ANTONIO PAES DE ALMEIDA - 434769889-53** - 10279476-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282053930/2010 - 43,81 - 10279477-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282053930/2011 - 224,43 - 10279478-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282053930/2012 - 198,72 - 10279479-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282053930/2013 - 192,21 - 10279480-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282053930/2014 - 167,61 - 10279481-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282053930/2015 - 193,54 - 10279482-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282053930/2016 - 174,11 - **MAURO COSTA FARIAS - 016886099-62** - 10277965-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612126927/2010 - 394,96 - 10277966-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612126927/2011 - 346,86 - 10277967-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612126927/2012 - 324,51 - 10277968-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612126927/2013 - 276,36 - **MAYRA MUSSI DOS SANTOS - 088859919-63** - 10278386-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822186144/2013 - 121,58 - 10278387-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822186144/2014 - 112,32 - **MECAR DIESEL E COMERCIO DE PECAS LTDA - 63605313-90** - 03174573-0 - ICMS - PAF 6615634-6 - 1.064,56 - **MESTRE DO FITNESS COM VAREJISTA DE EQUIP DE GINASTICA L - 10502751/0001-60** - 10278869-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919728430/2014 - 582,75 - 10278870-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919728430/2015 - 744,37 - 10278871-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919728430/2016 - 667,70 - **MICHAEL ADRIANO GOMES - 034898569-02** - 10278033-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666504946/2013 - 310,38 - 10278034-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666504946/2014 - 276,60 - 10278035-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666504946/2015 - 344,30 - 10278036-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666504946/2016 - 309,66 - **MICHAEL LUIZ TEIXEIRA DUARTE - 095464629-00** - 10280233-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734634447/2012 - 509,75 - 10280234-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734634447/2013 - 442,97 - 10280235-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734634447/2014 - 380,57 - 10280236-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734634447/2015 - 472,49 - 10280237-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734634447/2016 - 420,50 - **MILDREN DE SOUZA FARIA - 038699369-67** - 10278458-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842263462/2013 - 26,06 - 10278459-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842263462/2014 - 115,84 - 10278460-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842263462/2015 - 136,16 - 10278461-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842263462/2016 - 118,06 - **MIRIAN SILVA ALVES NAGEL - 037277259-58** - 10278416-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834858223/2013 - 100,78 - 10278417-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834858223/2014 - 93,84 - **MOABE MARTINS GONCALVES - 075812729-40** - 10278376-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818901691/2010 - 176,90 - 10278377-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818901691/2011 - 147,71 - 10278378-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818901691/2012 - 130,19 - 10278379-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818901691/2013 - 124,52 - **MONICA DA SILVA BORBA - 016745269-03** - 10278418-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835169243/2011 - 155,72 - 10278419-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835169243/2012 - 134,56 - 10278420-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835169243/2013 - 130,30 - 10278421-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835169243/2014 - 115,84 - 10278422-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835169243/2015 - 136,16 - 10278423-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835169243/2016 - 118,06 - **NAIR LEAL - 868832169-87** - 10279249-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990130959/2013 - 145,58 - 10279250-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990130959/2014 - 126,95 - 10279251-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990130959/2015 - 159,70 - 10279252-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990130959/2016 - 143,66 - **NATALY MODESTO PINTO - 059246039-89** - 10279210-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978235436/2014 - 146,55 - 10279211-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978235436/2015 - 172,32 - 10279212-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978235436/2016 - 149,43 - **NEDILSON LUIZ DA CRUZ - 016824289-31** - 10278484-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846408970/2010 - 102,86 - 10278485-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846408970/2011 - 91,21 - 10278486-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846408970/2012 - 83,97 - 10278487-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846408970/2013 - 79,78 - 10278488-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846408970/2014 - 75,11 - **NELCI DA SILVA DOS SANTOS - 074173059-62** - 10280155-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178168645/2012 - 395,30 - 10280156-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178168645/2013 - 362,79 - 10280157-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178168645/2014 - 306,67 - 10280158-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178168645/2015 - 372,32 - 10280159-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178168645/2016 - 298,18 - **NELSON WEISS - 033817809-05** - 10278669-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886830028/2015 - 139,52 - 10278670-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886830028/2016 - 125,55 - 10278676-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886830028/2010 - 170,91 - 10278677-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886830028/2011 - 154,75 - 10278678-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886830028/2012 - 130,99 - 10278679-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886830028/2013 - 128,04 - 10278680-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886830028/2014 - 111,65 - **NERECI TEREZINHA DE OLIVEIRA SALGADO - 019354119-00** - 10280027-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685555038/2015 - 146,05 - 10280028-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685555038/2016 - 394,98 - **NEUCI APARECIDA FRAGOSO - 060952349-05** - 10280075-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735575088/2012 - 509,75 - 10280076-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735575088/2013 - 442,97 - 10280077-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735575088/2014 - 380,57 - 10280078-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735575088/2015 - 472,49 - 10280079-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735575088/2016 - 420,50 - **NEUDIR RODRIGUES DE MATTOS - 019354189-04** - 10278833-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912488700/2010 - 161,95 - 10278834-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912488700/2011 - 144,41 - 10278835-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912488700/2012 - 114,23 - 10278836-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912488700/2013 - 103,58 - 10278837-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912488700/2014 - 91,89 - 10278838-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912488700/2015 - 111,60 - 10278839-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912488700/2016 - 97,41 - **NILSON DOS SANTOS - 046170219-30** - 10277969-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613075897/2010 - 319,30 - 10277970-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613075897/2011 - 280,75 - 10277971-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613075897/2012 - 263,52 - 10277972-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613075897/2013 - 219,27 - **NIVALDO FLORENTINO - 607730659-20** - 10280194-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00189983442/2010 - 308,86 - 10280195-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189983442/2011 - 235,38 - 10280196-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189983442/2012 - 220,21 - **NOBREGA E CIA LTDA - ME - 90612595-19** - 03174559-4 - ICMS - PAF 6613264-1 - 43.688,23 - 03174560-8 - ICMS - GIA 11/2016 - 8.372,70 - 03174561-6 - ICMS - GIA 12/2016 - 7.358,33 - **NOVA SD PECAS LTDA - 90126814-26** - 03174564-0 - ICMS - PAF 6616191-9 - 16.903,64 - 03174565-9 - ICMS - PAF 6616193-5 - 1.945,04 - **O J T SERVICO EMPRESARIAL LTDA ME - 08147004/0001-09** - 10279695-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00487647521/2016 - 210,32 - **ODAIR JOSE RODRIGUES - 033328259-09** - 10278662-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886815967/2010 - 170,91 - 10278663-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886815967/2011 - 154,75 - 10278664-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886815967/2012 - 130,99 - 10278665-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886815967/2013 - 128,04 - 10278666-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886815967/2014 - 111,65 - 10278667-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886815967/2015 - 139,52 - 10278668-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886815967/2016 - 125,55 - **ODMIR MACHADO DO NASCIMENTO - 186599269-00** - 10278139-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773281924/2010 - 143,31 - 10278140-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773281924/2011 - 121,24 - **OLINDA DE ALMEIDA TELES - 034069179-41** - 10279833-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649440080/2011 - 303,35 - 10279834-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649440080/2012 - 278,41 - 10279842-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649440080/2013 - 226,60 - 10279843-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649440080/2014 - 205,86 - 10279844-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649440080/2015 - 261,85 - **ORLANDO KUZMIK NETTO - 078644989-65** - 10278599-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873797000/2015 - 143,72 - 10278600-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873797000/2016 - 124,62 - **ORLANDO SILVA - 775735369-68** - 10278182-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641071698/2012 - 278,89 - 10278183-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641071698/2013 - 392,20 - 10278184-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641071698/2014 - 375,08 - 10278185-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641071698/2015 - 469,32 - **ORQUILES DOS SANTOS - 156129539-68** - 10278019-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660604760/2015 - 341,75 - 10278020-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660604760/2016 - 308,87 - **OSIEL CUSTODIO - 047623079-98** - 10278522-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708935494/2010 - 506,76 - 10278523-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708935494/2011 - 420,31 - 10278524-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708935494/2012 - 385,39 - 10278525-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708935494/2013 - 292,47 - 10278526-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708935494/2014 - 261,00 - 10278527-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708935494/2015 - 318,11 - 10278528-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708935494/2016 - 288,41 - **OSIEL NOGUEIRA DE ARRUDA - 033654229-19** - 10279895-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684473240/2010 - 497,73 - 10279896-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684473240/2011 - 424,91 - 10279897-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684473240/2012 - 383,18 - 10279898-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684473240/2013 - 316,41 - 10279899-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684473240/2014 - 281,25 - 10279900-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684473240/2015 - 343,29 - 10279901-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684473240/2016 - 307,62 - **OSMAR DE OLIVEIRA - 756786759-15** - 10278330-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806898151/2011 - 239,47 - 10278332-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806898151/2010 - 289,15 - 10278333-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806898151/2012 - 207,62 - 10278334-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806898151/2013 - 205,45 - 10278335-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806898151/2014 - 177,13 - 10278336-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806898151/2015 - 227,77 - 10278337-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806898151/2016 - 202,92 - **OSMARI DE OLIVEIRA - 751047929-00** - 10279996-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898943167/2012 - 671,52 - 10279997-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898943167/2013 - 555,86 - 10279998-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898943167/2014 - 502,28 - 10279999-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898943167/2015 - 622,24 - 10280000-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898943167/2016 - 559,34 - **OSNI HILBERTO BIANCHINHO - 257296169-53** - 10279672-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465531911/2016 - 839,82 - **OSVALDO DE LIMA - 919028789-49** - 10279422-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221467858/2011 - 185,46 - 10279423-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221467858/2012 - 163,15 - 10279424-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221467858/2013 - 157,67 - 10279425-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221467858/2014 - 139,12 - 10279426-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221467858/2015 - 169,13 - 10279427-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221467858/2016 - 147,75 - **OSVALDO DO NASCIMENTO - 316789399-00** - 10278237-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784438030/2013 - 205,48 - 10278238-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784438030/2014 - 187,91 - 10278239-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784438030/2016 - 153,47 - **OZAIAS NOGUEIRA SOARES - 358441679-53** - 10279694-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00487841875/2016 - 396,09 - **PAMELA PIO DE SOUZA - 069581079-00** - 10278424-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835986144/2015 - 398,44 - 10278425-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835986144/2016 - 535,47 - **PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - 02682287/0001-02** - 10279933-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00798029579/2015 - 536,61 - 10279934-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00798029579/2016 - 483,13 - **PASQUINA MACHADO GUGINSKI - 840004309-04** - 10279699-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489423906/2014 - 232,46 - 10279700-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489423906/2015 - 281,62 - 10279701-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489423906/2016 - 243,76 - **PAULO CESAR DE SOUZA LOPES - 047139329-06** - 10279967-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803838336/2012 - 548,82 - 10279968-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803838336/2013 - 466,41 - 10279969-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803838336/2014 - 418,89 - 10279970-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803838336/2015 - 521,63 - 10279971-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803838336/2016 - 473,15 - **PAULO HERCILIO NAZARIO - 212237269-91** - 10280181-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619598158/2010 - 349,04 - 10280182-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619598158/2011 - 303,29 - 10280183-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619598158/2012 - 283,51 - 10280184-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619598158/2013 - 228,57 - 10280185-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619598158/2014 - 215,96 - **PAULO ROBERTO ALVES LINHARES - 397881489-72** - 10279592-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831682850/2012 - 949,57 - 10279593-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831682850/2013 - 828,68 - 10279594-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831682850/2014 - 715,24 - 10279595-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831682850/2015 - 863,56 - 10279596-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831682850/2016 - 738,62 - **PAULO ROBERTO JORGE - 049099429-63** - 10278767-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899660274/2012 - 118,56 - 10278768-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899660274/2013 - 113,12 - 10278769-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899660274/2014 - 106,07 - 10278770-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899660274/2015 - 133,81 - 10278771-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899660274/2016 - 120,54 - **PAULO ROGERIO NUNES DE MORAIS - 050512099-20** - 10278752-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896032256/2014 - 469,37 - 10278753-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896032256/2015 - 592,40 - 10278754-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896032256/2016 - 524,90 - **PAULO SERGIO PEREMIDA - 053579759-14** - 10280136-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833582470/2010 - 168,21 - 10280137-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833582470/2011 - 144,46 - 10280138-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833582470/2012 - 123,85 - 10280139-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833582470/2013 - 116,63 - 10280140-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833582470/2014 - 105,31 - **PEDRO CAMPANHARO - 049595121-80** - 10280059-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152968970/2011 - 560,25 - 10280060-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152968970/2012 - 1.057,46 - 10280061-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152968970/2013 - 895,57 - 10280062-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152968970/2014 - 780,03 - 10280063-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152968970/2015 - 961,76 - 10280064-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152968970/2016 - 857,00 - **PEDRO CARDOSO DE ASSUNCAO - 105892518-05** - 10278411-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828938504/2013 - 134,50 - 10278412-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828938504/2014 - 120,89 - 10278413-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828938504/2015 - 150,55 - 10278414-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828938504/2016 - 141,22 - **PEDRO CARRARO - 078529729-42** - 10279175-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972076352/2011 - 172,46 - 10279176-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972076352/2012 - 148,91 - 10279177-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972076352/2013 - 145,58 - 10279178-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972076352/2014 - 126,95 - 10279179-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972076352/2015 - 159,70 - 10279180-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972076352/2016 - 143,66 - **PEDRO GARCIA - 735463309-78** - 10278147-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740625870/2011 - 157,78 - 10278148-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740625870/2012 - 34,03 - **PEDRO ILOIR FERNANDES - 657827129-53** - 10279505-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309498180/2011 - 247,11 - 10279506-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309498180/2012 - 218,71 - 10279507-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309498180/2013 - 211,52 - 10279508-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309498180/2014 - 184,44 - 10279509-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309498180/2015 - 214,58 - 10279510-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309498180/2016 - 193,06 - **PEDRO SOARES - 619914499-68** - 10279269-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128660880/2013 - 162,50 - 10279270-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128660880/2014 - 151,47 - 10279271-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128660880/2015 - 192,82 - 10279272-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128660880/2016 - 174,02 - **PRECISION TRABALHO TEMPORARIO LTDA - 03254460/0001-34** - 10277923-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898450497/2015 - 628,35 - 10277924-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898450497/2016 - 567,07 - **PRISCILA AUGUSTO DA SILVA - 078042999-07** - 10279667-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458985783/2015 - 233,77 - 10279668-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458985783/2016 - 210,32 - **R & S FLORESTAL LTDA - 08349614/0001-95** - 10279253-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120538628/2010 - 218,43 - 10279254-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120538628/2011 - 194,73 - 10279255-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120538628/2012 - 170,30 - 10279256-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120538628/2013 - 164,89 - 10279257-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120538628/2014 - 146,55 - 10279258-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120538628/2015 - 172,32 - 10279259-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00120538628/2016 - 149,43 - **ROMILTO COSTA OLIVEIRA - 025225379-54** - 10280065-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233345922/2015 - 1.195,40 - 10280066-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233345922/2016 - 1.101,67 - **RACING 101 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME - 90582347-77** - 03174575-6 - ICMS - PAF 6604170-0 - 25.637,12 - **RAFAEL CABRAL DA ROSA - 071249729-30** - 10278557-6 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 00859886549/2016 - 506,21 - **RAFAEL CANTON - 041106869-54** - 10279137-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966141334/2013 - 164,89 - 10279138-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966141334/2014 - 146,55 - 10279139-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966141334/2015 - 172,32 - 10279140-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966141334/2016 - 149,43 - **RAFAEL JOSE CORDEIRO DA SILVA - 006031301-35** - 10278474-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845422049/2014 - 110,60 - **RAFAEL MENEILDO DIAS - 081896799-45** - 10279722-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500812047/2014 - 176,68 - 10279723-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500812047/2015 - 218,57 - 10279724-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500812047/2016 - 192,27 - **RAFAEL SANTOS DA SILVA - 044907199-57** - 10279024-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945554605/2011 - 160,95 - 10279025-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945554605/2012 - 143,00 - 10279026-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945554605/2013 - 139,80 - 10279027-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945554605/2014 - 121,91 - 10279028-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945554605/2015 - 153,54 - 10279029-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945554605/2016 - 138,15 - **RAFAEL SEBASTIAO IZUHARA - 046257479-29** - 10278023-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665534205/2014 - 75,11 - 10278024-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665534205/2015 - 76,42 - 10278025-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665534205/2016 - 68,12 - **RAFAEL VIANA MENDES - 054420099-38** - 10279430-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223378763/2013 - 195,97 - 10279431-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223378763/2014 - 172,87 - 10279432-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223378763/2015 - 220,46 - 10279433-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223378763/2016 - 201,58 - **RAPHAEL MARTINS MODESTO - 049369509-55** - 10279428-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221274936/2015 - 220,46 - 10279429-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00221274936/2016 - 201,58 - **RAQUEL DE MOURA - 072552979-27** - 10279328-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727930702/2014 - 445,05 - 10279329-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727930702/2015 - 542,81 - 10279330-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727930702/2016 - 482,11 - **RAUL ALMEIDA DA SILVA - 070493769-73** - 10278864-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919612784/2012 - 187,29 - 10278865-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919612784/2013 - 183,04 - 10278866-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919612784/2014 - 155,75 - 10278867-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919612784/2015 - 190,45 - 10278868-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919612784/2016 - 173,93 - **REBERT MARTINS PEREIRA - 087159619-90** - 10279531-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325863504/2014 - 285,08 - 10279532-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325863504/2015 - 441,24 - 10279533-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325863504/2016 - 385,53 - **REGINALDO ALVES DA SILVA FONSECA - 873425709-82** - 10279054-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947299327/2015 - 627,59 - 10279055-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947299327/2016 - 564,10 - **REGINALDO ORTIZ - 342992918-08** - 10278124-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648133605/2014 - 264,65 - 10278125-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648133605/2015 - 337,17 - **REJANEIDE BATISTA DA SILVA - 023390479-43** - 10279558-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335128416/2013 - 229,39 - 10279559-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335128416/2014 - 202,37 - 10279560-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335128416/2015 - 252,42 - 10279561-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335128416/2016 - 230,80 - **RENACI PERPETUA GOMES LICHESKI - 752819299-68** - 10278586-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872873811/2010 - 171,59 - 10278587-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872873811/2011 - 150,79 - 10278588-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872873811/2012 - 133,35 - 10278589-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872873811/2013 - 125,12 - 10278590-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872873811/2014 - 115,77 - 10278591-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872873811/2015 - 145,50 - 10278592-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872873811/2016 - 132,70 - **RENAN ANTONIO LECHINOSKI - 085919809-05** - 10279577-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343950804/2012 - 218,71 - 10279578-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343950804/2013 - 211,52 - 10279579-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343950804/2014 - 184,44 - 10279580-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343950804/2015 - 214,58 - 10279581-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343950804/2016 - 193,06 - **RENATA FERNANDA FERNANDES LOPES PEREIRA DE SOUZA - 040550909-00** - 10279795-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650948785/2013 - 138,43 - 10279796-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650948785/2014 - 311,79 - 10279797-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650948785/2015 - 394,46 - **RENATO BIALLY - 028612809-80** - 10279331-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167004140/2013 - 189,39 - 10279332-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167004140/2014 - 156,94 - 10279333-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167004140/2015 - 196,04 - 10279334-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167004140/2016 - 176,64 - **RENATO CARVALHO GONCALVES - 038233449-35** - 10277955-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00605877009/2011 - 370,32 - 10277956-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00605877009/2012 - 348,00 - **RENATO SIQUEIRA LOPES - 597598449-15** - 10279906-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709526989/2012 - 342,76 - 10279907-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709526989/2013 - 355,82 - 10279908-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709526989/2014 - 324,86 - 10279909-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709526989/2015 - 408,27 - 10279910-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709526989/2016 - 369,68 - **RENATO WHAL CALDAS - 772617049-20** - 10280040-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725032383/2016 - 134,14 - **RICARDO FERREIRA - 067369829-79** - 10279380-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198496389/2010 - 254,02 - 10279381-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198496389/2011 - 185,46 - 10279382-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198496389/2012 - 163,15 - 10279383-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198496389/2013 - 157,67 - 10279384-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198496389/2014 - 139,12 - 10279385-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198496389/2015 - 169,13 - 10279386-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198496389/2016 - 147,75 - **RICARDO RODRIGUES DE SOUZA - 978479769-00** - 10278047-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680821023/2012 - 332,92 - 10278048-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680821023/2013 - 289,44 - 10278049-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680821023/2014 - 262,93 - 10278050-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680821023/2015 - 329,53 - 10278051-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680821023/2016 - 293,38 - **RICARDO ROGERIO KRZEZANOVSKI - 024574569-67** - 10278776-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902689371/2010 - 228,90 - 10278777-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902689371/2011 - 201,64 - 10278778-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902689371/2012 - 175,79 - 10278779-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902689371/2013 - 171,78 - 10278780-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902689371/2014 - 146,19 - 10278781-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902689371/2015 - 178,71 - 10278782-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902689371/2016 - 163,24 - **RITA DE CASSIA PARENTE VENANCIO DA SILVA - 752871619-72** - 10277973-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524359130/2013 - 191,15 - 10277982-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524359130/2010 - 275,30 - 10277983-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524359130/2011 - 255,82 - 10277984-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524359130/2012 - 234,83 - **ROBERTO MATEUS DE SOUZA - 832179679-68** - 10279854-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685332330/2010 - 261,52 - 10279855-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685332330/2011 - 566,02 - 10279856-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685332330/2012 - 523,79 - 10279857-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685332330/2013 - 451,08 - 10279858-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685332330/2014 - 398,67 - 10279859-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685332330/2015 - 507,35 - 10279860-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685332330/2016 - 451,92 - **ROBINSON F. DE OLIVEIRA - 107914341-68** - 10278092-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966970241/2015 - 1.435,42 - **ROBSON LUIZ POLLI - 728794679-34** - 10278026-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668393734/2010 - 277,47 - 10278027-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668393734/2011 - 240,94 - 10278028-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668393734/2012 - 286,92 - 10278029-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668393734/2013 - 296,18 - 10278030-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668393734/2014 - 263,26 - 10278031-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668393734/2015 - 335,92 - 10278032-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668393734/2016 - 301,01 - **RODRIGO DA LUZ SANTOS - 082230279-92** - 10279764-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01069868105/2016 - 91,38 - **RODRIGO DE SOUZA SCHMITT - 043943719-96** - 10278296-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799520012/2013 - 112,58 - **RODRIGO DIAS ZINKO - 088596629-58** - 10279851-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658643614/2015 - 495,54 - 10279852-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658643614/2016 - 438,21 - **RODRIGO SONDA & CIA LTDA - 90247631-85** - 03174576-4 - ICMS - PAF 6614944-7 - 1.991,58 - **ROGEL VAZ PRESTES - 061282279-61** - 10278811-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908796072/2010 - 178,13 - 10278812-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908796072/2011 - 160,95 - 10278813-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908796072/2012 - 143,00 - 10278814-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908796072/2013 - 139,80 - 10278815-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908796072/2014 - 121,91 - 10278816-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908796072/2015 - 153,54 - 10278817-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908796072/2016 - 138,15 - **ROGERIO C RODRIGUES - 005577729-58** - 10278408-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827675453/2014 - 454,14 - 10278409-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827675453/2016 - 503,10 - **ROGERIO FRONCZAK - 050523539-01** - 10279673-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467714878/2013 - 357,28 - 10279674-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467714878/2014 - 308,52 - 10279675-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467714878/2015 - 372,27 - 10279676-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467714878/2016 - 339,37 - **ROGERIO RAMOS GONCALVES - 046448929-63** - 10279315-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154710865/2012 - 241,09 - 10279316-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154710865/2013 - 230,28 - 10279317-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154710865/2014 - 200,34 - 10279318-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154710865/2015 - 237,54 - 10279319-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154710865/2016 - 216,94 - **ROMALDO BARBOSA KERETCH - 053367979-60** - 10279571-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338903623/2013 - 232,32 - 10279572-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338903623/2014 - 208,18 - 10279573-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338903623/2015 - 173,31 - 10279574-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338903623/2016 - 240,03 - **ROMEU SEBASTIAO ALEXANDRINI - 233185039-91** - 10280246-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647671484/2012 - 309,40 - 10280247-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647671484/2013 - 251,82 - 10280248-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647671484/2014 - 229,49 - 10280249-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647671484/2015 - 288,32 - **ROMILDO PEREIRA DOS ANJOS - 021091729-67** - 10278711-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891710949/2010 - 200,88 - 10278712-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891710949/2011 - 168,68 - 10278713-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891710949/2012 - 151,32 - 10278714-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891710949/2013 - 142,88 - 10278715-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00891710949/2014 - 126,04 - 10278716-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891710949/2015 - 159,31 - 10278717-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891710949/2016 - 148,55 - **RONALDO DA SILVA - 519319669-15** - 10279302-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149938900/2014 - 772,90 - 10279303-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149938900/2015 - 917,70 - 10279304-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149938900/2016 - 832,45 - **ROSANA MARIA DOS SANTOS - 859638959-87** - 10278010-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652773176/2010 - 637,32 - 10278011-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652773176/2011 - 548,47 - 10278012-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652773176/2014 - 340,09 - 10278013-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652773176/2015 - 523,90 - 10278014-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652773176/2016 - 461,69 - **ROSANGELA DOS SANTOS CORREIA - 071551619-18** - 10277957-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607899522/2012 - 254,86 - **ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA - 01339030/0001-90** - 10278149-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742660532/2010 - 504,22 - 10278150-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742660532/2011 - 429,82 - 10278151-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742660532/2012 - 394,22 - 10278152-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742660532/2013 - 330,48 - 10278153-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742660532/2014 - 299,31 - 10278154-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742660532/2015 - 378,10 - 10278155-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742660532/2016 - 341,81 - **ROSANGELA REIKDAL DE OLIVEIRA - 697035319-20** - 10278009-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648907325/2016 - 380,55 - 10278015-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648907325/2015 - 422,95 - **ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER - 478995909-06** - 10278112-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706220765/2011 - 431,98 - 10278113-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706220765/2012 - 395,14 - 10278114-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706220765/2013 - 333,40 - 10278115-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706220765/2014 - 289,46 - 10278116-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706220765/2015 - 362,69 - 10278117-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706220765/2016 - 319,35 - **ROSELENE SEBOLD - 063735308-09** - 10279992-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912837497/2013 - 117,03 - 10279993-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912837497/2014 - 103,24 - 10279994-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912837497/2015 - 129,90 - 10279995-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912837497/2016 - 113,47 - **ROSELI DE ARAUJO - 872386599-72** - 10279320-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165654511/2014 - 306,67 - 10279321-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165654511/2015 - 372,32 - 10279322-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165654511/2016 - 325,30 - **ROSELI OLIVA DE OLIVEIRA - 729062949-34** - 10278283-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793689007/2010 - 151,80 - 10278284-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793689007/2011 - 126,64 - 10278285-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793689007/2012 - 112,21 - **ROSEVELT HARTMANN JUNIOR - 059236519-04** - 10279439-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231500580/2010 - 161,07 - 10279440-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231500580/2011 - 294,17 - 10279441-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231500580/2012 - 261,17 - 10279442-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231500580/2013 - 250,26 - 10279443-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231500580/2014 - 210,66 - 10279444-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231500580/2015 - 261,50 - 10279445-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231500580/2016 - 239,53 - **ROSICLEIA GIRARDI - 095863329-00** - 10278088-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204834783/2013 - 447,45 - 10278089-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204834783/2014 - 675,21 - 10278090-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204834783/2015 - 828,41 - 10278091-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204834783/2016 - 751,45 - **ROSILDA LUCIA DA SILVA MARTINS - 068376999-54** - 10279373-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195648056/2010 - 357,71 - 10279374-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195648056/2011 - 294,17 - 10279375-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195648056/2012 - 261,17 - 10279376-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195648056/2013 - 250,26 - 10279377-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195648056/2014 - 210,66 - 10279378-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195648056/2015 - 261,50 - 10279379-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195648056/2016 - 239,53 - **ROSMARI APARECIDA NEDOCHEITKO - 214442738-09** - 10279794-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607144424/2012 - 267,66 - **RPG VIAGENS E TURISMO LTDA ME - 03751828/0001-70** - 10278067-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685475468/2014 - 385,90 - 10278068-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685475468/2015 - 487,84 - 10278069-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685475468/2016 - 427,73 - **RUAN BENHUR PARIS DE SOUZA - 084124939-31** - 10278021-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661587908/2016 - 309,66 - **RUBENS CORDEIRO - 049066489-08** - 10279919-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733078516/2015 - 848,45 - 10279920-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733078516/2016 - 751,31 - **SADY IVAN ULBRICH - 016093569-50** - 10279188-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973199016/2010 - 125,03 - 10279189-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973199016/2011 - 110,56 - 10279190-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973199016/2012 - 87,43 - 10279191-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973199016/2013 - 79,78 - 10279192-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973199016/2014 - 75,11 - 10279193-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973199016/2015 - 88,70 - 10279194-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973199016/2016 - 78,84 - **SEBASTIAO COELHO DA SILVA - 686099229-87** - 10278264-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789533154/2016 - 99,72 - 10278269-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789533154/2015 - 110,93 - **SEBASTIAO MEDEIROS DO AMARAL - 914080839-49** - 10280231-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320318265/2012 - 230,87 - 10280232-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320318265/2013 - 215,76 - **SERGIO CICHOCKI - 017408469-23** - 10279911-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703290207/2016 - 419,04 - **SERGIO GONCALVES DOS SANTOS - 030341209-74** - 10278625-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878710590/2010 - 198,96 - 10278626-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878710590/2011 - 175,35 - 10278627-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878710590/2012 - 152,83 - 10278628-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878710590/2013 - 147,98 - 10278629-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878710590/2014 - 131,53 - 10278630-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878710590/2015 - 154,64 - 10278631-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878710590/2016 - 134,07 - **SERGIO RODRIGUES DE MOURA - 502872069-04** - 10279731-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533692784/2013 - 166,90 - 10279732-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533692784/2014 - 176,68 - 10279733-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533692784/2015 - 218,57 - 10279734-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533692784/2016 - 192,27 - **SERRAMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - 05108710/0001-53** - 10277992-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636106560/2015 - 786,04 - 10277998-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636106560/2014 - 865,89 - **SILMARA SANDRA SALES - 026030059-44** - 10278783-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904288161/2015 - 662,39 - 10278784-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904288161/2016 - 853,23 - **SILVIO CESAR FABRO - 830322589-87** - 10278342-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808212605/2014 - 460,65 - 10278343-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808212605/2015 - 599,47 - 10278344-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808212605/2016 - 546,47 - **SIMONE CARDOSO FARIAS - 040340329-44** - 10279798-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642171580/2012 - 259,19 - 10279799-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642171580/2013 - 257,85 - 10279800-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642171580/2014 - 239,25 - 10279801-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642171580/2015 - 301,70 - **SIMONE FERREIRA DOS SANTOS - 923084069-68** - 10278052-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682280739/2012 - 357,60 - 10278053-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682280739/2013 - 286,48 - 10278054-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682280739/2014 - 263,97 - 10278055-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682280739/2015 - 327,22 - 10278056-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682280739/2016 - 292,62 - **SIMONE REGINA DE ARAUJO KLEINUBING - 016369429-03** - 10278286-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795140770/2014 - 601,83 - 10278287-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795140770/2015 - 738,92 - 10278288-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795140770/2016 - 655,87 - **SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS - 408136798-18** - 10279626-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375034340/2014 - 202,37 - 10279627-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375034340/2015 - 252,42 - 10279628-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375034340/2016 - 230,80 - **SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS - 030343149-06** - 10278874-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923324020/2016 - 681,95 - **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06** - 10278632-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00985754494/2013 - 347,74 - 10278633-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00985754494/2014 - 308,96 - 10278634-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00985754494/2015 - 276,67 - 10278635-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00985754494/2016 - 250,51 - 10280250-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2011 - 406,51 - 10280251-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2013 - 310,38 - 10280252-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2014 - 276,60 - 10280253-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2015 - 344,30 - 10280254-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2016 - 309,66 - 10280259-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653540027/2012 - 374,45 - **SUELI MARIA KOTRYCH NIZER - 045174139-00** - 10278016-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653261780/2015 - 361,68 - 10278017-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653261780/2016 - 324,27 - **SUELI PIRES DE LIMA DE SIQUEIRA - 039591119-24** - 10279366-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195328779/2010 - 265,65 - 10279367-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195328779/2011 - 224,43 - 10279368-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195328779/2012 - 198,72 - 10279369-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195328779/2013 - 192,21 - 10279370-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195328779/2014 - 167,61 - 10279371-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195328779/2015 - 193,54 - 10279372-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195328779/2016 - 174,11 - **SUELLEN DE FATIMA DA SILVA - 077785999-88** - 10279416-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216905435/2011 - 177,58 - 10279417-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216905435/2012 - 198,72 - 10279418-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216905435/2013 - 192,21 - 10279419-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216905435/2014 - 167,61 - 10279420-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216905435/2015 - 193,54 - 10279421-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216905435/2016 - 174,11 - **TATIANA ROST DE BORBA - 966492751-15** - 10278364-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813871131/2016 - 490,72 - **TATIANE COMERCIAL DE METAIS E ALUMINIO - EIRELI - ME - 90619648-40** - 03174572-1 - ICMS - PAF 6613687-6 - 40.021.114,38 - **TATIANE IZABEL QUIRINO DA COSTA - 076086199-45** - 10279498-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304775410/2015 - 214,58 - 10279499-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304775410/2016 - 193,06 - 10279514-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304775410/2012 - 218,71 - 10279515-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304775410/2013 - 211,52 - 10279516-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304775410/2014 - 184,44 - **TEREZINHA APARECIDA VOGLES - 045228289-69** - 10279486-9 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 00283417544/2015 - 386,27 - 10279487-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283417544/2016 - 337,50 - **THIAGO DE JESUS - 068230029-21** - 10279876-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694855871/2012 - 428,12 - 10279877-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694855871/2013 - 355,82 - 10279878-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694855871/2014 - 324,86 - 10279879-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694855871/2015 - 408,27 - 10279880-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694855871/2016 - 369,68 - **THIAGO OLIVEIRA FLORES - 055210279-20** - 10278718-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892210567/2013 - 128,04 - 10278719-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892210567/2014 - 111,65 - 10278720-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892210567/2015 - 139,52 - 10278721-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892210567/2016 - 125,55 - **THIAGO POMOCENA DOMINGUES - 050648559-58** - 10279740-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558017401/2015 - 513,54 - 10279741-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558017401/2016 - 679,50 - **THIAGO SAFANELLI - 060893599-98** - 10280141-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868028339/2015 - 125,72 - **TIAGO DOS SANTOS MENDES E CLAUDINEIA MIKA - 076508839-81** - 10278822-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913343994/2015 - 160,61 - 10278823-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913343994/2016 - 139,27 - **TIAGO ELIAS DE FREITAS - 052440499-25** - 10278157-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751151874/2013 - 146,47 - 10278158-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751151874/2014 - 331,66 - 10278159-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751151874/2015 - 420,70 - 10278160-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751151874/2016 - 380,33 - **TIAGO JOSE DE OLIVEIRA - 008373789-82** - 10278799-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907699839/2010 - 172,06 - 10278800-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907699839/2011 - 148,52 - 10278801-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907699839/2012 - 134,97 - 10278802-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907699839/2013 - 133,58 - 10278803-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907699839/2014 - 118,11 - 10278804-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907699839/2015 - 139,29 - 10278805-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907699839/2016 - 113,98 - **TIAGO LUNARDON MOURA - 058184109-35** - 10279685-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477071937/2013 - 383,05 - 10279686-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477071937/2014 - 330,76 - 10279687-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477071937/2015 - 401,49 - 10279688-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477071937/2016 - 366,00 - **TRANSGOULAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME - 06213865/0001-12** - 10278004-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986099775/2012 - 3.160,74 - 10278005-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986099775/2013 - 2.509,72 - 10278006-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986099775/2014 - 2.234,90 - 10278007-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986099775/2015 - 1.790,61 - 10278008-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986099775/2016 - 1.507,77 - **TRANSRAPIDO CATTANI LTDA - 76995513/0001-41** - 10278583-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726143537/2014 - 125,50 - 10278584-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726143537/2015 - 542,81 - 10278585-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726143537/2016 - 482,11 - **TRUCK CENTER UMUARAMA LTDA - 90535118-45** - 03174562-4 - ICMS - PAF 6616134-0 - 17.446,90 - 03174563-2 - ICMS - PAF 6616137-4 - 50.488,28 - **VAGNER DOS SANTOS DE VANTIER - 015433940-78** - 10279605-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371217709/2012 - 452,81 - 10279606-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371217709/2013 - 915,68 - 10279607-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371217709/2014 - 829,55 - 10279608-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371217709/2015 - 1.022,98 - 10279609-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371217709/2016 - 920,21 - **VALCEMIR ALVES - 026092119-02** - 10278548-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717169472/2015 - 533,77 - **VALDECIR ANTONIO DUTRA - 497889739-49** - 10280223-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692439684/2013 - 377,78 - 10280224-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692439684/2014 - 362,91 - 10280225-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692439684/2015 - 449,77 - 10280226-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692439684/2016 - 389,74 - **VALDECIR MENDES DA SILVA - 084860239-04** - 10279582-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346947898/2012 - 243,10 - 10279583-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346947898/2013 - 229,39 - 10279584-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346947898/2014 - 202,37 - 10279585-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346947898/2015 - 252,42 - 10279586-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346947898/2016 - 230,80 - **VALDERI CORDEIRO - 060920199-90** - 10278686-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889791180/2010 - 198,96 - 10278687-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889791180/2011 - 175,35 - 10278688-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889791180/2012 - 152,83 - 10278689-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889791180/2013 - 147,98 - 10278690-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889791180/2014 - 131,53 - 10278691-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889791180/2015 - 154,64 - 10278692-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889791180/2016 - 134,07 - **VALDICO RODRIGUES - 000477439-64** - 10280023-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748642714/2015 - 580,21 - 10280024-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748642714/2016 - 528,85 - **VALDIR MACHALESKI - 021590489-33** - 10279623-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375043705/2014 - 184,44 - 10279624-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375043705/2015 - 214,58 - 10279625-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375043705/2016 - 193,06 - **VALDO DA SILVA MELO - 451171873-34** - 10278741-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893406473/2010 - 170,91 - 10278742-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893406473/2011 - 154,75 - 10278743-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893406473/2012 - 130,99 - 10278744-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893406473/2013 - 128,04 - 10278745-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893406473/2014 - 111,65 - 10278746-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893406473/2015 - 139,52 - 10278747-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893406473/2016 - 125,55 - **VALDOMIRA DE MELO BARBOSA - 071381109-95** - 10279680-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00472666940/2015 - 934,64 - 10279681-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00472666940/2016 - 839,82 - **VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA - 109837579-33** - 10279881-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702047040/2015 - 352,54 - 10279882-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702047040/2016 - 318,69 - **VALTER MATOS DO CARMO - 478883779-04** - 10278534-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856629510/2011 - 127,85 - 10278535-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856629510/2012 - 111,12 - 10278536-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856629510/2013 - 106,05 - 10278537-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856629510/2014 - 99,40 - 10278538-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856629510/2015 - 125,72 - **VANDERLEI DOS SANTOS - 027965769-22** - 10280120-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745790437/2015 - 483,12 - 10280121-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745790437/2016 - 437,46 - **VANDOR DE PAULA - 790428309-30** - 10278321-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804391629/2013 - 112,58 - **VANDREY WALTSMANN - 105667009-64** - 10278806-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908095317/2015 - 129,90 - 10278807-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908095317/2016 - 113,47 - **VENILSON CASTILHOS - 084163149-26** - 10278161-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751522155/2016 - 437,46 - **VEXPRESS LOGISTICA DE TRANSPORTES - EIRELI - 11157174/0001-89** - 10277902-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139852522/2015 - 1.638,38 - 10277903-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139852522/2016 - 1.424,47 - **VICTOR TOMAZ - 037688639-05** - 10278657-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886983592/2012 - 130,99 - 10278658-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886983592/2013 - 128,04 - 10278659-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886983592/2014 - 111,65 - 10278660-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886983592/2015 - 139,52 - 10278661-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886983592/2016 - 125,55 - **VILSON DOS REIS - 001563462-06** - 10278401-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825186455/2012 - 223,62 - 10278402-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825186455/2013 - 221,30 - 10278403-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825186455/2014 - 190,75 - 10278404-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825186455/2015 - 243,17 - 10278405-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825186455/2016 - 216,63 - **VILSON LUIZ NATAL - 036822419-81** - 10278278-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794624081/2012 - 546,30 - 10278279-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794624081/2013 - 452,75 - 10278280-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794624081/2014 - 406,26 - 10278281-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794624081/2015 - 508,11 - 10278282-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794624081/2016 - 458,53 - **VILTO DAVI LOURENCO - 997083029-53** - 10277960-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608562815/2013 - 388,93 - **VITORINO MOREIRA - 412379199-91** - 10280238-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813095328/2014 - 472,77 - 10280239-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813095328/2015 - 599,04 - 10280240-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813095328/2016 - 519,58 - **WAGNER AURELIO RODRIGUES - 800219302-44** - 10279267-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128232064/2015 - 183,63 - 10279268-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128232064/2016 - 165,19 - **WAGNER LEOPOLDO JURISCHKA - 078193889-94** - 10279305-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153061685/2011 - 204,24 - 10279306-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153061685/2012 - 183,34 - 10279307-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153061685/2013 - 177,18 - 10279308-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153061685/2014 - 165,19 - 10279309-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153061685/2015 - 201,96 - 10279310-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153061685/2016 - 182,27 - **WAGNER LUIS DOS SANTOS - 058197039-01** - 10279454-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255340079/2014 - 139,12 - 10279455-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255340079/2015 - 169,13 - 10279456-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255340079/2016 - 147,75 - **WALDEMAR LUIZ RAUCHBACH - 479316479-04** - 10278671-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887953328/2012 - 658,97 - 10278672-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887953328/2013 - 558,34 - 10278673-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887953328/2014 - 499,33 - 10278674-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887953328/2015 - 620,36 - 10278675-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887953328/2016 - 552,64 - 10278681-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887953328/2010 - 813,24 - 10278682-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887953328/2011 - 737,09 - **WALDIR JADIR SOARES JUNIOR - 086570979-31** - 10279761-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01053605436/2014 - 1.091,97 - 10279762-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01053605436/2015 - 1.154,59 - 10279763-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01053605436/2016 - 1.099,04 - **WALLISON FERREIRA PAZ - 070592479-39** - 10279223-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982785844/2012 - 148,91 - 10279224-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982785844/2013 - 145,58 - 10279225-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982785844/2014 - 126,95 - 10279226-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982785844/2015 - 159,70 - 10279227-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982785844/2016 - 143,66 - **WELLINGTON SANTIAGO NETO - 077536099-63** - 10279552-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332489566/2011 - 201,69 - 10279553-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332489566/2012 - 225,63 - 10279554-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332489566/2013 - 223,33 - 10279555-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00332489566/2014 - 185,09 - 10279556-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332489566/2015 - 231,91 - 10279557-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332489566/2016 - 208,95 - **WENDERLIN MONTEIRO - 109789509-25** - 10278515-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853003025/2012 - 124,31 - 10278516-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853003025/2013 - 121,52 - 10278517-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853003025/2014 - 105,98 - 10278518-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853003025/2015 - 130,44 - **WILIAN ALVES LOPES - 037613899-81** - 10278462-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842531254/2013 - 134,50 - 10278463-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842531254/2014 - 120,89 - 10278464-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842531254/2015 - 150,55 - 10278465-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842531254/2016 - 141,22 - **WILLIAM PEREIRA - 023221409-37** - 10279912-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733611311/2010 - 575,08 - 10279913-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733611311/2011 - 511,41 - 10279914-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733611311/2012 - 467,45 - 10279915-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733611311/2013 - 394,38 - 10279916-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733611311/2014 - 342,43 - 10279917-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733611311/2015 - 429,07 - 10279918-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733611311/2016 - 377,81 - **WILLIAM PETERSON DOS PASSOS NEVES - 070166139-92** - 10278539-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856982130/2015 - 609,40 - 10278540-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856982130/2016 - 543,76 - **WILLIAN CAMARGO GROMNICKI - 053526239-63** - 10279744-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00588905887/2016 - 281,21 - **WILLIAN GLEYTON JACOMEL ROCHA - 063828509-77** - 10279056-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947814353/2010 - 228,93 - 10279057-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947814353/2014 - 145,95 - 10279058-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947814353/2015 - 183,28 - 10279059-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947814353/2016 - 162,21 - 10279069-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947814353/2011 - 198,50 - 10279070-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947814353/2012 - 173,73 - 10279071-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947814353/2013 - 167,79 - **WILMAR P OLIVEIRA - 036908769-07** - 10279888-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2010 - 749,83 - 10279889-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2011 - 692,95 - 10279890-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2012 - 635,24 - 10279891-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2013 - 537,25 - 10279892-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2014 - 481,42 - 10279893-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2015 - 607,90 - 10279894-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788664093/2016 - 545,76 - **ZANILDA MIRANDA DE OLIVEIRA - 061005129-63** - 10278930-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929823753/2010 - 208,28 - 10278931-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929823753/2011 - 182,40 - 10278932-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929823753/2012 - 158,74 - 10278933-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929823753/2013 - 153,72 - 10278934-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929823753/2014 - 136,63 - 10278935-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929823753/2015 - 160,61 - 10278936-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929823753/2016 - 139,27 - **ZIONELI JASKI - 056914969-05** - 10278558-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861154517/2010 - 151,60 - 10278559-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861154517/2011 - 137,21 - 10278560-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861154517/2012 - 121,36 - 10278561-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861154517/2013 - 108,20 - 10278562-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861154517/2014 - 102,83 - 10278563-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861154517/2015 - 129,37 - 10278564-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861154517/2016 - 116,32 .

Curitiba, 19 de fevereiro de 2017 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00008/2017

13381/2017

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 040, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Retifica data de exoneração Resolução nº 026/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o trazido no procedimento nº 14.437.928-4, resolve

ALTERAR

Data de exoneração a pedido, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2017, do Defensor Público **GUILHERME FREDERICO DE SOUZA PANZENHAGEN**, ocupante do cargo de Defensor Público do Estado, Terceira Categoria, Primeira Referência.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

13376/2017

Diário **OFICIAL** Paraná
Poder Executivo Estadual

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 01/2017/CGDP-PR

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, DRA. VÂNIA MARIA FORLIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 33, INCISO I DA LEI 136/2011;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a data e local da Correição ordinária a ser realizada nas Unidades das Defensorias Públicas, conforme calendário do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - A Correição será realizada no turno matutino **e/ou** vespertino, com início a partir das 9h e término às 17h, pela Corregedora-Geral.

Art. 3º - O Defensor Público em exercício na Defensoria Pública, objeto da correição a ser realizada, deverá:

I - Providenciar local para os trabalhos correicionais;

II - Apresentar a metodologia empregada para organização dos trabalhos, bem como relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público e a forma como arquiva os documentos físicos e de texto.

Art. 4º - A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados na Unidade correicionada aleatoriamente.

Art. 5º - A Correição observará, dentre outros fatores:

I – a qualidade do serviço do Defensor Público, nos seus aspectos jurídicos e protocolares;

II - o cumprimento dos prazos legais;

III – o cumprimento dos deveres e vedações legais dos membros da Defensoria Pública;

IV – o cumprimento das Resoluções, Avisos e demais Atos emanados pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

V – a organização e a estrutura da Defensoria Pública Correicionada;

VI – o desempenho das atividades dos servidores e estagiários da Defensoria Pública Correicionada;

VII – o relacionamento com os assistidos, com as autoridades, e com os serventuários;

VIII – a conduta social, bem assim o conceito que fazem a respeito do Defensor Público, nos seus aspectos morais, intelectuais e funcionais.

IX – sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções defensoriais.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

VÂNIA MARIA FORLIN

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA
Sub-Corregedor da Defensoria Pública do Paraná

ANEXO ÚNICO**DEFENSORIAS PUBLICAS A SEREM CORREICIONADAS****ABRIL**

03/04/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU
04/04/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU
05/04/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CASCAVEL
06/04/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CASCAVEL
17/04/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARANAGUÁ
18/04/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE MATINHOS

MAIO

08/05/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE LONDRINA
09/05/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE LONDRINA
10/05/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
11/05/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE APUCARANA

JUNHO

05/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE MARINGÁ
06/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE MARINGÁ / CIANORTE
07/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CIANORTE
08/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE UMUARAMA
20/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA
21/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA
22/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTRO
27/06/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO

JULHO

05/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE GUARAPUAVA
11/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO
18/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PINHEIRINHO
19/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO
20/07/2017 – DEFENSORIA PÚBLICA DE COLOMBO

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 0706

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SILVIA GALESI CAMPELO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nºs 6025/16 e 244/17, exercer a função de 1ª Promotora de Justiça junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, nos dias 09 e 10 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0729

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2829/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 1015/15, para serem usufruídos a partir de 17 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALMAS, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0747

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2421/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO CUBAS CESAR** para atuar nos Autos nº 0001014-88.2017.8.16.0038, em trâmite no Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO AZEVEDO**.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0768

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **SILVIA GALESI CAMPELO** e **KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 0130/17, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça junto à 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a primeira de 13 a 15 e a segunda de 16 a 24 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0771

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

das atribuições legais conferidas pelo art. 22, inciso II e art. 141, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILLIAN BUCHMANN** para, como Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, atuar junto ao Núcleo de Assessoramento da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0784

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES LAIOLA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no plantão do "Posto do Juizado do Torcedor", do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, no dia 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0792

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 5706/15, a partir de 14 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0793/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos nº 975/2017 e 1097/2017, os pareceres da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional e da Corregedoria-Geral do Ministério Público e "ad referendum" do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º. Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PARANAGUÁ, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Atuação perante a 1ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais – Ações Penais (execução inclusive) e outros incidentes, exceto os atinentes às áreas de meio ambiente, patrimônio público, crimes dolosos contra a vida e violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha);
- Controle Externo da Atividade Policial;
- Revezamento com a 6ª Promotoria de Justiça nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, competindo-lhe, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Atuação "custus legis" perante a 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente – civil e criminal;
- Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor.

TERCEIRA PROMOTORIA

- Atuação perante a 2ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais – Ações Penais (execução inclusive) e outros incidentes, exceto os atinentes às áreas de meio ambiente, Patrimônio público e crimes dolosos contra a vida;
- Atuação perante a 2ª Vara Criminal nos processos criminais atinentes a violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha) após o oferecimento da denúncia;
- Controle Externo da Atividade Policial.

QUARTA PROMOTORIA

- Atuação "custus legis" perante a 2ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção à Saúde Pública;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível e criminal).
- Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso.
- Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Crimes contra a Ordem Tributária.

QUINTA PROMOTORIA

- Vara de Família e anexos;
- Promotoria da Infância e Juventude;
- Promotoria de Proteção à Educação;

SEXTA PROMOTORIA

- Juizado Especial Cível e Criminal;
- Crimes dolosos contra a vida - Inquéritos Policiais – Ações Penais;
- Matéria de violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha) perante a 1ª Vara Criminal;
- Matéria de violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha) até o oferecimento da denúncia perante a 2ª Vara Criminal;
- Revezamento com a 1ª Promotoria de Justiça nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, competindo-lhe, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0794**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 455/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **VANESSA SCOPEL BONATTO** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 31/07/08 a 31/07/13, assegurada pela Resolução nº 2489/16, para serem usufruídos a partir de 01 de março do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **CIBELE DIONI TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **MORRETES**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0797**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 3100/17-MPPR, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS** e **ROSANY PEREIRA ORFON** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, respectivamente nos dias 16 e 17 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0799**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 1712/17/MPPR, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 2587/16.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0800**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 1712/17-MPPR, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VALERIA FERES BORGES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 2456/14, atuar na Promotoria de Justiça de Infrações Penais praticadas contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 11 de março do ano em curso até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1186/16.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0806**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 3122/17-MPPR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO BRUNO MARQUES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 6025/16, exercer a função de 3º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 15 a 24 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0807**

Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça de Guarapuava, em virtude da implantação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 17924, 17940, 19634 e 25559/16-PGJ e na Certidão do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º. As atribuições do Ministério Público na Comarca de **GUARAPUAVA** dar-se-ão nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Cível e Criminal;
- Sonegação Fiscal;
- Juizado Especial da Fazenda Pública, excetuados os relativos às matérias de saúde pública;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais relativos à 1ª Vara Criminal, excetuados os relativos aos crimes relacionados com as matérias especializadas (meio ambiente, saúde pública, consumidor, patrimônio público e direitos humanos) e os de atribuição da 12ª Promotoria de Justiça;
- Ações Penais relativas à 1ª Vara Criminal, excetuadas as relacionadas com as matérias especializadas (meio ambiente, saúde pública, consumidor, patrimônio público e direitos humanos) e as de atribuição da 12ª Promotoria de Justiça;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri;

TERCEIRA PROMOTORIA

- Execuções Penais, inclusive feitos judiciais de competência das Varas de Execuções Penais (VEP) e Execuções Penais e Medidas Alternativas (VEPMA);
- Corregedoria dos Presídios, inclusive controle e fiscalização de Cadeias

Públicas e Gestão de Valores;

- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri;

QUARTA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais relativos à 2ª Vara Criminal, excetuados os relativos aos crimes relacionados com as matérias especializadas (meio ambiente, saúde pública, consumidor, patrimônio público e direitos humanos) e os de atribuição da 12ª Promotoria de Justiça;
- Ações Penais relativas à 2ª Vara Criminal, excetuadas as relacionadas com as matérias especializadas (meio ambiente, saúde pública, consumidor, patrimônio público e direitos humanos) e as de atribuição da 12ª Promotoria de Justiça;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri;

QUINTA PROMOTORIA

- Família e Sucessões;
- Registros Públicos, inclusive averiguações de paternidade;
- Acidentes de Trabalho;
- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cível e criminal, exceto questões atinentes a acessibilidade urbana;
- Direitos Humanos, cível e criminal, inclusive comunidades tradicionais;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri;

SEXTA PROMOTORIA

- Criança e Adolescente, tanto questões individuais quanto coletivas;
- Educação;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri;

SÉTIMA PROMOTORIA

- Proteção ao Patrimônio Público extrajudicial (cível e criminal), até a propositura da ação.

OITAVA PROMOTORIA

- Defesa da Saúde Pública, cível, inclusive os feitos desta natureza em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública e nas Varas Cíveis, e criminal, exceto os delitos de competência do Juizado Especial Criminal;
- Defesa dos Direitos do Idoso, cível e criminal, exceto os delitos de competência do Juizado Especial Criminal;
- Defesa do Consumidor, cível e criminal, exceto os delitos de competência do Juizado Especial Criminal;
- Proteção ao Meio Ambiente, em matéria cível, judicial e extraprocessual;
- Habitação e Urbanismo, inclusive questões atinentes a acessibilidade urbana, cível e criminal;

NONA PROMOTORIA

- Atribuições de Substituição da Promotoria cujo titular estiver designado para coordenar o GAECO, quando o titular da Nona Promotoria não for o próprio Coordenador do GAECO.

DÉCIMA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais relativos à 3ª Vara Criminal, excetuados os relativos aos crimes relacionados com as matérias especializadas (meio ambiente, saúde pública, consumidor, patrimônio público e direitos humanos) e os de atribuição da 12ª Promotoria de Justiça;
- Ações Penais relativas à 3ª Vara Criminal, excetuadas as relacionadas com as matérias especializadas (meio ambiente, saúde pública, consumidor, patrimônio público e direitos humanos) e as de atribuição da 12ª Promotoria de Justiça;
- Ações Penais relativas a crimes dolosos contra a vida em trâmite perante as Varas Criminais, distribuídos até 20 de setembro de 2016, até a preclusão da decisão de pronúncia;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri;

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos judiciais de Patrimônio Público (cível e criminal), a partir da propositura da ação;
- Fundações e Terceiro Setor;
- Ações Penais ajuizadas pelo GAECO na Comarca de Guarapuava;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri;

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, exceto ações propostas por outras Promotorias de Justiça;
- Proteção ao Meio Ambiente, em matéria criminal, exceto os delitos de competência do Juizado Especial Criminal;
- Inquéritos Policiais e Ações Penais relativas a crimes contra a dignidade sexual e crimes de pedofilia em trâmite perante as Varas Criminais;
- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri.

Art. 2º. O Promotor de Justiça designado como Coordenador do Núcleo Regional do GAECO de Guarapuava também possuirá as seguintes atribuições:

- Atuação, por rodízio, em inquéritos policiais e ações penais destes decorrentes, relativos a crimes dolosos contra a vida até o trânsito em julgado;
- Participação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri.

Art. 3º. A substituição automática entre as Promotorias de Justiça, inclusive nas hipóteses de férias, licenças, afastamentos, impedimentos, suspeições e conflitos de pauta, dar-se-á nos seguintes termos:

- Os Promotores de Justiça em exercício nas 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça substituir-se-ão entre si, sendo esta substituição, preferencialmente, entre as 1ª e 3ª Promotorias de Justiça e entre as 5ª e 6ª Promotorias de Justiça;
- Os Promotores de Justiça em exercício nas 2ª, 4ª, 10ª e 12ª Promotorias de Justiça substituir-se-ão entre si; e
- Os Promotores de Justiça em exercício nas 7ª, 8ª, 11ª Promotorias de Justiça e GAECO substituir-se-ão entre si.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0808

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos nºs 24818/14 e 26138/16-MPPR e na certidão do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

Art.1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CASCABEL, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 3ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais e Ações Penais, ressalvadas as atribuições da 16ª Promotoria de Justiça.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Substituição do Promotor de Justiça designado para atuação no Gaeco.

TERCEIRA PROMOTORIA

- Varas Cíveis, incluindo eventuais plantões, revezamentos, mutirões e medidas urgentes afetos, exclusivamente, à área cível;
- Varas da Fazenda Pública;
- Promotoria das Comunidades;
- Reparação do Dano Resultante de Crime.

QUARTA PROMOTORIA

- 1ª Vara de Família e Anexos.

QUINTA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais e ações penais vinculadas à 4ª Vara Criminal.

SEXTA PROMOTORIA

- 2ª Vara de Família e Anexos.

SÉTIMA PROMOTORIA

- Proteção ao Patrimônio Público – área cível e criminal;
- Sonegação Fiscal;
- Fundações e Terceiro Setor.

OITAVA PROMOTORIA

- Infância e Juventude (área de proteção);
- Educação;
- Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

NONA PROMOTORIA

- Proteção ao Meio Ambiente;
- Saúde do Trabalhador;
- Saúde Pública;
- Defesa dos Direitos do Idoso.

DÉCIMA PROMOTORIA

- Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios.

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- Infância e Juventude (área de infratores);
- Direitos Constitucionais;
- Defesa do Consumidor.

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- 2ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais e Ações Penais, ressalvadas as atribuições da 16ª Promotoria de Justiça.

DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA

- Substituição da 1ª, 5ª, 13ª, 15ª e 16ª Promotorias de Justiça.

DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA

- 4ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais e Ações Penais, ressalvadas as atribuições da 16ª Promotoria de Justiça.

DÉCIMA SEXTA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais e ações penais vinculadas à 1ª Vara Criminal.

GAECO

- Controle Externo da Atividade Policial e atividades definidas pela PGJ como de atribuição dos Gaecos;

Art.2º. As substituições ocorrerão em regime automático da seguinte forma:

3ª e 4ª substituem-se entre si,
7ª e 9ª e GAECO substituem-se entre si,
6ª, 8ª e 12ª substituem-se entre si,
10ª e 11ª substituem-se entre si.

Art.3º. Havendo mutirão para julgamento de crimes dolosos contra a vida (plenários de júri), haverá a participação de todos os Promotores com atribuições criminais.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0809

Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em virtude do provimento da 5ª Promotoria de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 22736/2016 e na Certidão do egrégio Colégio de Procuradores,

R E S O L V E

Art. 1º As atribuições do Ministério Público no Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba dar-se-á nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Juizados Especiais;
- Meio Ambiente, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências, observado o artigo 4º desta resolução;
- Habitação e Urbanismo, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Saúde Pública, cível, inclusive de crianças e adolescentes, e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Direitos do Idoso, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Direitos das Pessoas com Deficiência, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;

SEGUNDA PROMOTORIA

- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara de Família, inclusive averiguação e investigação de paternidade;
- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara da Infância e Juventude, bem como, em matéria criminal, nos casos de crianças e adolescentes vítimas cuja situação de risco seja ocasionada pelo fato delituoso, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Educação, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Registros Públicos, inclusive procedimentos de averiguação de paternidade e pedidos de investigação de paternidade;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

TERCEIRA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento) da Vara Criminal – números ímpares e incidentes vinculados, inclusive execução penal, independentemente de sua numeração, salvo os que defluam de feitos originários das 1ª, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça, observados os artigos 4º e 5º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) dos Inquéritos Policiais (números ímpares) e incidentes a eles vinculados, independentemente de sua numeração, observados

os artigos 4º e 5º desta resolução;

- 50% (cinquenta por cento) do atendimento ao público em matéria criminal e dos demais procedimentos extrajudiciais criminais (sendo número ímpar daqueles em andamento) que não defluam de feitos originários das 1ª, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça;
- Controle Externo da Atividade Policial, em coordenação com a 4ª Promotoria de Justiça;
- Acompanhamento das atividades dos conselhos de segurança municipais de Araucária/PR, em coordenação com a 4ª Promotoria de Justiça;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 6º desta resolução.

QUARTA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento) da Vara Criminal – números pares e incidentes vinculados, inclusive execução penal, independentemente de sua numeração, salvo os que defluam de feitos originários das 1ª, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça, observados os artigos 4º e 5º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) dos Inquéritos Policiais (números pares) e incidentes a eles vinculados, independentemente de sua numeração, observados os artigos 4º e 5º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) do atendimento ao público em matéria criminal e dos demais procedimentos extrajudiciais criminais (sendo número par daqueles em andamento) que não defluam de feitos originários das 1ª, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça;
- Controle Externo da Atividade Policial, em coordenação com a 3ª Promotoria de Justiça;
- Acompanhamento das atividades dos conselhos de segurança municipais de Araucária/PR, em coordenação com a 3ª Promotoria de Justiça;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 6º desta resolução.

QUINTA PROMOTORIA

- Feitos cíveis judiciais em trâmite em Vara Cível e de Fazenda Pública que possuam intervenção do Ministério Público, inclusive suas audiências, salvo ações judiciais propostas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça;
- Patrimônio Público, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, observado o artigo 4º desta resolução;
- Consumidor, cível e, em matéria criminal, os que defluam do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Fundações e Terceiro Setor, cível e, em matéria criminal, os que defluam do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências, observado o artigo 4º desta resolução;
- Direitos Humanos, inclusive comunidades tradicionais, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução.

Art. 2º O atendimento ao público será realizado conforme a área de atuação de cada Promotoria de Justiça.

Art. 3º As ações cíveis em que o Ministério Público figure como autor serão de atribuição da Promotoria de Justiça responsável pela propositura da ação.

Art. 4º Quando no exercício da atribuição cível em matérias de patrimônio público, meio ambiente, fundações e terceiro setor sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal, inclusive suas audiências, será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Art. 5º Quando no exercício da atribuição cível em matérias de infância e juventude, educação, habitação e urbanismo, saúde pública, idoso, pessoa com deficiência, consumidor e direitos humanos sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal até o oferecimento da denúncia será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça referida no “caput” poderá assumir a atribuição criminal de toda a ação penal, inclusive suas audiências, devendo, nesta hipótese, declarar a aplicação deste dispositivo na cota ministerial que segue a propositura da denúncia.

Art. 6º Os Promotores de Justiça das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça e o Promotor de Justiça Substituto revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

§ 1º Quando o revezamento previsto no “caput” deste dispositivo implicar na realização de mais de uma sessão do Tribunal do Júri em um mês pelos agentes ministeriais das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça e pelo Promotor de Justiça Substituto, far-se-á revezamento nas sessões excedentes entre todos os Promotores de Justiça do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. Nestes casos, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça participará do rodízio apenas se os demais Promotores de Justiça houverem realizado ao menos um Júri no respectivo mês.

§ 2º O Promotor de Justiça atuará na sessão do Tribunal do Júri redesignada a que esteja previamente vinculado, sem prejuízo de sua participação no revezamento do mês em que se realize a sessão redesignada.

§ 3º O Promotor de Justiça das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça que atuar em sessão do Tribunal do Júri em virtude da aplicação da regra do § 1º deste dispositivo só voltará ao revezamento após a atuação em sessão do Tribunal do Júri de todos os outros Promotores de Justiça destas unidades ministeriais.

Art. 7º A participação de ambos os Promotores Criminais nas audiências junto à Vara Criminal é obrigatória, podendo ser acordada entre si. Não havendo acordo, suas participações deverão ocorrer nos processos de atribuição de cada Promotoria, de acordo com a numeração par ou ímpar.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0810

Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em virtude do provimento da 5ª Promotoria de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 22224/2016 e na Certidão do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º. As atribuições do Ministério Público no Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba dar-se-á nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos cíveis judiciais em trâmite em Vara Cível e de Fazenda Pública que possuam intervenção do Ministério Público, inclusive suas audiências, salvo ações judiciais propostas pelas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça;
- Patrimônio Público, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Consumidor, cível e, em matéria criminal, os que defluam do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Fundações e Terceiro Setor, cível e, em matéria criminal, os que defluam do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Direitos Humanos, inclusive comunidades tradicionais, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento), números pares, dos inquéritos policiais, processos judiciais e respectivas medidas cautelares e incidentais em trâmite em Vara Criminal, inclusive execução penal e correção dos presídios, salvo os que defluam de feitos originários das 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, observados os artigos 4º e 5º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) dos demais procedimentos extrajudiciais criminais que não defluam de feitos originários das 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça;
- Controle Externo da Atividade Policial, em coordenação com a 5ª Promotoria de Justiça;
- Acompanhamento das atividades dos conselhos de segurança municipais de Campo Largo/PR e de Balsa Nova/PR, em coordenação com a 5ª Promotoria de Justiça;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 6º desta resolução;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

TERCEIRA PROMOTORIA

- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara de Família, inclusive averiguação e investigação de paternidade;
- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara da Infância e Juventude, bem como, em matéria criminal, nos casos de crianças e adolescentes vítimas cuja situação de risco seja ocasionada pelo fato delituoso, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Educação, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Registros Públicos, inclusive averiguação e investigação de paternidade;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

QUARTA PROMOTORIA

- Juizados Especiais;
- Meio Ambiente, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Habitação e Urbanismo, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Saúde Pública, cível, inclusive de crianças e adolescentes, e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Direitos do Idoso, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Direitos das Pessoas com Deficiência, cível e, em matéria criminal, os que

defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução; e

- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

QUINTA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento), números ímpares, dos inquéritos policiais, processos judiciais e respectivas medidas cautelares e incidentais em trâmite em Vara Criminal, inclusive execução penal e correção dos presídios, salvo os que defluam de feitos originários das 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, observados os artigos 4º e 5º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) dos demais procedimentos extrajudiciais criminais que não defluam de feitos originários das 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça;
- Controle Externo da Atividade Policial, em coordenação com a 2ª Promotoria de Justiça;
- Acompanhamento das atividades dos conselhos de segurança municipais de Campo Largo/PR e de Balsa Nova/PR, em coordenação com a 2ª Promotoria de Justiça;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 6º desta resolução;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Art. 2º. O atendimento ao público será realizado conforme a área de atuação de cada Promotoria de Justiça.

Art. 3º. As ações cíveis em que o Ministério Público figure como autor serão de atribuição da Promotoria de Justiça responsável pela propositura da ação.

Art. 4º. Quando no exercício da atribuição cível em matérias de patrimônio público, consumidor, fundações e terceiro setor e direitos humanos sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal, inclusive suas audiências, será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Art. 5º. Quando no exercício da atribuição cível em matérias de infância e juventude, educação, meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde pública, idoso e pessoa com deficiência sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal até o oferecimento da denúncia será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça referida no “caput” poderá assumir a atribuição criminal de toda a ação penal, inclusive suas audiências, devendo, nesta hipótese, declarar a aplicação deste dispositivo na cota ministerial que segue a propositura da denúncia.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça das 2ª e 5ª Promotorias de Justiça e o Promotor de Justiça Substituto revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

§1º. Quando o revezamento previsto no “caput” deste dispositivo implicar na realização de mais de duas sessões do Tribunal do Júri em um mês pelos agentes ministeriais das 2ª e 5ª Promotorias de Justiça e pelo Promotor de Justiça Substituto, far-se-á revezamento nas sessões excedentes a 2 (duas) entre todos os Promotores de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário;

§2º o Promotor de Justiça atuará na sessão do Tribunal do Júri redesignada a que esteja previamente vinculado, sem prejuízo de sua participação no revezamento do mês em que se realize a sessão redesignada.

§3º. O Promotor de Justiça das 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça que atuar em sessão do Tribunal do Júri em virtude da aplicação da regra do §1º deste dispositivo só voltará ao revezamento após a atuação em sessão do Tribunal do Júri de todos os outros Promotores de Justiça destas unidades ministeriais.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0811

Distribui as atribuições das Promotorias de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em virtude do provimento do cargo de Terceiro Promotor de Justiça desse Foro Regional

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 17525/2016 e na Certidão do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º. As atribuições do Ministério Público no Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba dar-se-á nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara de Família e Sucessões;
- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara da Infância e Juventude, bem como, em matéria criminal, nos casos de crianças e adolescentes vítimas cuja situação de risco seja ocasionada pelo fato delituoso, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 4º desta resolução;
- Educação, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do

exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 4º desta resolução;

- Saúde Pública, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 4º desta resolução;
- Direitos do Idoso, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 4º desta resolução;
- Direitos das Pessoas com Deficiência, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 4º desta resolução;
- Direitos Humanos, inclusive comunidades tradicionais, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 4º desta resolução;
- Registros Públicos, inclusive procedimentos de averiguação de paternidade e pedidos de investigação de paternidade; e
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Criminal, Cível e da Fazenda Pública;
- Feitos cíveis judiciais que possuam intervenção do Ministério Público em trâmite nas Varas Cível e da Fazenda Pública, inclusive suas audiências e interdições de idosos e pessoas com deficiência, salvo ações judiciais propostas pela Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Infância e Juventude, Educação, Direitos do Idoso, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos e Saúde Pública;
- 50% (cinquenta por cento) dos feitos extrajudiciais criminais;
- Meio Ambiente, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Habitação e Urbanismo, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Consumidor, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Patrimônio Público, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Fundações e Terceiro Setor, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências; e
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

TERCEIRA PROMOTORIA

- Vara Criminal, inclusive suas audiências, salvo medidas relacionadas com os feitos extrajudiciais criminais da Segunda Promotoria até o oferecimento de denúncia e os que defluam de feitos originários de Promotorias de Justiça com atribuições em matéria de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor, Saúde Pública, Direitos Humanos, Educação, bem como Idoso, Pessoas com Deficiência, Crianças e adolescentes vítimas em situação de vulnerabilidade ocasionada em razão do fato delituoso, observado o artigo 4º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) dos feitos extrajudiciais criminais;
- Execuções Penais, Corregedoria dos Presídios e acompanhamento das atividades do Conselho da Comunidade;
- Controle Externo da Atividade Policial e acompanhamento das atividades dos conselhos de segurança municipais;
- Sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observados os artigos 5º e 6º desta resolução; e
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Art. 2º. O atendimento ao público será realizado conforme a área de atuação de cada Promotoria de Justiça.

Art. 3º. As ações cíveis em que o Ministério Público figure como autor serão de atribuição da Promotoria de Justiça responsável pela propositura da ação.

Art. 4º. Quando no exercício da atribuição cível em matérias de infância e juventude, educação, saúde pública, idoso, pessoas com deficiência e direitos humanos sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal até o oferecimento da denúncia será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça referida no “caput” poderá assumir a atribuição criminal de toda a ação penal, inclusive suas audiências, devendo, nesta hipótese, declarar a aplicação deste dispositivo na cota ministerial que segue a propositura da denúncia.

Art. 5º. Quando no exercício da atribuição cível em matérias de meio ambiente, habitação e urbanismo, consumidor, patrimônio público e fundações e terceiro setor sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal, inclusive suas audiências, será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Art. 6º. O Promotor de Justiça Substituto, quando não estiver em substituição, atuará em colaboração à 3ª Promotoria de Justiça, inclusive no controle externo da atividade policial, bem como nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 7º. Nos meses em que tiverem mais de 01 (uma) sessão do Tribunal do Júri, far-se-á revezamento nas sessões excedentes a 1 (uma), com a anuência do agente ministerial da 3ª Promotoria de Justiça, entre todos os Promotores de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

§1º O Promotor de Justiça atuará na sessão do Tribunal do Júri redesignada a

que esteja previamente vinculado, sem prejuízo de sua participação no revezamento do mês em que se realize a sessão redesignada.

§2º O Promotor de Justiça das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça que atuar em sessão do Tribunal do Júri em virtude da aplicação da regra do “caput” deste dispositivo só voltará ao revezamento após a atuação em sessão do Tribunal do Júri de todos os outros Promotores de Justiça do Foro Regional.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0812

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24585/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **GUSTAVO BRAVO** e **OCTACILIO SACERDOTE FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 0313/17, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPINA GRANDE DO SUL** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o primeiro no período de 19 de janeiro a 05 de maio e o segundo de 15 de fevereiro a 05 de maio do ano em curso.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0817

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3018/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI** para, como representante deste Ministério Público, atuar no evento do Projeto Justiça no Bairro, a ser realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro do ano em curso, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0819

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **DANILLO PAZ LEME** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nºs. 0255/17 e 0773/17, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de **JACAREZINHO**, no período de 21 a 23 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0821

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3054/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WILLIAN RAFAEL SCHOLZ** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 2463/16, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 16 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAMIRES HOFFMANN LOLLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CHOPINZINHO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0824

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3174/17-PGJ, resolve

I – C A S S A R

02 (dois) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **BRUNO RODRIGUES DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 6269/16, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição *a partir de 21 de abril do fluente*.

II – D E S I G N A R

as Promotoras Substitutas **THAYZ NUNES FERREIRA** e **MARINA ZILBERKNOP MENDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **QUEDAS DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0826

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3273/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, para serem usufruídos a partir de 01 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0830

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3272/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor Substituto **RAFAEL ALENCAR RODRIGUES** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 20 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0831

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2997/17-PGJ, resolve

C A S S A R

23 (vinte e três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS** por intermédio da Resolução nº 0253/17, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0832

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2953/17-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor Substituto **JOSE TIAGO CHESINE GOIS** por intermédio da Resolução nº 0130/17, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0833

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3187/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** para tratamento de sua saúde, no período matutino do dia 15 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0834

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2971/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 5056/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0835

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2950/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MARCIA FRANCINE BROIETTI** 11 (onze) dias da licença especial referente ao período de 13/09/99 a 13/09/04, assegurada pela Resolução nº 5460/16, para serem usufruídos a partir de 14 de fevereiro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **FABIO CIRINO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de

suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0836

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3082/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **NADIR EMILIA DE MELO** para tratamento de sua saúde, no dia 14 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **TALES ALVES PARANAHIBA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0837

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2925/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **JULIANA SOARES DE OLIVEIRA** para tratamento de sua saúde, no dia 17 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **BRUNO FERNANDES FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **SANTA MARIANA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0841

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3185/17-PGJ, resolve

CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO** por intermédio da Resolução nº 0130/17, em 10 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0844

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3250/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **JOSE CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR** 06

(seis) dias da licença especial referente ao período de 14/11/84 a 14/01/89, para serem usufruídos a partir de 23 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0845

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3110/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 6248/16, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 23 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0854

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3268/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **DARCY FURQUIM NETO** 90 (noventa) dias da licença especial referente ao período de 13/06/95 a 13/06/00, para serem usufruídos a partir de 14 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **GISELI BATISTA DE MELO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à 9ª e 10ª Secretarias do Juizado Especial Criminal – Sítio Cercado – do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

13263/2017

RESOLUÇÃO nº 09/2017-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 37, parágrafo único, inciso VI, 175 e 176, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e Delegação nº 02/2016 – CGMP/PR **RESOLVE**, com fundamento no artigo 176 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 14/02/2017, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2016–CGMP.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco
Subcorregedor-Geral

13107/2017



PORTARIA Nº 136/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ALEXANDRE JOAO DA SILVA Auxiliar Técnico R.G. Nº 27249768X SP	34661/12	11 3	02/12/2010 – 02/12/2015	13/02/2017 01/03/2017	72
ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA Oficial de Promotoria R.G. Nº 51047648 PR	34687/12	5	07/10/2010 – 06/10/2015	20/02/2017	74
BEATRIZ TEREZINHA MULLER Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4.074.942-0	34614/12	3	27/05/2001 – 26/05/2006	28/06/2017	50
CLAUDIO VICTOR CAMURCA LIMA Assessor Jurídico R.G. Nº 937.004 - DF	34695/12	2	26/11/2002 – 25/11/2007	09/02/2017	34
ELISANGELA KOVALTCHUK DOS SANTOS Oficial de Promotoria R.G. Nº 7.595.650-9/PR	34660/12	5	28/07/2008 – 28/07/2013	20/02/2017	85
ELISEU ARCHILIOS DOS SANTOS Agente de Manutenção R.G. Nº 5.430.605 - PR	34685/12	2	23/03/2008 – 22/03/2013	14/02/2017	26
GELSON DOUGLAS NOGUEIRA Oficial de Promotoria R.G. Nº 8651046-4 PR	34692/12	3	15/09/2010 – 14/09/2015	14/02/2017	68
LUCAS SOSNITZKI DOS SANTOS Oficial de Promotoria R.G. Nº 34617188X SP	34603/12	12	13/04/2005 – 12/04/2010	13/02/2017	2
MARCOS FERNANDO NUNES SCARAVELLA Vigia R.G. Nº 84545856 PR	34618/12	3	17/08/2011 – 17/08/2016	15/02/2017	77
MARY ANN KERBER STEINGRABER Oficial de Promotoria R.G. Nº 7533141-0 PR	34637/12	2	15/09/2010 – 14/09/2015	23/02/2017	73
PATRICIA SALES RODRIGUES VAZ Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 13343577-8 PR	34680/12	1	06/10/2010 – 05/10/2015	14/02/2017	76
SAMUEL NEVES Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 5559152-0	34649/12	5	14/02/2011 – 14/02/2016	13/02/2017	81
VIVIANE HEINECK Oficial de Promotoria R.G. Nº 49849427 PR	34624/12	2	05/12/2005 – 04/12/2010	23/02/2017	88

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 143/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ANDERSON CARDOSO DE MAGALHAES Auxiliar Técnico R.G. Nº 211913645	34635/12	3	07/10/2010 – 06/10/2015	01/03/2017	67
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA MOTORISTA R.G. Nº 39772868	34733/12	1	22/06/1999 – 21/06/2004	17/02/2017	19
FERNANDO LUIZ MENEZES GUIRAUD Psicólogo R.G. Nº 1.288.668 - PR	34663/12	30	22/03/2008 – 22/03/2013	11/09/2017	60
JULIO KUTEN Técnico em Informática R.G. Nº 4240812 SC	34710/12	3	03/11/2010 – 02/11/2015	01/03/2017	69
LUCIANA DE SOUZA Oficial de Promotoria R.G. Nº 82803041 PR	34738/12	3	15/10/2010 – 15/10/2015	01/03/2017	58
		1		04/04/2017	
		1		11/04/2017	
		1		18/04/2017	
		1		25/04/2017	
		1		02/05/2017	
MARIELLE RIBEIRO GOMES MATECOSKI Oficial de Promotoria R.G. Nº 6399422-7 PR	34688/12	1	15/09/2010 – 14/09/2015	09/05/2017	26
		1		16/05/2017	
		1		23/05/2017	
		1		30/05/2017	
		1		06/06/2017	
		1		13/06/2017	
		19		24/07/2017	
MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA Auditor R.G. Nº 8033694 MG	34726/12	1	15/09/2010 – 14/09/2015	17/02/2017	57
REINALDO ARAUJO SNEICKOSKI Assessor Jurídico R.G. Nº 5.550.197-1/PR	34728/12	1	06/04/2000 – 06/04/2005	15/02/2017	33

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 145/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5055291-8	34791/12	3	14/01/2006 – 13/01/2011	22/02/2017	7
EDNEIA MAHANA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 9616683 PR	34761/12	1	19/01/2010 – 18/01/2015	17/02/2017	88
ELEONORA ALICE MORO Assessor Jurídico R.G. Nº 3.988.351-1	34803/12	2	10/01/2007 – 09/01/2012	20/02/2017	27
ELIZA TIKO OGASAWARA Auditor R.G. Nº 4325082-5	34763/12	1	01/08/2003 – 01/08/2008	17/02/2017	12
FABIO DOS SANTOS RESZKO Técnico em Informática R.G. Nº 75707061 PR	34744/12	1	03/11/2010 – 02/11/2015	01/03/2017	74
ITAMAR SCHUSTER Assessor Jurídico R.G. Nº 5.208.812-7	34756/12	1 1	20/10/1994 – 19/10/1999	17/02/2017 24/02/2017	5
MARIA APARECIDA POSSAMAI Oficial de Promotoria R.G. Nº 61443983 PR	34769/12	5	11/04/2010 – 11/04/2015	20/02/2017	75
RODNEY CORDEIRO E SILVA Almoxarife R.G. Nº 1.481.358-6 - PR	34785/12	1	25/08/1999 – 24/08/2004	17/02/2017	11

SILVANA CIRINO DOS SANTOS KROIN Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4017536-9	34795/12	3	04/01/2003 – 04/01/2008 01/03/2017	61
THELMA REGINA SILVA CABRAL Auxiliar Técnico R.G. Nº 5910408-0	34796/12	1	10/01/2007 – 10/01/2012 24/02/2017	0
VANESSA HERMANN A. B. SANTOS Auxiliar Técnico R.G. Nº 4509958-0	34771/12	1	18/04/2010 – 17/04/2015 01/03/2017	20

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADMLuiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

13470/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Prot.	Beneficiário	Valor
2811/2017	CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI	129,41
TOTAL		129,41

13409/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO
21 DE FEVEREIRO DE 2017

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
2571/2017	Ana Cristina Pivotto Oliveira	Remoção	Nova Aurora	Siqueira Campos	2.612,52
TOTAL					2.612,52

13413/2017

Em Tempo

Secretaria de Estado da Educação

RESOLUÇÃO N.º 384/2017 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 1.162/2015, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015- GS/SEED, de 30/11/2015, com fulcro no artigo 316 da Lei Estadual n.º 6.174/70 e no Decreto Estadual n.º 5792/2012, e considerando o contido no Protocolado n.º 14.092.537-3,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar **Simone Cristina Turke**, R.G. N.º 4.170.154-4, para, em substituição à servidora **Ilda da Fátima Neto Salgueiro Sartorato**, R.G. N.º 4.364.896-9/PR, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 4105/2016-DG/SEED, de 21/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9787 de 22/09/2016, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas denunciadas nos protocolos acima.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor-Geral/SEED

Res.1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor-Geral/SEED

13500/2017

RESOLUÇÃO N.º 471/2017 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 de 03/06/1987 e pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, com fulcro no artigo 316 da Lei n.º 6174/70 de 16 de novembro de 1970 e no Decreto Estadual n.º 5792/2012, considerando o contido no protocolo n.º 14.212.118-2, com base no Ofício n.º 01/2017 da CPAD,

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2017, com fundamento no Artigo 304, da Lei 6.174/70, o servidor **Gilberto Eduardo Bender**, portador do RG n.º 6.206.281-9, pertencente ao QPM, LF 01 e LF 02, exercendo a função de professor no Colégio Estadual São Vicente de Paulo e Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, Município de Irati, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

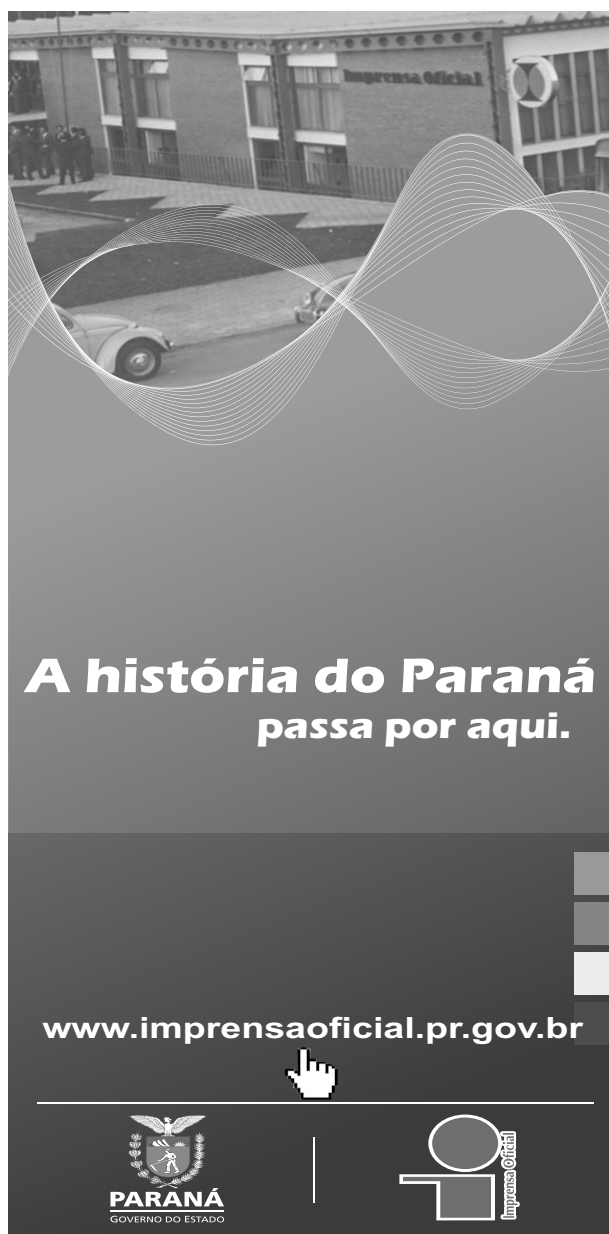
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor-Geral/SEED

Res.1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor-Geral/SEED

13495/2017



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial